



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 29/2005

Brasília - DF, 22 de julho de 2005.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 29/2005
Brasília - DF, 22 de julho de 2005.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 866//MD, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Cria o distintivo do Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).....9

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 522, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Modifica o Laço Militar do Estandarte do Exército Brasileiro.....10

PORTARIA Nº 523, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Modifica o estandarte histórico do Centro Integrado de Guerra Eletrônica.....11

PORTARIA Nº 524, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Altera, a partir de 31 de dezembro de 2005, a denominação histórica do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa, “Grupo José Bonifácio” e modifica o seu estandarte histórico.....13

PORTARIA Nº 525, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Concede denominação e estandarte históricos ao 25º Batalhão de Caçadores.....14

PORTARIA Nº 526, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Concede denominação histórica à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.....16

PORTARIA Nº 527, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Concede denominação histórica ao 22º Batalhão de Infantaria.....16

PORTARIA Nº 528, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Concede denominação histórica ao 1º Centro de Telemática de Área.....16

PORTARIA Nº 537, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado.....17

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 079-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/01, Viatura Blindada de Reconhecimento – Leve, de Rodas (VBR–LR), aprovados pela Portaria nº 084-EME, de 24 de julho de 2001.....22

PORTARIA Nº 080-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/01, Viatura Blindada de Combate, Anticarro – Leve, de Rodas (VBC/AC–LR), aprovados pela Portaria nº 085-EME, de 24 de julho de 2001.....22

PORTARIA Nº 081-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/01, Viatura Blindada Especial, Radar – Leve, de Rodas (VBE/RDR–LR), aprovados pela Portaria nº 086-EME, de 24 de julho de 2001.....23

PORTARIA Nº 082-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/01, Viatura Blindada Especial, Posto de Comando – Leve, de Rodas (VBE/PC–LR), aprovados pela Portaria nº 087-EME, de 24 de julho de 2001.....24

PORTARIA Nº 083-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 05/01, Viatura Blindada Especial, Observador Avançado – Leve, de Rodas (VBE/OA–LR), aprovados pela Portaria nº 088-EME, de 24 de julho de 2001.....24

PORTARIA Nº 084-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 06/01, Viatura Blindada de Combate, Morteiro – Leve, de Rodas (VBC/MRT–LR), aprovados pela Portaria nº 089-EME, de 24 de julho de 2001.....25

PORTARIA Nº 085-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.....26

PORTARIA Nº 086-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia.....26

PORTARIA Nº 087-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código ao Comando do 2º Grupamento de Engenharia.....26

PORTARIA Nº 088-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código a Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia.....26

PORTARIA Nº 089-EME, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Altera dispositivo da Diretriz para Implementação da Atividade Lutas no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 027- EME, de 16 de março de 2005.....27

PORTARIA Nº 090-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Extinção do 24º Batalhão de Infantaria Blindado.....27

PORTARIA Nº 091-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção.....30

PORTARIA Nº 092-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Reestruturação da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e Reorganização das Baterias de Artilharia Antiaérea.....36

PORTARIA Nº 093-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Transformação do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado em 6º Grupo de Lançadores Múltiplo de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa.....43

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 64-DEP, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Cria o Grupo de Estudo Diagnóstico do Ensino Militar (GEDEM) do DEP.....49

PORTARIA Nº 72-DEP, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau) – IR 60-05.....50

PORTARIA Nº 73-DEP, DE 15 DE JULHO DE 2005

Aprova o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso público de admissão aos cursos de formação de oficiais do Serviço de Saúde do Exército, com início do processo seletivo em 2005, para matrícula em 2006.....79

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 008-DCT, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Homologa o Cancelamento da NEB/T E-178 – Norma de Recebimento para óleo neutro para limpeza e conservação de armamento – Especificação.....83

PORTARIA Nº 009-DCT, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Reestruturação do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico.....83

PORTARIA Nº 010-DCT, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Homologa o RETEX nº 2032-05 – Rev. Taurus, Mod. 45 SA, Cal .45 Colt.....91

PORTARIA Nº 011-DCT, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Homologa o RETEX nº 2040-05 – VTL Rec Saicã.....91

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 050-SEF, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Cassa a autonomia administrativa de Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.....91

PORTARIA Nº 051-SEF, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Concede autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.....92

PORTARIA Nº 052-SEF, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a regularização de Unidades Gestoras extintas do Comando do Exército perante a Secretaria da Receita Federal.....93

PORTARIA Nº 053-SEF, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Desvincula administrativamente a 14ª Companhia de Polícia do Exército e a 6ª Companhia de Inteligência do Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, vinculando-as ao Comando do Comando Militar do Oeste.94

PORTARIA Nº 054-SEF, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Normas para a Prestação de Contas da Comissão do Exército Brasileiro em Washington.94

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 179-SGEx, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.....108

PORTARIA Nº 186-SGEx, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.....108

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 2005

Transferências para a Reserva Remunerada.....108

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2005.

Nomeação e Exoneração de Oficial-General.....109

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2005.

Nomeação de Oficial-General.....109

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878/SPEAI/MD, DE 12 DE JULHO DE 2005

Coloca, militares do Comando do Exército, à disposição da Organização das Nações Unidas.....109

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 483, DE 6 DE JULHO DE 2005.

Designação de militares para acompanhar o Comandante do Exército em evento no exterior.....110

PORTARIA Nº 501, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Designação para visita de intercâmbio.....110

PORTARIA Nº 502, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Recondução de membro efetivo da CPO.....110

PORTARIA Nº 516, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Designação para visita de intercâmbio sem efeito.....111

PORTARIAS Nº 517 E 518, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Autorização para afastamento do País de servidora civil.....111

PORTARIAS Nº 519 E 520, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).....112

PORTARIA Nº 529, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação curso no exterior.....112

PORTARIA Nº 530, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em evento internacional.....113

PORTARIA Nº 531, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em seminário internacional.....113

PORTARIA Nº 532, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Designação de oficial para acompanhar oficial-general em viagem de serviço.....113

PORTARIA Nº 533, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em visita de intercâmbio.....114

<u>PORTARIA Nº 534, DE 13 DE JULHO DE 2005.</u>	
Designação para participação em intercâmbio doutrinário.....	114
<u>PORTARIA Nº 535, DE 13 DE JULHO DE 2005.</u>	
Autorização para acompanhamento de entrega de material de emprego militar.....	115
<u>PORTARIA Nº 536, DE 18 DE JULHO DE 2005.</u>	
Designação para participação em intercâmbio de cooperação de especialistas.....	115
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 210, DE 5 DE ABRIL DE 2005</u>	
Apostilamento.....	115
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 385, DE 2 DE JUNHO DE 2005.</u>	
Apostilamento.....	116

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nº 180 A 182-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	116
<u>PORTARIAS Nº 183 A 185-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	121
<u>NOTA Nº 002-SG2.4, DE 19 DE JULHO DE 2005.</u>	
Agraciados com a Medalha "MÉRITO SANTOS-DUMONT" – Publicação.....	127

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 080, DE 5 DE JULHO DE 2005.</u>	
Recurso em Conselho de Disciplina.....	127
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 085, 086, 088 E 089, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	130
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 090, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	134
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 091, 092 E 094, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	135
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	139
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 097, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u>	
Pedido de Reforma.....	142
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 098, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	144

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 866//MD, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Cria o distintivo do Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art 31, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art 1º Criar o distintivo do Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), de acordo com o modelo que acompanha esta Portaria e com as seguintes características:

a) emblema da Escola Superior de Guerra (ESG) nas cores originais, sobreposto por uma lucerna em vermelho e chama acesa em ouro;

b) sotoposto ao emblema, um listel em azul-turquesa, filetado em ouro, emoldura a base da circunferência contendo em dourado a inscrição Cognoscere ut Consilium Dare (conhecer para assessorar);

c) a lucerna e a inscrição Cognoscere ut Consilium Dare, identificam o curso;

d) o distintivo constituirá uma peça única, estampada em ouro, esmaltada nas partes coloridas;

e) tamanho e forma de acordo com o modelo; e



f) o distintivo ora criado, passa a identificar os concludentes do CSIE a partir de 2002 (inclusive).

Art 2º O uso do distintivo pelos militares far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes da respectiva Força. Parágrafo único. Os estagiários civis, diplomados no CSIE, poderão usar na lapela uma miniatura do distintivo.

Art 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2005 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 522, DE 11 DE JULHO DE 2005.

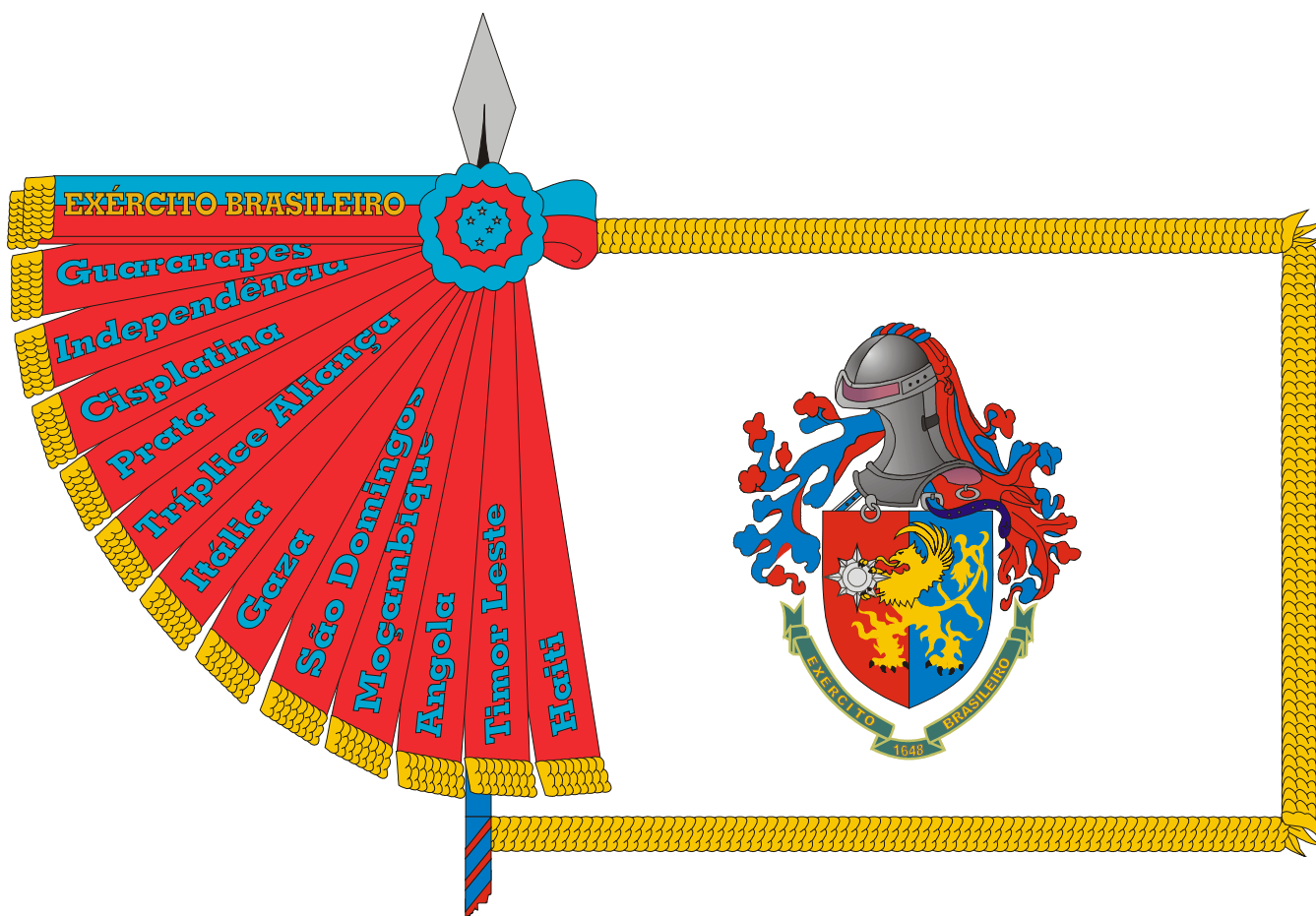
Modifica o Laço Militar do Estandarte do Exército Brasileiro.

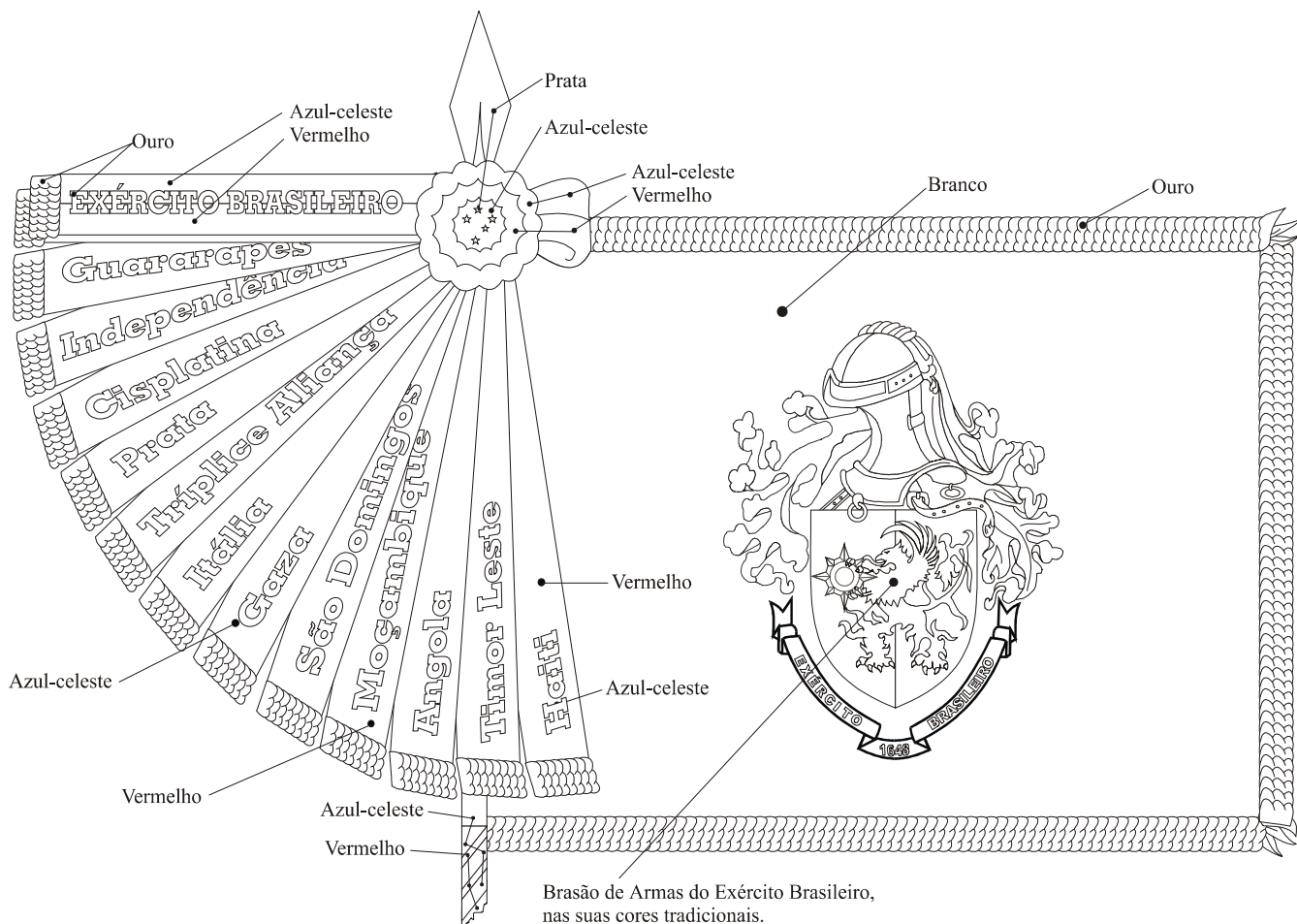
O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar o Laço Militar do Estandarte do Exército, que constará de uma escarapela e uma fita nas cores azul-celeste e vermelha, carregada com a inscrição **EXÉRCITO BRASILEIRO**, de ouro, e de doze fitas, na cor vermelha, com as seguintes inscrições **GUARARAPES**, **INDEPENDÊNCIA**, **CISPLATINA**, **PRATA**, **TRÍPLICE ALIANÇA**, **ITÁLIA**, **GAZA**, **SÃO DOMINGOS**, **MOÇAMBIQUE**, **ANGOLA**, **TIMOR LESTE** e **HAITI**, de azul-celeste, evocativas das campanhas de guerra e operações de paz, vividas pela Força ao longo de sua História. As fitas medirão 60cm de comprimento, incluindo os 5cm de franja, tendo 3,5cm de largura, com letras de 2,5cm de altura.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 214, de 12 de abril de 1996.





PORTARIA Nº 523, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Modifica o estandarte histórico do Centro Integrado de Guerra Eletrônica.

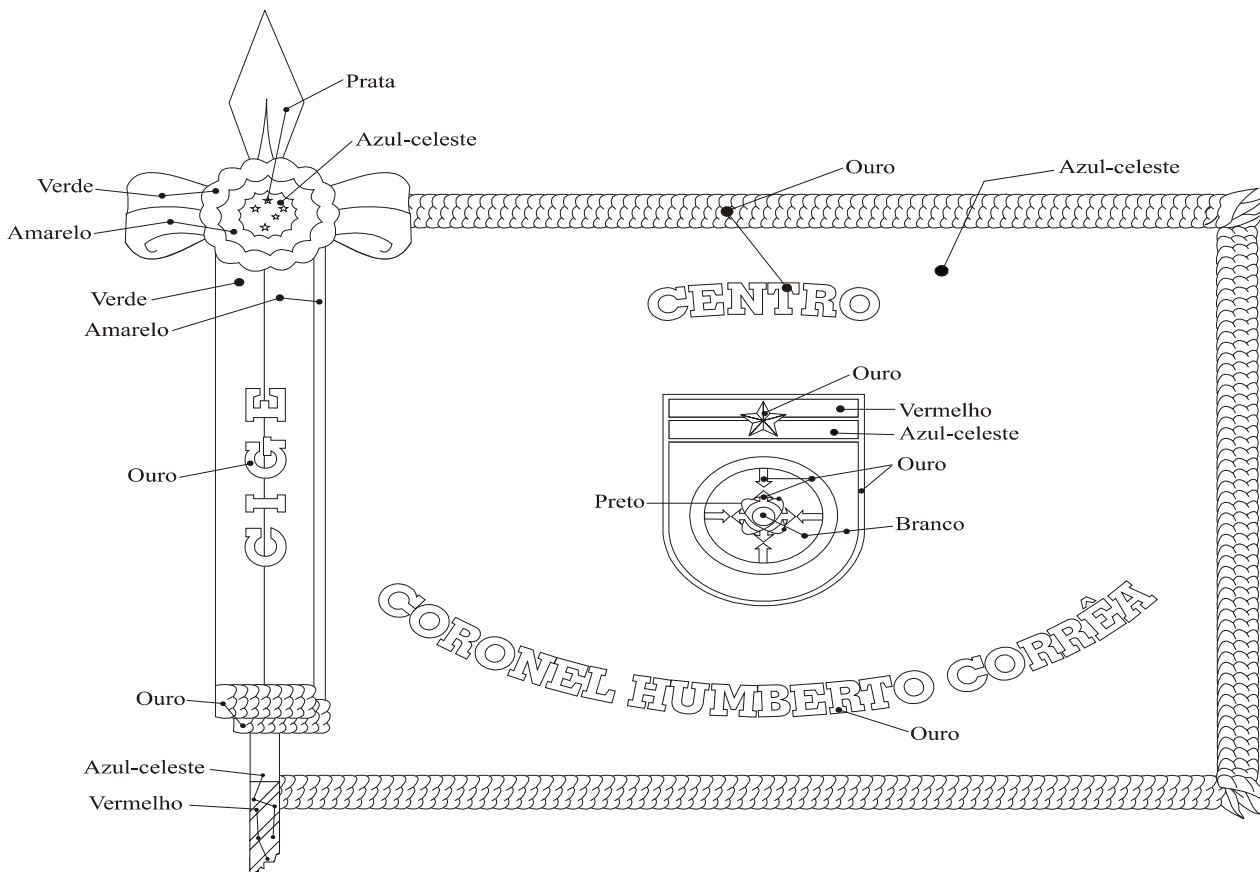
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar o estandarte histórico do Centro Integrado de Guerra Eletrônica, com sede na cidade de Brasília – DF, conforme o modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-turquesa. Em brocante e em abismo, um escudo peninsular português, filetado de ouro; campo de branco, contendo, ao centro, um círculo circunscrevendo quatro setas, que se opõem às quatro setas apontadas para os pontos cardeais, irradiadas pelo círculo central, tudo de ouro, envolvido por duas elipses ortogonais, tendo, à sinistra, dois elétrons nas órbitas externas, de negro; em chefe, duas faixas, a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, carregadas com uma estrela gironada, representativa de Escola, de ouro. Envolvendo todo o conjunto, a inscrição “CENTRO CORONEL HUMBERTO CORRÊA”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 788, de 8 de dezembro de 1998.



PORTARIA Nº 524, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Altera, a partir de 31 de dezembro de 2005, a denominação histórica do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa, “Grupo José Bonifácio” e modifica o seu estandarte histórico.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

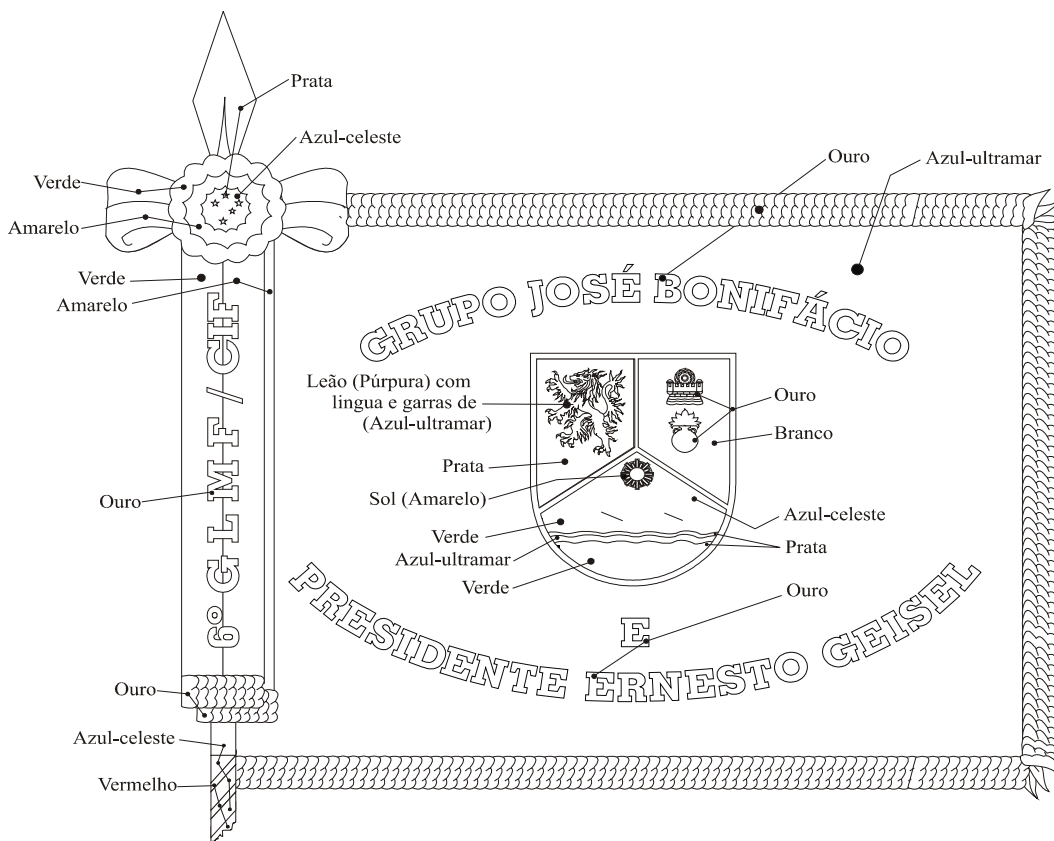
Art. 1º Alterar, a partir de 31 de dezembro de 2005, a denominação histórica do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa, com sede atual na cidade de Formosa – GO, de “Grupo José Bonifácio” para “Grupo José Bonifácio e Presidente Ernesto Geisel” e modificar o respectivo estandarte histórico, conforme o modelo anexo e com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-ultramar, cor representativa da Arma de Artilharia. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro; primeiro campo, de prata, carregado com um leão, de púrpura, armado e lampassado de azul-ultramar, peça existente no brasão de armas da família Silva, na relembração de José Bonifácio de Andrada e Silva; segundo campo, de branco, ostentando, em abismo, o símbolo de Artilharia de Costa Motorizada, de ouro; terceiro campo, de azul-celeste, contendo três elevações, de verde, características dos “campos de Piratininga”, sobrepostas a um riacho, aguado, de três ondas, de prata e de azul-ultramar, representativo do “riacho Ipiranga”, tudo encimado por um sol, estilizado, de amarelo, simbolizando o raiar da liberdade da Pátria, para a qual tanto contribuiu José Bonifácio, inigualável patriota, justa e merecidamente chamado de “O Patriarca da Independência”. Envolvendo o escudo, a denominação histórica “GRUPO JOSÉ BONIFÁCIO E PRESIDENTE ERNESTO GEISEL”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 211, de 17 de abril de 1998.





PORTARIA Nº 525, DE 11 DE JULHO DE 2005.

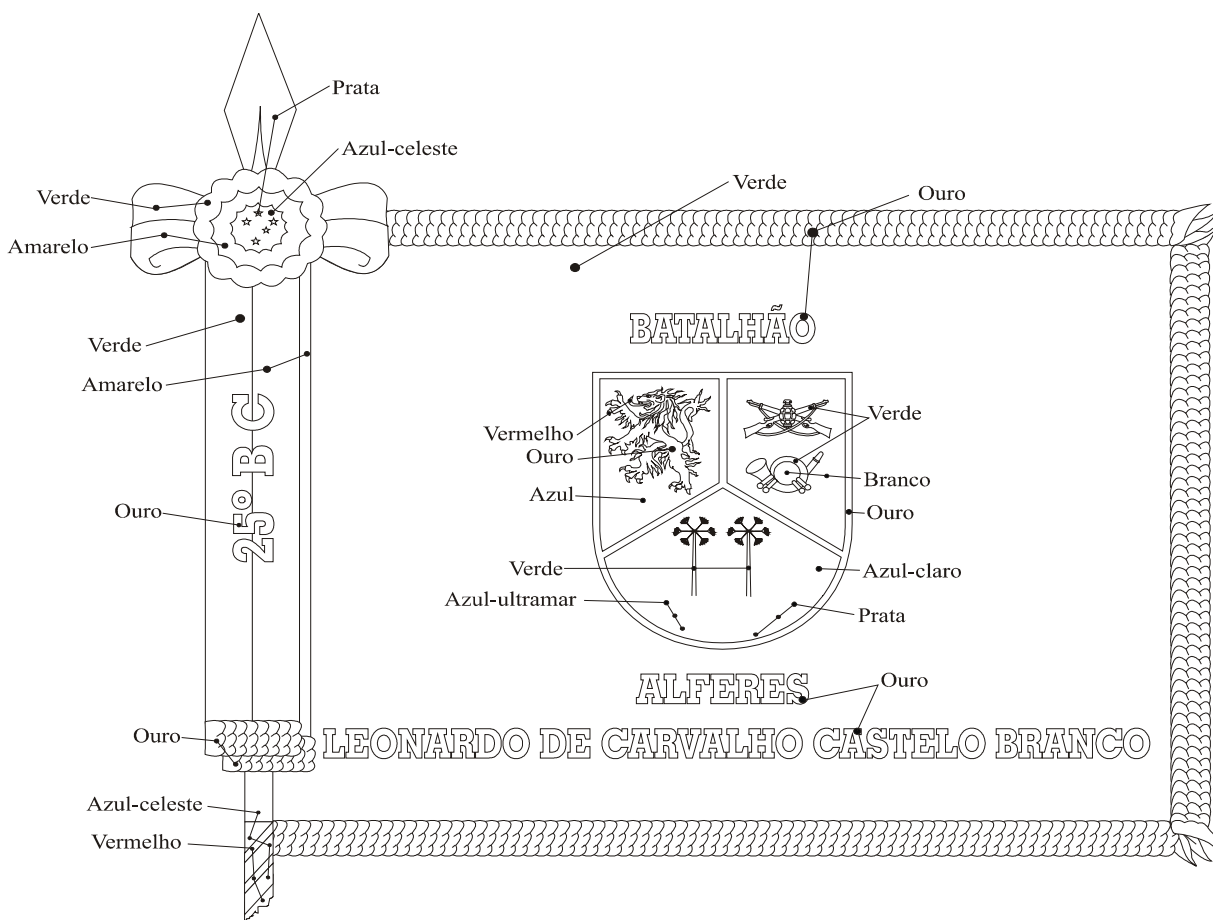
Concede denominação e estandarte históricos ao 25º Batalhão de Caçadores.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 25º Batalhão de Caçadores, com sede na cidade de Teresina – PI, a denominação histórica “BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde, cor representativa da Arma de Infantaria. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro: primeiro campo, de azul, carregado com um leão rompante, de ouro, armado e lampassado de vermelho, peça contida no brasão de armas da família Castelo Branco, na relembração do insigne piauiense Alferes Leonardo de Carvalho Castelo Branco que, em 19 de outubro de 1822, data considerada “O Dia do Piauí”, proclamou, à frente de patriotas piauienses, a adesão da então Província à Independência do Brasil, sendo também o incentivador e o responsável pelas singulares adesões de Parnaíba, Piracuruca e Campo Maior; segundo campo, de branco, contendo, em abismo, o distintivo da Arma de Infantaria, sotoposto por uma trompa de caçador, ambos de verde; terceiro campo, de azul-claro, carregado de duas carnaubeiras estilizadas, de verde, caracterizando a carnaúba, riqueza extrativa vegetal da região, sobre cinco ondas alternadas, de azul-ultramar e prata, simbolizando o Rio Jenipapo, local onde foi travada, em Campo Maior, no dia 13 de março de 1823, a memorável Batalha do Jenipapo, cognominada de “Batalha da Unidade Nacional”. Sobreposta e sotoposta ao escudo, a denominação histórica “BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO”, de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 526, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Concede denominação histórica à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, a denominação histórica “ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 527, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Concede denominação histórica ao 22º Batalhão de Infantaria.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 22º Batalhão de Infantaria, com sede na cidade de Palmas – TO, a denominação histórica “BATALHÃO TOCANTINS”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 528, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Concede denominação histórica ao 1º Centro de Telemática de Área.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 1º Centro de Telemática de Área, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, a denominação histórica “CENTRO DE TELEMÁTICA LANDELL DE MOURA”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 537, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Comandante do Exército, o Departamento de Ensino e Pesquisa, os comandos militares de área e a Secretaria Geral do Exército adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SOLDADO

1. FINALIDADE

Orientar, no âmbito do Exército, as comemorações do Dia do Soldado.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Dia do Soldado, comemorado em 25 de agosto, é extremamente propício para o desenvolvimento de ações que permitam o alcance das finalidades da Campanha da Semana do Soldado:

- comemorar o 25 de agosto - Dia do Soldado;
- enfatizar e destacar a importância do elemento humano para a Instituição;
- estimular o auto-aperfeiçoamento e o profissionalismo do militar do Exército;
- fortalecer o moral e a coesão do público interno;
- fortalecer o significado da data festiva junto aos públicos interno e externo;
- cultivar a memória do Marechal LUÍS ALVES DE LIMA E SILVA – DUQUE DE CAXIAS, Patrono do Exército;
- reforçar a cultura cívica e patriótica junto ao público interno e à sociedade em geral;
- difundir o preparo da tropa, exaltar a missão institucional do Exército e incentivar o jovem brasileiro a ingressar no Exército;
- homenagear os ex-combatentes e seus feitos de glória na II Guerra Mundial, há 60 anos;
- homenagear os soldados brasileiros que cumprem Missões de Paz sob a égide da ONU; e
- divulgar a confiança que a Nação tem no Exército.

3. SLOGAN DO EXÉRCITO

Utilizar o tradicional “EXÉRCITO BRASILEIRO – BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA”, complementado pela frase de apoio: “Como sempre, a serviço da paz”.

4. AÇÕES A REALIZAR

a. Prêmio Nacional de Destaques do Ano

1) Estabelecer uma premiação dos destaques do Exército Brasileiro, em âmbito nacional, envolvendo os alunos das principais escolas do sistema de ensino militar e os soldados dos comandos militares de área.

2) A premiação será realizada, diretamente, por este Comando, na formatura comemorativa do Dia do Soldado, na Guarnição de Brasília.

b. Solenidades militares

1) Realizar solenidades militares no âmbito das diferentes guarnições, sob a responsabilidade dos respectivos Comandantes.

2) Prever a entrega de condecorações (particularmente a Medalha do Pacificador) e do Diploma de Colaborador Emérito do Exército, se for o caso.

3) Proceder à leitura da Ordem do Dia, o canto do Hino Nacional e do Hino a Caxias e realizar o Compromisso à Bandeira.

4) Buscar a participação dos públicos interno e externo.

5) Destacar o preparo do militar e a operacionalidade da Força nas formaturas e nos desfiles militares.

6) Homenagear os pracinhas, tendo em vista as comemorações dos 60 anos da FEB.

7) Homenagear os militares que serviram em Missões de Paz.

c. Formaturas e instruções

1) Enfatizar a importância do soldado brasileiro na História, com destaque para a participação de Caxias na pacificação nacional e manutenção da integridade territorial.

2) Destacar situações que mostrem a dedicação, a criatividade e a eficiência do soldado brasileiro no cumprimento de suas missões em todo o território nacional e no exterior, cumprindo Missões de Paz sob a égide da ONU.

3) Estimular a colaboração individual para o êxito da Semana do Soldado.

4) Divulgar o slogan tradicional da Força: Exército Brasileiro: Braço Forte – Mão Amiga.

5) Destacar a atuação da Força Expedicionária Brasileira na II Guerra Mundial, homenageando os pracinhas brasileiros e fazendo uma correlação com as tropas que hoje encontram-se no exterior.

6) Estimular a leitura do Noticiário do Exército e a difusão do tablóide “Recrutinha”.

7) Executar e cantar o “Hino a Caxias”.

8) Divulgar o cartaz alusivo à data.

d. Palestras

1) Realizar palestras para o público externo, principalmente, para estudantes de todos os níveis, enfocando, entre outros, os seguintes aspectos:

- a missão do Exército e sua preparação para a defesa da Pátria, enfocando sempre o homem e destacando os aspectos de ação e aventura inerentes ao preparo da tropa para despertar a atenção do jovem;

- a participação em atividades subsidiárias de apoio à população e ao desenvolvimento da infra-estrutura nacional, destacando o trabalho do elemento humano;

- o exemplo do Duque de Caxias, símbolo de soldado e cidadão, na manutenção da integridade do território nacional;

- o serviço militar e as formas de ingresso nas escolas militares; e

- a participação dos pracinhas da FEB na II Guerra Mundial e dos soldados brasileiros em Missões de Paz.

2) Veicular produtos de divulgação institucional que reforcem as mensagens transmitidas.

e. Apresentações em retretas, concertos sinfônicos e corais

Realizar apresentações para o público externo, em locais de grande circulação, haja vista que este tipo de atividade é um excelente meio de aproximação com a comunidade.

f. Exposições

1) Realizar exposições de material, equipamentos, fotos e filmes em locais públicos de grande circulação de pessoal, se for possível, com a presença de banda de música.

2) Especial atenção deve ser dada ao manuseio de armamento e outros materiais de emprego militar, quer quanto à segurança do material, quer quanto à integridade física da população.

g. Programação de visitas

1) Convidar colegiais e outros grupos jovens para conhecerem os quartéis, particularmente em dia de formatura da tropa.

2) Convidar jornalistas, políticos e líderes comunitários para assistirem a palestras, exibição de filmes e VRE, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado.

h. Eventos complementares

1) Fazer contatos com a Secretaria de Educação do Estado e/ou do Município, objetivando a inclusão do Dia do Soldado em publicações dirigidas a estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio.

2) Realizar concursos literários, gincanas ecológicas e campeonatos esportivos.

3) Estimular a realização de atividades recreativas alusivas à data em clubes e associações militares.

4) Providenciar a veiculação ou difusão de produtos elaborados pelo CCOMSEX (VRE, NE, filmete, cartaz e Recrutinha) e incentivar a criação de outras peças publicitárias sob a responsabilidade das OM.

5) Incentivar e apoiar solenidades de hasteamento da Bandeira Nacional, com participação de banda de música e uma representação de militares do Exército, em estabelecimentos de ensino e nos principais órgãos públicos da localidade.

i. Divulgação e contatos com a mídia

1) Divulgar as atividades do Exército nas mídias impressa e eletrônica.

2) Contatar as emissoras de TV locais, a fim de utilizar os horários disponíveis para a divulgação do filmete institucional alusivo ao Dia do Soldado produzido pelo CCOMSEX.

3) Buscar espaços nos meios de comunicação de massa para veicular mensagens e matérias sobre o Dia do Soldado.

4) Divulgar textos relativos à Semana do Soldado (Ordem do Dia, NE e outros) em jornais, rádios, TV e na Internet.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os critérios para a seleção e premiação dos destaques do ano estão regulados no anexo a esta Diretriz.

b. Durante eventos comemorativos que envolvam reuniões com coquetéis ou algo semelhante, observar rigorosamente a realidade econômica atual.

c. Buscar a ampla divulgação na mídia local e regional, quando for o caso, das atividades que serão realizadas.

d. Convidar os familiares dos militares da ativa, os militares da reserva e seus familiares, os ex-combatentes, as autoridades civis e as parcelas representativas da sociedade para participar dos eventos programados pela OM.

e. Buscar parcerias locais para veiculação dos produtos alusivos ao Dia do Soldado: cartaz, *outdoor*, *busdoor*, *banner*, filmete, Noticiário do Exército, tablóide Recrutinha, encarte jornalístico e *spots* para rádios.

f. Remeter, diretamente ao CCOMSEX, até 12 de setembro de 2005, a Ficha de Avaliação Pós-Campanha/OM constante do Plano de Comunicação Social do Exército 2003/2005.

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO DESTAQUES DO ANO

1. FINALIDADE

Regular os critérios para seleção e premiação dos destaques do ano do Exército Brasileiro.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. As comemorações do Dia do Soldado constituem uma excelente oportunidade para a Instituição valorizar o elemento humano que a integra e estimulá-lo a buscar o auto-aperfeiçoamento e o profissionalismo.

b. Considerando as ações a realizar previstas na Diretriz do Comandante do Exército para as Comemorações do Dia do Soldado e o objetivo de focar o homem como forma de aumentar-lhe a auto-estima, o Comando do Exército resolveu estabelecer a premiação para os destaques do ano no âmbito do Exército.

c. Os destaques do ano serão escolhidos dentro de duas categorias: a praça mais distinta de cada comando militar de área e alunos destaques do corpo discente das escolas de formação do Sistema de Ensino Militar do Exército.

3. CONCEPÇÃO GERAL

a. Seleção e critérios

1) A seleção das praças mais distintas, e os critérios para tal, serão encargo dos respectivos comandos militares de área.

2) A escolha dos destaques das escolas de formação do Sistema de Ensino Militar abrangerá 03 (três) categorias básicas: Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) e Escola de Sargentos das Armas (EsSA).

3) Os critérios de seleção dos destaques do Sistema de Ensino Militar, dentro das respectivas categorias, serão estabelecidos pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

4) A premiação, o deslocamento e o alojamento, em Brasília, dos militares destaques serão encargo do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), e será regulada em documentação específica.

b. Prazos

1) Os comandos militares de área e o Departamento de Ensino e Pesquisa deverão informar a graduação, o nome completo, o número da identidade e os dados necessários ao saque de diárias dos destaques selecionados para a premiação até 01 de agosto de 2005.

2) Os destaques do ano deverão apresentar-se prontos no CCOMSEX para os treinamentos da solenidade do Dia do Soldado até as 0900 horas do dia 23 de agosto de 2005.

4. ATRIBUIÇÕES

a. Gabinete do Comandante do Exército

1) Prover os recursos, em passagens e diárias, necessários ao deslocamento e estada do pessoal previsto para a premiação.

b. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Selecionar os destaques dos estabelecimentos de ensino citados anteriormente (um destaque por Escola).

2) Informar os dados dos destaques ao Centro de Comunicação Social do Exército.

3) Providenciar o deslocamento dos destaques até o aeroporto de partida, bem como apoiá-los no retorno do aeroporto à escola de origem.

c. Comandos Militares de Área

1) Selecionar o destaque do comando militar de área.

2) Informar os dados do militar selecionado ao CCOMSEX.

3) Providenciar o deslocamento dos destaques até o aeroporto de partida, bem como apoiá-los no retorno do aeroporto à OM de origem.

d. Centro de Comunicação Social do Exército

1) Providenciar o alojamento e demais apoios administrativos necessários aos destaques na Guarnição de Brasília.

2) Providenciar os prêmios a serem entregues aos destaques do ano.

e. Secretaria Geral do Exército

Fazer os ajustes necessários no cerimonial da Solenidade do Dia do Soldado, de maneira a permitir a premiação dos destaques do ano pelo Comandante do Exército durante a cerimônia.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 079-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/01, Viatura Blindada de Reconhecimento – Leve, de Rodas (VBR–LR), aprovados pela Portaria nº 084-EME, de 24 de julho de 2001.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, atendendo à proposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Suprimir os subitens nº 32, 41, 42 e 58 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 01/01, Viatura Blindada de Reconhecimento – Leve, de Rodas (VBR–LR), aprovados pela Portaria nº 084-EME, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Incluir os subitens nº 19 e 20 na alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 01/01, Viatura Blindada de Reconhecimento – Leve, de Rodas (VBR–LR), aprovados pela Portaria nº 084-EME, de 24 de julho de 2001, com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

b. Desejáveis

.....

- 19) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso seis)
- 20) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso seis)”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/01, Viatura Blindada de Combate, Anticarro – Leve, de Rodas (VBC/AC–LR), aprovados pela Portaria nº 085-EME, de 24 de julho de 2001.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, atendendo à proposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Suprimir os subitens nº 32, 41, 42 e 60 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 02/01, Viatura Blindada de Combate, Anticarro – Leve, de Rodas (VBC/AC–LR), aprovados pela Portaria nº 085-EME, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Incluir os subitens nº 21 e 22 na alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 02/01, Viatura Blindada de Combate, Anticarro – Leve, de Rodas (VBC/AC–LR), aprovados pela Portaria nº 085-EME, de 24 de julho de 2001, com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

b. Desejáveis

.....

21) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso seis)

22) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso seis)”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/01, Viatura Blindada Especial, Radar – Leve, de Rodas (VBE/RDR–LR), aprovados pela Portaria nº 086-EME, de 24 de julho de 2001.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, atendendo à proposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Suprimir os subitens nº 32, 41, 42 e 60 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/01, Viatura Blindada Especial, Radar – Leve, de Rodas (VBE/RDR–LR), aprovados pela Portaria nº 086-EME, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Incluir os subitens nº 20 e 21 na alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/01, Viatura Blindada Especial, Radar – Leve, de Rodas (VBE/RDR–LR), aprovados pela Portaria nº 086-EME, de 24 de julho de 2001, com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

b. Desejáveis

.....

20) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso seis)

21) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso seis)”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/01, Viatura Blindada Especial, Posto de Comando – Leve, de Rodas (VBE/PC–LR), aprovados pela Portaria nº 087-EME, de 24 de julho de 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, atendendo à proposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Suprimir os subitens nº 32, 41, 42 e 63 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 04/01, Viatura Blindada Especial, Posto de Comando – Leve, de Rodas (VBE/PC–LR), aprovados pela Portaria nº 087-EME, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Incluir os subitens nº 21 e 22 na alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 04/01, Viatura Blindada Especial, Posto de Comando – Leve, de Rodas (VBE/PC–LR), aprovados pela Portaria nº 087-EME, de 24 de julho de 2001, com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

b. Desejáveis

.....

- 20)** Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso seis)
- 21)** Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso seis)”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 083-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 05/01, Viatura Blindada Especial, Observador Avançado – Leve, de Rodas (VBE/OA–LR), aprovados pela Portaria nº 088-EME, de 24 de julho de 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, atendendo à proposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Suprimir os subitens nº 32, 41, 42 e 64 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 05/01, Viatura Blindada Especial, Observador Avançado – Leve, de Rodas (VBE/OA–LR), aprovados pela Portaria nº 088-EME, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Incluir os subitens nº 17 e 18 na alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 05/01, Viatura Blindada Especial, Observador Avançado – Leve, de Rodas (VBE/OA–LR), aprovados pela Portaria nº 088-EME, de 24 de julho de 2001, com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

b. Desejáveis

.....

17) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso seis)

18) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso seis)”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 084-EME, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 06/01, Viatura Blindada de Combate, Morteiro – Leve, de Rodas (VBC/MRT–LR), aprovados pela Portaria nº 089-EME, de 24 de julho de 2001.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, atendendo à proposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Suprimir os subitens nº 32, 41, 42 e 62 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 06/01, Viatura Blindada de Combate, Morteiro – Leve, de Rodas (VBC/MRT–LR), aprovados pela Portaria nº 089-EME, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Incluir os subitens nº 20 e 21 na alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 06/01, Viatura Blindada de Combate, Morteiro – Leve, de Rodas (VBC/MRT–LR), aprovados pela Portaria nº 089-EME, de 24 de julho de 2001, com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

b. Desejáveis

.....

20) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso seis)

21) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso seis)”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 085-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na cidade de JOÃO PESSOA - PB, o número de código 02309-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 086-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a COMPANHIA DE COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na cidade de JOÃO PESSOA - PB, o número de código 02801-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 087-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código ao Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na cidade de MANAUS - AM, o número de código 02346-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 088-EME/1ª SCH, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Atribui Número de Código a Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a COMPANHIA DE COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na cidade de MANAUS - AM, o número de código 02809-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089-EME, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Altera dispositivo da Diretriz para Implementação da Atividade Lutas no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 027- EME, de 16 de março de 2005.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o art. 100, inciso X, e com art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º A Diretriz para a Implementação da Atividade Lutas no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 027 – EME, de 16 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a.

b. Os participantes do Estágio Inicial de Lutas (1ª fase) farão jus à ajuda de custo de acordo com a Tabela I – Anexo IV da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 090-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Extinção do 24º Batalhão de Infantaria Blindado.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Extinção do 24º Batalhão de Infantaria Blindado, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A EXTINÇÃO DO 24º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias à extinção do 24º BIB.

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto nº 5.261, de 03 Nov 04-Dispõe sobre a 11ªBda Inf Bld, a 5ªBda C Bld e a 5ªBda Inf Bld.

b. Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977 (Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo do Exército).

c. Portaria nº 111 – EME, de 22 Out 01 (Normas para o Gerenciamento de Projetos).

d. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).

e. Plano Básico de Estruturação do Exército (2005/2008).

f. Portaria do Comandante do Exército nº 125, de 07 Dez 04 - Diretriz para a Transferência da Estrutura de Manutenção das Viaturas Blindadas.

g. Portaria do Comandante do Exército nº 126, de 07 Dez 04 - Diretriz para a Extinção da 5ª Bda C Bld e a transformação da 5ª Bda Inf Bld em 5ª Bda C Bld.

h. Portaria do Comandante do Exército nº 400, de 09 Jun 05 (extingue o 24º BIB).

3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos decorrentes da extinção do 24º BIB.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Premissas

1) O CML deverá propor o destino a ser dado às instalações.

2) O 24º BIB recolherá o seu acervo documental-histórico ao Arquivo Histórico do Exército.

3) O Cmdo da 1ª DE será a unidade gestora (UG) sucessora do 24º BIB.

4) A partir de 01 Jul 05, a responsabilidade pela guarda e manutenção das instalações desocupadas pelo 24º BIB será do 2º BI Mtz-Es.

5) Um efetivo de valor SU (aproximado) deverá ser mantido no aquartelamento para guarda e segurança do patrimônio, até a conclusão do processo de transferência para outra OM ou de alienação das instalações.

6) A 5ª Cia Inf será extinta, tendo parte de seu efetivo absorvido pelo 2º BI Mtz-Es.

b. Execução

1) O 24º BIB transferirá suas SU da seguinte forma:

(a) 1 (uma) Cia Fuz Bld, pessoal e material, para integrar o 7º BIB;

(b) 1 (uma) Cia Fuz Bld, pessoal e material, para integrar o 29º BIB; e

(c) 1 (uma) Cia Fuz Bld (-1 Pel), exceto pessoal, para redistribuição do material blindado.

(d) 1 (um) Pel Fuz Bld, pessoal e material, para integrar o REsC.

2) O 2º BI Mtz-Es terá o seu QCP acrescido, temporariamente, do efetivo aproximado de 1 (uma) SU, que deverá ser mantido no aquartelamento do 24º BIB, para a guarda e manutenção das instalações e PNR, até o seu destino final.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor, ao Comandante do Exército, os atos normativos decorrentes desta Dtz.
- 2) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.
- 3) Alterar o QCP e o QDMP do 2º BI Mtz, adequando-o à sua nova missão.
- 4) Alterar o QO, o QCP e o QDMP do REsC, adequando-o à sua nova estrutura, em decorrência do recebimento de 1(um) Pel Fuz Bld do 24º BIB.

b. Comando de Operações Terrestres

Atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, em virtude da extinção do 24º BIB.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Efetuar as movimentações decorrentes da presente Dtz, conforme proposta do gerente do projeto encaminhada pelo CML.

2) Na movimentação de pessoal, considerar, em princípio, a permanência dos militares na guarnição de origem. No entanto, os especialistas deverão, em princípio, ser movimentados para OM com claros em sua especialidade.

3) Quantificar e incluir, em seus Planos Básicos e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários para a operacionalização desta Dtz.

d. Departamento Logístico

1) Planejar e executar as atividades logísticas decorrentes da extinção do 24º BIB, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo EME e considerada a proposta do gerente do projeto.

2) Quantificar e incluir, em seus Planos Básicos e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários para a operacionalização desta Dtz.

e. Departamento de Engenharia e Construção

Providenciar, em coordenação com o CML, a alienação dos imóveis do 24º BIB ou a transferência da responsabilidade administrativa desses imóveis para outra OM.

f. Secretaria de Economia e Finanças

Providenciar a cassação da autonomia administrativa do 24º BIB e a disponibilização para o 2º BI Mtz-Es, a partir de 01 Jul 05, dos recursos necessários ao funcionamento da SU responsável pela guarda das instalações.

g. Comando Militar do Leste

1) Propor:

- a) ao EME, caso julgue necessárias, modificações no QCP e no QDMP do 2º BI Mtz-Es;
- b) ao DGP, o pessoal a ser movimentado; e

c) ao DEC, as medidas para alienação dos imóveis do 24º BIB ou a transferência da responsabilidade administrativa desses imóveis para outra OM.

2) Coordenar:

a) com o D Log, a transferência do Mat Bld e a redistribuição do material excedente;

b) com o CMS, as medidas administrativas necessárias à transferência do Mat Bld; e

c) a transferência de 1 (um) Pel Fuz Bld do 24º BIB para o REsC, bem como, a absorção do efetivo da 5ª Cia Inf pelo 2º BI Mtz.

h. Comando Militar do Sul

Coordenar com o CML, no que couber, as medidas administrativas necessárias à transferência do material blindado.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) informar, ao EME, os recursos necessários à operacionalização desta Dtz;

2) designar um oficial superior representante do órgão, informando seus dados ao EME e ao gerente do projeto;

3) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME;

4) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

5) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

PORTARIA Nº 091-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

1. FINALIDADE

- a. Regular as medidas necessárias à implantação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CI E Cnst).
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).
- b. Portaria nº 111-EME, de 22 Out 01(Normas para o Gerenciamento de Projetos).
- c. Portaria nº 006-EME, de 26 Jan 04 (Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro).
- d. Diretriz Geral Ostensiva do Comandante do Exército, de 03 Fev 03.
- e. Plano Básico de Estruturação do Exército (2005/2008).
- f. Portaria do Comandante do Exército nº 108, de 01 Mar 05 (Cria o CI E Cnst).
- g. Portaria do Comandante do Exército nº 274, de 05 Mai 05 (Dispensa e designação de gerentes de projetos previstos no PBEEEx).

3. OBJETIVOS

- a. Orientar os trabalhos relativos à implantação do CI E Cnst.
- b. Definir a missão, a organização e os encargos do CI E Cnst.
- c. Definir as fases da implantação do CI E Cnst e as providências a serem adotadas em cada uma delas.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Premissas básicas

- 1) A implantação do CI E Cnst será progressiva, iniciando suas atividades como núcleo (Nu).
- 2) O Cmt do Nu CI E Cnst, nomeado em 2005, será, também, o supervisor (gerente executivo) da implantação do CI E Cnst.
- 3) As atividades do Nu CI E Cnst estarão voltadas, essencialmente, para a especialização e o adestramento dos militares das OM de E Cnst. Quando da evolução para CI E Cnst, suas atividades poderão ser ampliadas, de forma a atender outras necessidades da F Ter.
- 4) Não deve ocorrer acréscimo no efetivo do Exército.

b. Missões do CI E Cnst

1) Contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento e a validação da doutrina de emprego da F Ter, no tocante às técnicas peculiares à Engenharia de Construção e à preservação do meio-ambiente.

2) Planejar e conduzir cursos e estágios visando à especialização e ao adestramento de militares, de frações e de subunidades, na área de Engenharia de Construção, conforme o previsto na Port nº 006-EME, de 26 Jan 04.

3) Cooperar com os Estabelecimentos de Ensino do Exército.

4) Cooperar na preparação de contingentes designados para o cumprimento de Mis Paz.

c. Implantação

1) O CI E Cnst será subordinado à Diretoria de Obras de Cooperação e vinculado ao DEC para efeito de planejamento, orientação e supervisão das atividades de instrução e adestramento. Será, também, vinculado ao DEP para efeito de orientação técnico-pedagógica.

2) O CI E Cnst, inicialmente, ocupará instalações no 11º B E Cnst, sendo vinculado administrativamente ao mesmo.

3) Posteriormente, o CI E Cnst ocupará instalações propostas pelo gerente do projeto e aprovadas pelo EME.

d. Organização

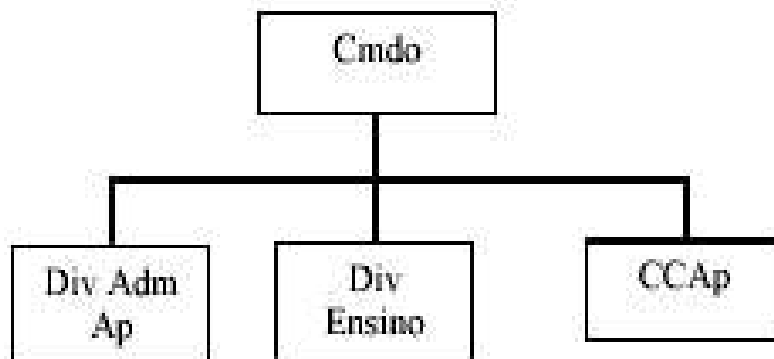
1) Generalidades

a) O Nu deverá ser ativado e estruturado com base em um Quadro de Cargos Previstos (QCP) do CI E Cnst, de caráter experimental.

b) A movimentação do pessoal que integrará o Nu CI E Cnst será progressiva, em 2005, e realizada conforme proposta do gerente do projeto, apresentada ao DGP pelo DEC.

2) Organização do CI E Cnst

a) Estrutura organizacional



b) Quadro de Cargos Previstos (experimental) do Nu CI E Cnst

CARGO	Qnt	REFERÊNCIA			DESEMPENHO DO CARGO
		Posto Graduação	Quadro arma QM Exp	Habilitações	
Cmt	01	Ten Cel	8105	082	000
Instr	01	Cap	8105	055	000
Instr	01	Cap	8105	000	128
Instr	01	1º Ten	8105	124	000
Cmt Pel	01	1º Ten	8105	151	000
Mon	01	2º Sgt	5205	606	000
Mon	01	2º Sgt	5205	606	000
Mon	01	2º Sgt	5205	606	000
Enc mat	01	ST	5205	000	000
Aux	01	2º Sgt	5205	605	000
Aux	01	2º Sgt	5205	605	000
Mot	01	Cb	3200	920	000
Op Micro	01	Cb	3200	79A	000
Op Micro	01	Cb	3200	79A	000
Op Micro	01	Cb	3200	79A	000
Op Micro	01	Cb	3200	79A	000
Sv Ge	01	Sd	3200	931	000
Sv Ge	01	Sd	3200	931	000
Sv Ge	01	Sd	3200	931	000
Sv Ge	01	Sd	3200	931	000

c) Material e equipamento

Inicialmente, serão utilizados os de dotação do 11º BE Cnst. Deverá ser apresentada ao EME, pelo DEC, uma proposta de remanejamento e/ou aquisição de materiais e equipamentos necessários ao CI E Cnst.

e. Fases

1) 1ª Fase (2º semestre de 2005)

a) Criação do CI E Cnst, sua vinculação ao 11º BE Cmb e início de suas atividades como Nu.

b) Aprovação dos QC e QDM do CI E Cnst e ativação dos QCP e QDMP experimentais.

c) Nomeação do Cmt do Nu CI E Cnst.

d) Movimentação do pessoal, conforme proposta elaborada pelo gerente e encaminhada ao DGP pelo DEC, visando atender ao início das atividades do Nu.

e) Remanejamento do material e equipamento essenciais ao início da “fase experimental” do Nu, conforme proposta elaborada pelo gerente executivo e encaminhada ao EME pelo DEC.

2) 2ª Fase (a partir de 01 Jan 06)

a) Início da “fase experimental” do Nu.

b) Remessa ao EME, pelo DEC, das propostas de:

(1) Regulamento do CI E Cnst;

(2) programação anual de cursos, estágios e adestramentos;

(3) QCP e QDMP do CI E Cnst; e

(4) remanejamento e aquisição de equipamentos específicos, necessários ao CI E Cnst.

c) Remessa ao Comandante do Exército, pelo EME, para aprovação, do Regulamento do CI E Cnst.

d) Aprovação, pelo EME, da programação anual de cursos, estágios e adestramentos do CI E Cnst.

e) Remessa ao DEP, pelo DEC, para aprovação, das Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CI E Cnst.

3) 3ª Fase (a partir de 01 Jan 07)

a) Construção das instalações do CI E Cnst.

b) Recebimento de materiais e equipamentos necessários.

c) Movimentação do pessoal para o preenchimento de claros do CI E Cnst, conforme o Plano de Movimentação elaborado pelo gerente do projeto.

4) 4ª Fase (a partir 01 Jan 08)

Início das atividades do CI E Cnst.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor, ao Comandante do Exército, os atos normativos decorrentes da presente Dtz.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Aprovar o QC e o QDM do CI E Cnst e ativar o QCP e o QDMP experimentais.

4) Aprovar e adotar a programação anual de cursos, estágios e adestramentos do CI E Cnst.

5) Remeter ao Comandante do Exército, para aprovação, a documentação reguladora do CI E Cnst.

6) Encaminhar as solicitações de recursos contidas em propostas de orçamento anuais e propostas de créditos adicionais dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.

7) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o planejamento de preparo da F Ter, no tocante à E Cnst.

2) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Preparo e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às atividades do Centro voltadas para o preparo da Força.

c. Departamento Logístico

1) Fornecer ao Nu CI E Cnst o material necessário ao início de sua “fase experimental”.

2) Adquirir e/ou remanejar, em coordenação com o EME, os materiais e os equipamentos necessários à evolução do Nu para CI E Cnst.

3) Quantificar e incluir, em seus Planos Básicos e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários ao Centro.

d. Departamento-Geral do Pessoal

1) Movimentar, em 2005, os instrutores, os monitores e os demais integrantes propostos, para dar início à “fase experimental” do Nu.

2) Após a construção das instalações e conforme proposta do gerente do projeto, iniciar as movimentações para o preenchimento de claros do CI E Cnst.

3) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Controle de Efetivos e Movimentações e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à movimentação para o preenchimento dos claros.

e. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Orientar o Nu na elaboração da documentação específica de Estabelecimento de Ensino.

2) Executar a orientação técnico-pedagógica do Nu CI E Cnst.

3) Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CI E Cnst.

4) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Ensino e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários ao Centro.

f. Secretaria de Economia e Finanças

1) Providenciar as medidas necessárias à vinculação administrativa do CI E Cnst, de acordo com proposta elaborada pelo gerente do projeto e encaminhada pelo DEC.

2) Prover os recursos necessários ao funcionamento do Centro.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Propor ao EME:

a) a estrutura, o QCP e o QDMP do CI E Cnst, até 31 Jul 06; e

b) a programação anual de cursos, estágios e adestramentos.

2) Propor ao DGP, em 2005, o pessoal a ser movimentado para o Nu e, em 2007, o pessoal necessário ao preenchimento dos claros para o início das atividades do CI E Cnst.

3) Propor ao EME, em 2005, a redistribuição/ aquisição do material para o funcionamento do Nu e, em 2006, os materiais e equipamentos para o CI E Cnst.

4) Realizar, no que for aplicável, a coordenação doutrinária com o EME, com o COTER e, respeitada a subordinação ao DEP, com os Estabelecimentos de Ensino do Exército.

5) Com base em proposta a ser apresentada pelo gerente do projeto, planejar e executar as adequações e/ou construções das instalações do CI E Cnst, bem como construção de PNR.

6) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Construção e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à construção das instalações.

h. Centro de Comunicação Social do Exército

Divulgar a implantação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército e a disponibilidade de recursos orçamentários.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) informar, ao EME, os recursos necessários à operacionalização desta Dtz;

2) designar um oficial superior representante do órgão, informando seu nome ao EME e ao gerente do projeto;

3) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME;

4) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

5) adotar outras medidas, em sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

PORTARIA Nº 092-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Reestruturação da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e Reorganização das Baterias de Artilharia Antiaérea.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Reestruturação da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e Reorganização das Baterias de Artilharia Antiaérea, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A REESTRUTURAÇÃO DA 1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA E REORGANIZAÇÃO DAS BATERIAS DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

1. FINALIDADE

- a. Regular as medidas necessárias à reestruturação da 1ª Bda AAAe e à reorganização das Bia AAAe orgânicas das brigadas de infantaria e de cavalaria.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).
- b. Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 Out 1977 (Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo do Exército).
- c. Portaria nº 111 – EME, de 22 Out 01 (Normas para o Gerenciamento de Projetos).
- d. Diretriz Geral Ostensiva do Comandante do Exército, de 03 Fev 03.
- e. Plano Básico de Estruturação do Exército (2005/2008).
- f. Portaria do Comandante do Exército nº 274, de 05 Mai 05 (Dispensa e designação de gerentes de projetos previstos no PBEEEx).

3. OBJETIVOS

- a. Reestruturar a 1ª Bda AAAe e seus grupos orgânicos, realizar a manutenção e a redistribuição de seu material e desenvolver e/ou adquirir material de defesa antiaérea (DAAe) de média e baixa altura.
- b. Reestruturar e racionalizar as Bia AAAe das Bda Inf/Cav.
- c. Transferir as atribuições referentes à formulação e ao desenvolvimento da doutrina de emprego da artilharia na defesa de litoral e das hidrovias interiores da 1ª Bda AAAe para a AD/1.
- d. Definir os prazos para execução das ações decorrentes desta Dtz.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

1) A 1ª Bda AAAe é uma Grande Unidade de emprego estratégico, sob controle operacional do COMDABRA, vinculada ao COTER para efeito de preparo operacional e supervisão de emprego e subordinada administrativamente ao CMSE.

2) A 1ª/10ª GACosM, extinta em 04 Ago 04, transferiu seu Mat ASTROS para o 8ª GACosM.

3) O 6ª GACosM foi transformado em 6ª GLMF/CIF e transferido de Praia Grande-SP para Formosa-GO, em 31 Dez 04, onde ocupou as instalações do CIF. Seu material ASTROS foi recolhido ao 8ª GACosM para manutenção.

4) O 2º GAAe foi transferido de Osasco-SP para Praia Grande-SP, ocupou as instalações do 6º GACosM e absorveu a Div Mnt Seg dos sítios históricos vinculados (Fortaleza de Itaipu, Forte General Rego Barros e Forte Duque de Caxias).

b. Premissas básicas

1) Não deve ocorrer acréscimo no efetivo do Exército.

2) O Mat “Oerlikon-Contraves” de 35mm está sendo centralizado para manutenção no Pq R Mnt/1 e, após mantido, será redistribuído ao 1º GAAe.

3) O Mat “Fila Bofors” de 40mm de 1 (uma) Bia dos 4º e 11º GAAe deverá ser recolhido ao AGR e Pq R Mnt/1 e, após mantido, será redistribuído aos 2º e 3º GAAe, nesta prioridade.

4) O processo de redistribuição dos meios de AAe, tanto dos GAAe como das Bia AAe orgânicas das Bda Inf/Cav, deverá ser gerenciado pela 1ª Bda AAe, visando à padronização de procedimentos e melhor supervisão do processo.

5. EXECUÇÃO

a. Artilharia de Costa

Alteração de subordinação do 8º GACosM, da 1ª Bda AAe para a AD/1.

b. Artilharia Antiaérea

1) Material “Oerlikon-Contraves” de 35mm

a) Centralização do Mat no 1º GAAe, já em andamento.

b) O 1º GAAe, após a redistribuição do material, terá a seguinte constituição: 1 (uma) Bia C e 2 (duas) Bia Can “Oerlikon-Contraves” de 35 mm.

c) Seqüência do processo de centralização do material:

(1) Recolhimento do Mat de uma SU do 2º GAAe e do 3º GAAe ao Pq R Mnt/1 ;

(2) Recolhimento do restante do Mat “Oerlikon-Contraves” de 35mm ao Pq R Mnt/1, pelos 2º e 3º GAAe, após os mesmos receberem o Mat “Fila-Bofors” de 40 mm; e

(3) Redistribuição do Mat “Oerlikon-Contraves” de 35 mm ao 1º GAAe.

2) Material “Fila-Bofors” de 40mm

a) Transferência, após mantido, do Mat de uma Bia do 11º GAAe para o 2º GAAe.

b) Transferência do Mat, após mantido, de uma Bia do 4º GAAe para o 3º GAAe.

3) Material “IGLA”

a) Recolhimento ao D C Mun e ao Pq R Mnt/1 para manutenção e revalidação (em andamento).

b) Redistribuição do material, realizada da seguinte forma:

(1) 2 (duas) Sec Msl (04 UT) para as 21ª Bia AAe Pqdt, 5ª Bia AAe L (Amv), 9ª Bia AAe(Es) e 6ª Bia AAe, nesta prioridade; e

(2) 2 (duas) Sec Msl (03 UT) para os 11º, 3º, 4º e 2º GAAe, nesta prioridade.

4) Reorganização dos GAAe (exceto o 1º GAAe), que passam a ser constituídos por 1 (uma) BC, 1 (uma) Bia Can “Fila Bofors” de 40mm e 1 (uma) Bia Msl “IGLA”.

c. Aquisição e desenvolvimento de meios de artilharia

1) Aquisição

a) Radar de busca

Serão adquiridos no exterior duas unidades de radar, que devem ser distribuídas para a EsACosAAe e para a 21ª Bia AAe Pqdt, nesta prioridade. Quando de novas aquisições, a distribuição seguirá a prioridade estabelecida na letra b. do nº 7 (PRESCRIÇÕES DIVERSAS).

b) Material “IGLA”

Será adquirido o necessário para completar a dotação, seguindo a prioridade estabelecida na letra b. do nº 7 (PRESCRIÇÕES DIVERSAS).

c) Material “Oerlikon-Contraves” de 35mm

Realização de estudos para verificar a viabilidade de evolução do sistema de direção de tiro analógico para o digital.

d) Material de DAAe de baixa altura (sistema completo)

A ser adquirido, para substituição do material “Oerlikon-Contraves” de 35 mm do 1º GAAe e para completar/substituir o material de 40mm C 60 das 11ª, 3ª, 2ª, 1ª e 14ª Bia AAe, nesta prioridade.

e) Material de Defesa do Litoral e das Hidrovias Interiores (sistema completo)

Realização de estudos para aquisição e/ou desenvolvimento de material para defesa do litoral e das hidrovias interiores.

2) Desenvolvimento de material de DAAe

Estudos e realização de parceria(s) visando ao desenvolvimento, pela indústria nacional, de sistemas de DAAe de baixa e média altura para substituir ou complementar o Mat da 1ª Bda AAe.

d. Prazos

1) Alteração de subordinação do 8º GACos M: **30 Jun 05.**

2) Centralização do Mat “Oerlikon-Contraves” de 35mm no 1º GAAe: **até 31 Dez 05.**

3) Estudo para seleção e escolha de radares e de material para completar o sistema “IGLA”: **até 31 Dez 05.**

4) Redistribuição do material “IGLA”: **Jan 05/ Dez 06.**

5) Manutenção e redistribuição do material “Fila-Bofors” de 40 mm: **até 31 Dez 06.**

6) Incentivo à indústria nacional para o desenvolvimento de material de DAAe de baixa e de média altura e para a defesa do litoral e das hidrovias interiores: **a partir de Jan 05.**

7) Estudos para evoluir o sistema de direção de tiro do material “Oerlikon-Contraves” de 35 mm de analógico para digital: **até Jan 06.**

8) Desenvolvimento e/ou aquisição de radares e de material para completar o sistema “IGLA”: **2007 a 2009.**

9) Desenvolvimento e/ou aquisição de Mat de DAAe de baixa altura para completar e substituir o material do 1º GAAe e das Bia AAe das Bda Inf/Cav: **2008 a 2010.**

10) Desenvolvimento e/ou aquisição de sistemas de DAAe de média altura para substituir e/ou complementar o material das OM orgânicas da 1ª Bda AAe e para a defesa do litoral e das hidrovias interiores: **a partir de 2009.**

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor, ao Comandante do Exército, os atos normativos decorrentes da presente Dtz.

2) Coordenar as atividades para operacionalização desta Dtz.

3) Aprovar o QO, o QCP e o QDMP da Cmdo da 1ª Bda AAe, de suas OM orgânicas e das Bia AAe orgânicas das Bda Inf/Cav, adequando-os às modificações determinadas na presente Dtz.

4) Aprovar o QO, o QCP e o QDMP da AD/1, adequando-os às modificações decorrentes do recebimento da atribuição de defesa do litoral e das hidrovias interiores.

5) Encaminhar as solicitações de recursos contidas em propostas de orçamento anuais e propostas de créditos adicionais dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.

6) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

7) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

8) Realizar estudos visando:

a) ao desenvolvimento e/ou aquisição de Mat DAAe de média e de baixa altura para as OM de AAe e de material específico para a defesa do litoral e das hidrovias interiores;

b) à implantação, no médio prazo (a partir de 2008), de OM de AAe na Amazônia;

c) à vinculação técnica das Bia AAe orgânicas das Bda Inf/Cav, para efeito de preparo, à 1ª Bda AAe; e

d) à criação de uma OM com responsabilidade de manutenção do Mat DAAe.

9) Manter o EMAer informado acerca da reestruturação da 1ª Bda AAe.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, no tocante à 1ª Bda AAe.

2) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de instrução e de adestramento relativas à defesa do litoral e das hidrovias interiores e particularizar, no Programa de Instrução Militar, a preparação das OM envolvidas.

3) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Preparo e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às atividades voltadas ao preparo e ao emprego da Força.

c. Departamento Logístico

1) Planejar e executar as atividades logísticas necessárias à reorganização da 1ª Bda AAAe, de suas OM orgânicas e das Bia AAAe orgânicas das Bda Inf/Cav, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo EME e considerada a proposta do gerente do projeto.

2) Participar, sob a coordenação do EME, dos estudos visando a aquisição e/ou desenvolvimento de meios de DAAe e de defesa do litoral e das hidrovias interiores.

3) Adquirir e distribuir, em coordenação com o EME, os meios de DAAe.

4) Quantificar e incluir, em seus Planos Básicos e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

d. Departamento-Geral do Pessoal

1) Efetuar as movimentações decorrentes da presente Dtz, conforme propostas elaboradas pelo gerente do projeto e encaminhadas pelos C Mil A envolvidos.

2) Nas movimentações para o preenchimento de claros e decorrentes desta Dtz, considerar: as necessidades em especialistas; a permanência, se possível, na Gu de origem; e os militares concludentes de cursos.

3) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Controle de Efetivos e de Movimentações e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às movimentações de pessoal.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Participar dos estudos visando à aquisição e/ou desenvolvimento de meios de DAAe e de defesa do litoral e das hidrovias interiores.

2) Estudar e propor, ao EME, ações visando incentivar empresas nacionais a participar no desenvolvimento de meios de DAAe de baixa e de média altura e de defesa do litoral e das hidrovias interiores.

3) Buscar parcerias com empresas nacionais.

4) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Ciência e Tecnologia e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários para a execução das atividades decorrentes desta Dtz.

f. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Apoiar, no que lhe couber, a AD/1 no tocante ao desenvolvimento das atividades referentes ao emprego da artilharia na defesa do litoral e das hidrovias interiores.

2) Participar dos estudos visando à aquisição e/ou desenvolvimento de meios de DAAe e de defesa do litoral e das hidrovias interiores.

3) Estudar e propor, ao EME, a adequação dos cursos e estágios da EsACosAAe.

4) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Ensino e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das alterações decorrentes desta Dtz.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta apresentada pelo CMSE, o planejamento e a execução das obras necessárias no aquartelamento do 2º GAAe, em Praia Grande-SP.

2) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Construção e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à construção e/ou adequação das instalações.

h. Secretaria de Economia e Finanças

Executar as medidas necessárias à alteração da situação administrativa das OM a serem extintas, transferidas ou transformadas, de acordo com proposta elaborada pelo gerente do projeto.

i. Comando Militar do Sudeste

1) Propor:

a) ao DGP, o pessoal a ser movimentado, ouvido o gerente do projeto;

b) ao DEC, as obras necessárias à instalação do 2º GAAe em Praia Grande-SP, incluindo PNR; e

c) ao D Log, o recolhimento, a manutenção, a transferência e a redistribuição do material de defesa antiaérea das OM orgânicas da 1ª Bda AAe e das Bia AAe orgânicas das Bda Inf/Cav.

2) Coordenar:

a) com o CML, o recolhimento dos meios de DAAe ao DC Mun e ao Pq R Mnt/1;

b) com o DCT, a manutenção das diretoras de tiro do material “Fila-Bofors” de 40 mm; e

c) com os C Mil A, as ações necessárias à reorganização dos GAAe e das Bia AAe.

3) Autorizar a 1ª Bda AAe a participar dos estudos visando à aquisição e/ou desenvolvimento de meios de DAAe.

j. Comando Militar do Leste

1) Coordenar, com o CMSE, o recolhimento dos meios de DAAe ao DC Mun e ao Pq R Mnt/1.

2) Autorizar a AD/1 a participar dos estudos visando à aquisição e /ou desenvolvimento de meios para a defesa do litoral e das hidrovias interiores.

l. Comandos Militares de Área

1) Coordenar, com o CMSE, o recolhimento do material de DAAe, bem como o seu recebimento, após mantido e/ou adquirido, referente às OM localizadas em sua área.

2) Apoiar, no que couber, a 1ª Bda AAe na execução das ações decorrentes desta Dtz.

m. Centro de Comunicação Social do Exército

Divulgar a reestruturação da 1ª Bda AAe, a reorganização das Bia AAe orgânicas das Bda Inf/Cav, bem como a aquisição e os estudos para desenvolvimento dos meios citados na presente Dtz.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército e a disponibilidade de recursos orçamentários.

b. A prioridade das OM de AAAe para execução das ações previstas nesta Dtz será a seguinte: 21ª Bia AAAe Pqdt; 5ª Bia AAAe L(Amv); 9ª Bia AAAe(Es); 6ª Bia AAAe; 11º GAAAe; 2º GAAAe; 3º GAAAe; 4º GAAAe; 1º GAAAe; 11ª Bia AAAe L; 3ª Bia AAAe; 2ª Bia AAAe; 1ª Bia AAAe e 14ª Bia AAAe.

c. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) informar ao EME os recursos necessários à operacionalização desta Dtz.

2) designar um oficial superior, como representante do órgão, informando seu nome ao EME e ao gerente do projeto;

3) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME;

4) propor ao EME, se necessário, alterações em ações programadas; e

5) adotar outras medidas, em sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

PORTARIA Nº 093-EME, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Transformação do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado em 6º Grupo de Lançadores Múltiplo de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Transformação do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado em 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA TRANSFORMAÇÃO DO 6º GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA MOTORIZADO EM 6º GRUPO DE LANÇADORES MÚLTIPLOS DE FOGUETES E CAMPO DE INSTRUÇÃO DE FORMOSA

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias à transformação do 6º GACosM em 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa (6º GLMF/CIF).

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).
- b. Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 Out 1977 (Normas para o Recolhimento de Acervos ao Arquivo do Exército).
- c. Portaria nº 111 – EME, de 22 Out 01 (Normas para o Gerenciamento de Projetos).
- d. Diretriz Geral Ostensiva do Comandante do Exército, de 03 Fev 03.
- e. Plano Básico de Estruturação do Exército (2005/2008).
- f. Portaria do Comandante do Exército nº 616, de 24 Set 04 (Extingue a 1ª Bia LMF).
- g. Portaria do Comandante do Exército nº 617, de 24 Set 04 (Extingue o CIF).
- h. Portaria do Comandante do Exército nº 619, de 24 Set 04 (Transforma, altera a sede e a subordinação do 6º GACos M).
- i. Portaria do Comandante do Exército nº 274, de 05 Mai 05 (Dispensa e designação de gerentes de projetos previstos no PBEEEx).
- j. Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 09 Jun 05 (Extingue o 8º GACosM).

3. OBJETIVOS

- a. Centralizar o Sistema de Lançadores Múltiplos de Foguetes (SISLMF) no Campo de Instrução de Formosa.
- b. Orientar os trabalhos de extinção, de alteração de sede e de transformação de OM, bem como, de manutenção e de transferência de material, decorrentes da transformação do 6º GACosM.
- c. Definir os prazos para execução das ações decorrentes da presente Dtz.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

1) Para os efeitos desta Dtz, SISLMF é o conjunto constituído pelo pessoal especializado e pelo material necessário à execução e condução do tiro e à manutenção dos lançadores múltiplos de foguetes.

2) A centralização do SISLMF no Campo de Instrução de Formosa tem por finalidades:

- a) centralizar e padronizar a instrução e o adestramento do pessoal;
- b) disponibilizar campo de tiro compatível com as possibilidades do material;
- c) explorar as características e as possibilidades técnicas e táticas do Sistema, em sua plenitude;
- d) pesquisar, desenvolver e validar a doutrina referente ao emprego da artilharia de foguetes;
- e) facilitar a execução das atividades inerentes ao preparo e à avaliação do Sistema; e
- f) racionalizar gastos com a manutenção do Sistema.

3) A 1ª/10ª GACosM, extinta em 04 Ago 04, teve o seu Mat LMF recolhido ao 8º GACosM para manutenção.

4) O 6º GACosM foi transformado em 6º GLMF/CIF e transferido de Praia Grande-SP para Formosa-GO, em 31 Dez 04, onde ocupou as instalações do CIF. Suas instalações em Praia Grande foram transferidas ao 2º GAAe e seu material LMF foi recolhido ao 8º GACosM para manutenção.

5) A 1ª Bia LMF, quando de sua extinção em 31 Dez 04, transferiu seu pessoal e material para o 6º GLMF/CIF.

b. Premissas básicas

1) O 6º GLMF/CIF é vinculado ao COTER para efeito de preparo e emprego.

2) O material ASTROS das OM extintas será redistribuído ao 6º GLMF/CIF, após ser mantido.

3) O 6º GLMF/CIF será, inicialmente, organizado como OM Tipo I, evoluindo para Tipo III conforme o andamento das obras e a decorrente extinção das OM possuidoras de Mat LMF.

4) Não deve ocorrer acréscimo no efetivo do Exército.

5. EXECUÇÃO

a. Extinção de OM

1) 8º GACosM

a) Terá, até a extinção, sua subordinação alterada da 1ª Bda AAe para a AD/1.

b) Quando da extinção, transferirá:

(1) o material LMF oriundo da 1ª/ 10ª GACosM, do 6º GACosM e da 3ª Bia LMF, bem como, o Pes e o Mat de sua Bia LMF para o 6º GLMF/ CIF;

(2) as instalações da Fortaleza de Santa Cruz para o Comando da AD/1; e

(3) as instalações dos Fortes Barão do Rio Branco e Imbuí, bem como, o pessoal e o material necessários à administração, segurança e manutenção dos mesmos para o 21º GAC.

2) 3ª Bia LMF

a) Recolher o material ASTROS para o 8º GACosM, para manutenção;

b) Quando da extinção, transferirá:

(1) o pessoal especialista para o 6º GLMF/CIF;

(2) suas atuais instalações para OM proposta pelo CMS, a ser encaminhada ao EME; e

(3) seu material excedente, conforme proposta a ser encaminhada pelo CMS ao D Log.

b. Transferência de OM

21º GAC

Terá a sede transferida do Rio de Janeiro-RJ para Niterói-RJ, onde ocupará os Fortes Barão do Rio Branco e Imbuí, absorvendo o pessoal e o material dos seguintes módulos do 8º GACosM: módulo 6 (seis)-módulo de Seção do Hotel de Trânsito do Forte Imbuí; módulo 8 (oito) - módulo de Seção de Relações Públicas; módulo 9 (nove) - módulo de Divisão de Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural da FSC, FBRB, FSL e FI; e módulo 10 (dez) - módulo de Divisão de Segurança do Patrimônio Histórico e cultural do FBRB, FSC e FI.

c. Prazos

- 1) Alteração de subordinação do 8º GACosM: **30 Jun 05.**
- 2) Extinção do 8º GACosM: **31 Dez 05.**
- 3) Extinção da 3ª Bia LMF: **31 Dez 05.**
- 4) Transferência do 21º GAC para Niterói-RJ: **31 Dez 05.**
- 5) Conclusão das obras do Plano Diretor do 6º GLMF/CIF: **31 Dez 07.**
- 6) Transferência do Material ASTROS para o 6º GLMF/CIF: **até 31 Dez 05.**
- 7) Transferência da estrutura de Mnt do Mat ASTROS para o 6º GLMF/CIF: **a partir 01**

Jan 06.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor, ao Comandante do Exército, os atos normativos decorrentes desta Dtz.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Aprovar o QO, o QCP e o QDMP do 6º GLMF/CIF, adequando-os à sua nova natureza.
- 4) Alterar o QCP e o QDMP do 6º GLMF/CIF de Tipo I para Tipo III, em conformidade com a extinção das OM e o andamento das obras necessárias.
- 5) Encaminhar as solicitações de recursos contidas em propostas de orçamento anuais e propostas de créditos adicionais dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.
- 6) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

b. Comando de Operações Terrestres

- 1) Planejar, orientar e supervisionar a preparação do 6º GLMF/CIF.
- 2) Atualizar o planejamento de emprego da F Ter, no tocante à artilharia de foguetes.
- 3) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Preparo e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às atividades do 6º GLMF/CIF voltadas ao preparo da Força.

c. Departamento Logístico

- 1) Planejar e executar as atividades logísticas necessárias à operacionalização desta Dtz, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo EME e considerada a proposta do gerente do projeto.
- 2) Realizar estudo visando à elaboração de propostas quanto ao empaioamento da munição.
- 3) Quantificar e incluir, em seus Planos Básicos e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários ao 6º GLMF/CIF.

d. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder às movimentações decorrentes desta Dtz, conforme proposta elaborada pelo gerente do projeto e encaminhada pelos C Mil A envolvidos.

2) Para a movimentação de pessoal considerar, ressalvadas as necessidades em especialistas, a permanência na Gu de origem e, para o completamento dos efetivos, priorizar os militares concludentes das Escolas de Formação e de Aperfeiçoamento.

3) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Controle de Efetivos e Movimentações e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às movimentações de pessoal.

e. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta apresentada pelo CMP, o planejamento e a execução das adequações e construções no aquartelamento destinado ao 6º GLMF/CIF, bem como de PNR.

2) Participar de estudo visando à elaboração de propostas quanto ao empaiolamento da munição.

3) Quantificar e incluir, no Plano Básico de Construção e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à construção das instalações.

f. Secretaria de Economia e Finanças

1) Providenciar a cassação da autonomia administrativa das OM extintas e a concessão da mesma ao 6º GLMF/CIF.

2) Prover os recursos necessários ao funcionamento do 6º GLMF/CIF.

g. Comando Militar do Planalto

1) Propor:

a) ao EME, caso julgue necessárias, modificações no QCP e no QDMP do 6º GLMF/CIF, de modo a adequá-lo à sua nova natureza;

b) ao DEC, as obras necessárias;

c) ao D Log, em coordenação com o CML, o detalhamento da transferência do material ASTROS recolhido ao 8º GACosM para o 6º GLMF/CIF; e

d) ao DCT, as atividades relativas à transferência da estrutura de manutenção do material ASTROS para 6º GLMF/CIF.

2) Coordenar:

a) com o CMS, as medidas decorrentes da extinção da 3ª Bia LMF;

b) com o CML, a transferência do material ASTROS; e

c) com o DCT, a transferência da estrutura de manutenção do material ASTROS.

3) Realizar, informando ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias.

4) Participar de estudo visando à elaboração de propostas quanto ao empaiolamento da munição.

h. Comando Militar do Leste

1) Executar, no que lhe couber, as medidas administrativas decorrentes desta Dtz.

2) Coordenar:

a) Com o CMSE, a alteração de subordinação do 8º GACosM; e

b) Com o CMP, a transferência do material ASTROS para o 6º GLMF/CIF.

3) Propor:

a) ao EME, a destinação das instalações a serem desocupadas;

b) ao D Log, o remanejamento do Mat do 8º GACosM, não pertencente à sua Bia LMF e à Div Mnt Seg.

c) ao DGP, ouvido o gerente do projeto, a movimentação do pessoal do 8º GACosM.

3) Realizar, informando ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias.

4) Apoiar, no que lhe couber, a AD/1 na execução das ações decorrentes da presente Dtz.

i. Comando Militar do Sul

1) Propor:

a) ao EME, a destinação do aquartelamento desocupado pela 3ª Bia LMF;

b) ao DGP, ouvido o gerente do projeto, a movimentação do pessoal da 3ª Bia LMF; e

c) ao D Log, ouvido o gerente do projeto, o remanejamento do Mat excedente da 3ª Bia LMF.

2) Realizar, informando ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias.

j. Centro de Comunicação Social do Exército

Divulgar as ações decorrentes da transformação do 6º GACosM em 6º GLMF/CIF.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército e a disponibilidade de recursos orçamentários.

b. A transferência do SISLMF será executada após a conclusão das obras necessárias e da Mnt do material, em conformidade com o planejamento elaborado pelo gerente do projeto.

c. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) informar ao EME os recursos necessários à operacionalização desta Dtz, com base na proposta do gerente do projeto.

2) designar um oficial superior, como representante do órgão, informando seu nome ao EME e ao gerente do projeto;

3) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME;

4) propor ao EME, se necessário, alterações em ações programadas; e

5) adotar outras medidas, em sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 64-DEP, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Cria o Grupo de Estudo Diagnóstico do Ensino Militar (GEDEM) do DEP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso VI, do art. 3º da Portaria nº 397-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2002 - Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152), resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Estudo Diagnóstico do Ensino Militar (GEDEM), subordinado à Chefia do DEP, a fim de proceder estudos visando à análise crítica das metas alcançadas pelo Processo de Modernização do Ensino e à consecução dos objetivos de atualização e de gestão estratégica do ensino militar, na área do DEP.

Art. 2º Estabelecer que o referido Grupo tenha a seguinte constituição geral, a ser designada em Boletim Interno do DEP:

- Chefia;
- Núcleo Permanente, organizado com representantes do (a):
 - DEP;
 - DFA;
 - DEE;
 - DEPA;
 - DPEP;
 - CEP;
- Consultores necessários.

Art. 3º Determinar às Diretorias subordinadas que indiquem ao DEP os seus representantes no Grupo, até 10 Ago 05.

Art. 4º Determinar ao Chefe do Grupo que, em ligação com o Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal, selecione e indique ao DEP os representantes do CEP que comporão o Núcleo Permanente.

Art. 5º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 72-DEP, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau) – IR 60-05.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IR 60-05), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 62-DEP, de 22 de junho de 2004.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE – 2005-06 (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05)

1. FINALIDADE

Regular o ingresso, por meio de concurso público de admissão, de âmbito nacional, nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), a funcionarem na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e destinados a médicos, farmacêuticos e dentistas, com início do processo seletivo em 2005, para matrícula no ano letivo de 2006.

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)
- b. Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)
- c. Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (BE 02/81)
- d. Lei nº 702, de 01 Set 1982 – Funcionamento de Curso de Formação ou de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.(DOU 186/1982)
- e. Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)
- f. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- g. Decreto nº 57.654, de 21 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 66)
- h. Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (BE 48/96-Separata)
- i. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- j. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)

- l. Portaria do Ministro do Exército nº 835, de 21 Dez 1995 – Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)
- m. Portaria do Ministro do Exército nº 739, de 16 Set 97 – Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. (BE 44/97)
- n. Portaria do Ministro da Defesa nº 328, de 17 Maio 01 – Normas para Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde. (BE 23/01)
- o. Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 27/00)
- p. Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- q. Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 Maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)
- r. Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)
- s. Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 34/02)
- t. Portaria do Comandante do Exército Nr 056, de 12 Fev 03 – Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). (BE 08/03)
- u. Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11). (BE 15/04)
- v. Portaria nº 009-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/96)
- x. Portaria nº 029-EME, de 21 Mar 05 – Fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2006. (BE 12/05)
- z. Portaria nº 09-DEP, de 25 Mar 96 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE/96). (BE 18/96)
- aa. Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)
- bb. Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)
- cc. Portaria nº 75-DEP, de 16 Ago 04 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais a cargo do DEP, nos Estb Ens subordinados e vinculados. (BE 19/04)
- dd. Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04 – Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). (BE 46/04)
- ee. Portaria nº 080-DGP, de 20 Nov 00 – Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 48/00)
- ff. Portaria nº 029-DGP, de 05 Abr 02 – Altera as Normas para Gestão de Recursos destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 15/02)

gg. Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)

hh. Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.634/2002 – Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas.

3. INSCRIÇÃO

a. Requisitos exigidos

O candidato à inscrição no concurso público de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau) – com início do processo seletivo em 2005, visando à matrícula em 2006 – de ambos os sexos, deverá atender aos requisitos a seguir relacionados e comprová-los até a data da matrícula, de acordo com o calendário anual do concurso.

1) Ser brasileiro nato.

2) Ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, curso de graduação em Medicina, Farmácia ou Odontologia (áreas abrangidas pelo concurso), que o habilite ao exercício profissional, bem como possuir curso referente a uma das especializações ou modalidades dessas áreas para as quais foram estabelecidas vagas destinadas à matrícula num dos CFO/S Sau, em 2006. As áreas e especialidades objetos do concurso correspondem às estabelecidas pela Portaria nº 029-EME, de 21 Mar 05. Os cursos e as respectivas instituições de ensino têm que ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria.

3) Não vir a completar, até 1º de março do ano da matrícula (2006), 37 (trinta e sete) anos de idade ou mais, de acordo com o inciso I do art. 37 e o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinados com os artigos 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

4) Se militar da ativa do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ser oficial de carreira. Sendo aspirante-a-oficial temporário, oficial temporário, aluno de órgão de formação da reserva ou praça, possuir parecer favorável à inscrição assinado por seu comandante, chefe ou diretor de OM. Além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”.

5) Se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”.

6) Não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu. Para comprovar este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, o Certificado de Dispensa de Incorporação ou o Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade.

7) Não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

8) Se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento.

9) Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral.

10) Ter pago a taxa de inscrição.

11) Não estar condenado ou nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual.

12) Ter altura de, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se do sexo feminino.

13) Possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

14) Se do sexo feminino, não se apresentar grávida para a realização dos dois exames de aptidão física – EAF/1ª fase e EAF/2ª fase – a serem aplicados no concurso de admissão, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos nessas etapas do concurso.

b. Processamento da inscrição

1) O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército (Cmt EsSEx) e remetido diretamente àquela escola pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do concurso, publicado em portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e divulgado no edital de abertura do concurso.

2) O Manual do Candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual estarão disponibilizados pela EsSEx, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (Internet): www.essex.ensino.eb.br. O candidato deverá, obrigatoriamente:

a) preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado;

b) confirmar esses dados;

c) imprimir o seu requerimento de inscrição;

d) datar, assinar e colar sua foto no requerimento, nos locais destinados; e

e) remeter o requerimento à EsSEx, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição.

3) O preenchimento do requerimento de inscrição na Internet, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEx.

4) No requerimento, o candidato deverá fazer constar o seguinte:

a) as suas informações pessoais;

b) a opção correspondente à sua área e especialidade ou modalidade profissional;

c) a sua opção relativa ao idioma estrangeiro (Inglês ou Espanhol) em relação ao qual deseja ser avaliado no exame intelectual;

d) a opção pela guarnição de exame e pela Organização Militar Sede de Exame (OMSE), selecionadas dentre as previstas no edital, onde deseja realizar as etapas da 1ª fase do concurso (exame intelectual, exame de aptidão física e inspeção de saúde);

e) declaração de estar ciente das normas do concurso, inclusive das exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas no subitem “f. Submissão às normas do concurso e às exigências do curso e da carreira militar”, do item “3. INSCRIÇÃO”, destas Instruções.

5) O exame intelectual (EI), a inspeção de saúde da 1ª fase (IS/1ª fase) e o exame de aptidão física da 1ª fase (EAF/1ª fase) serão realizados, obrigatoriamente, na guarnição de exame e na OMSE indicada pelo candidato no seu requerimento de inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

6) Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área, especialização ou modalidade de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

7) Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão informar a nova guarnição de exame e OMSE escolhidas à EsSEEx, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a realização dos exames ou da inspeção de saúde.

8) Os candidatos militares (inclusive os integrantes de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) deverão informar a seus respectivos comandantes, chefes ou diretores sobre o fato de estarem inscritos para o concurso, a fim de que sejam tomadas as providências decorrentes no âmbito das instituições a que pertencem, de acordo com suas próprias normas.

9) O candidato atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso no processo seletivo ou de não aproveitamento por falta de vagas.

10) Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do cartão de confirmação de inscrição devem ser feitas de próprio punho pelo candidato.

11) A EsSEEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

c. Deferimento da inscrição

1) Compete ao Comandante da EsSEEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

2) A EsSEEx disponibilizará em seu endereço na Internet (www.essex.ensino.eb.br) os cartões de confirmação de inscrição e boletins informativos sobre indeferimento de inscrições, até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do exame intelectual. O candidato que obtiver deferimento deverá acessar o referido endereço eletrônico, mediante seu no de inscrição e no do CPF, e imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, cuja apresentação é obrigatória por ocasião de cada etapa do concurso.

3) Constituem causas de indeferimento da inscrição:

a) remeter a documentação necessária para a inscrição à EsSEEx após a data estabelecida no calendário anual do concurso; para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

b) contrariar quaisquer das prescrições b) contidas no subitem “a. Requisitos exigidos” do item “3. INSCRIÇÃO”, destas Instruções; ou

c) deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, conforme o subitem “d. Documentos necessários para a inscrição”, do item “3. INSCRIÇÃO”, destas Instruções, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, falta de fotografia, fotografia desatualizada ou fotografia sem data.

d. Documentos necessários para a inscrição

1) Os candidatos deverão remeter à EsSEx os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios, utilizando o SEDEX, dentro do período previsto para as inscrições, estabelecido no calendário anual do concurso:

a) requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas no Manual do Candidato;

b) cópia autenticada da Carteira de Identidade (frente e verso) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (modelo novo, frente e verso) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975 ; esses documentos deverão ser um dos tipos prescritos no subitem “c.” do item “5. EXAME INTELECTUAL”, destas Instruções;

c) segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas no subitem “e. Taxa de inscrição”, do item “3. INSCRIÇÃO”, destas Instruções;

d) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida, de frente, sem óculos escuros, sem lenço na cabeça, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro de 2005 impressa na fotografia;

e) cópia autenticada do seu diploma de graduação, conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o candidato, comprovando a graduação e a habilitação para o exercício dos cargos correspondentes; caso o candidato ainda não tenha recebido o seu diploma, será aceita, condicionalmente, uma declaração firmada pela instituição de ensino superior mencionando que o candidato concluiu ou está concluindo o curso, a data de sua conclusão e o documento oficial em que esteja registrado o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação; no ato da matrícula será obrigatória a apresentação do diploma original;

f) cópia autenticada do título de especialista, certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação, na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, para os candidatos de Medicina e Odontologia;

g) cópia autenticada do diploma de graduação em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado nas modalidades (habilitações) “Industrial” ou “Análises Clínicas”, para os candidatos de Farmácia.

2) O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

a) fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador, quando confrontada com a fotografia encaminhada para a inscrição;

b) assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato;

c) documento adulterado, rasurado ou danificado.

3) O mesmo documento apresentado no ato da inscrição, cuja cópia tenha sido anexada ao requerimento, será exigido durante a realização das provas do EI, bem como em qualquer outra etapa do concurso em que se faça necessária a identificação do candidato.

4) A documentação de inscrição somente terá validade para o concurso de admissão iniciado no ano de 2005, destinado à matrícula nos CFO/S Sau em 2006, objeto destas Instruções.

5) O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição – constantes do subitem “a.” do item “3. INSCRIÇÃO” destas Instruções – ou para a matrícula, será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso a matrícula tiver sido efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responder a inquérito policial, se houver indício de crime.

6) A situação militar informada pelo candidato, no ato de preenchimento do requerimento de inscrição, poderá ser modificada, para efeito de sua classificação no concurso, somente até o dia da realização do EI, inclusive, se devidamente comprovada. A partir daquela data, qualquer alteração realizada só visará à atualização de cadastro.

7) Para efeito do concurso de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), entende-se por:

a) candidatos civis: os aspirantes-a-oficial, guardas-marinhas e oficiais da reserva não-remunerada; os reservistas de 1ª e 2ª categorias; e os demais cidadãos, que não pertençam ao serviço ativo das Forças Armadas, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares (Forças Auxiliares);

b) candidatos militares: os militares no serviço ativo das Forças Armadas e os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

8) Para efeito do concurso de admissão aos cursos de formação de oficiais do Serviço de Saúde, os atiradores dos Tiros-de-Guerra são equiparados às praças.

e. Taxa de inscrição

1) O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o calendário anual do concurso, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do mesmo.

2) Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da Internet http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e, de acordo com as orientações nela contidas, preencher os campos do formulário da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os seguintes dados:

- Código: 167319
- Gestão: 00001
- Nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército
- Recolhimento - Código: 22687-4
- Descrição do Recolhimento: Exerc / Fundo – Conc Oficiais
- Contribuinte – CPF: (no do CFP do candidato)
- Nome do Contribuinte: (nome do candidato)
- Valor Principal: R\$ (taxa de inscrição)
- Valor Total: R\$ (repetir o valor da taxa de inscrição)

Os demais campos devem permanecer em branco.

Após o preenchimento, “clique” em emitir GRU simples, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento junto a uma agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos.

3) Não haverá, em hipótese alguma, restituição da taxa de inscrição.

4) A taxa de inscrição somente terá validade para o CA do ano de 2005, destinado à matrícula em 2006, objeto destas Instruções.

f. Submissão às normas do concurso e às exigências do curso e da carreira militar

1) Ao ser inscrito, o candidato deverá estar ciente:

a) de todas as normas do concurso, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso no processo seletivo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

b) das exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

c) das exigências futuras da carreira militar, caso conclua o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau) com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

2) O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado nos CFO/S Sau, vindo a ser declarado oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

3) Para que o oficial do Serviço de Saúde possa ser promovido ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). É condição para sua matrícula na EsAO que o militar tenha atingido o subnível Básico II do Curso de Idioma à Distância (CID), previsto pelas Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04.

4. ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O concurso público de admissão (CA) para os Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), de âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, constitui-se de processo seletivo desenvolvido em sucessivas fases e etapas.

b. O CA visa à seleção e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado, anualmente, em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), para cada área e especialização ou modalidade, constante do edital de abertura do concurso.

c. O CA será unificado para as diferentes áreas e especializações ou modalidades dos CFO/S Sau e realizado simultaneamente em diversas guarnições de exame e OMSE, distribuídas pelas regiões do território nacional, conforme portaria do DEP. Destina-se a selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços físicos durante os cursos.

d. O CA será composto de duas fases, cada uma destas com suas respectivas etapas, todas de caráter eliminatório e realizadas nesta seqüência:

1) 1ª fase

a) exame intelectual (EI), também classificatório, para todos os candidatos inscritos;

b) inspeção de saúde da 1ª fase (IS/1ª fase); e

c) exame de aptidão física da 1ª fase (EAF/1ª fase).

2) 2ª fase

a) inspeção de saúde da 2ª fase (IS/2ª fase); e

b) exame de aptidão física da 2ª fase (EAF/2ª fase).

e. O EI, a IS/1ª fase e o EAF/1ª fase serão realizados sob a responsabilidade de diversas guarnições de exame e Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas na mesma portaria do DEP relativa ao calendário anual do concurso.

f. O candidato realizará a prova do EI na OMSE escolhida no ato de sua inscrição – desde que tenha sido confirmada em seu Cartão de Confirmação de Inscrição – na data e horário estabelecidos no calendário anual do concurso.

g. Caberá à EsSEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico www.essex.ensino.eb.br, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do concurso de admissão.

h. Imediatamente após a divulgação dos resultados do EI, os candidatos aprovados nessa primeira etapa e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade, bem como os incluídos na majoração, deverão se apresentar nas suas respectivas guarnições de exame a fim de obterem orientações quanto aos locais e horários para a realização das demais etapas da 1ª fase do concurso de admissão. Serão submetidos à IS/1ª fase e, caso aprovados nesta, farão o EAF/1ª fase.

i. A majoração, quando existir, destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados e classificados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, em caso de desistências ou reprovações (inaptidões ou contra-indicações) de candidatos em quaisquer das etapas do concurso. Será constituída de um percentual correspondente ao número de vagas disponíveis por área e especialidade profissional, estimado com base no histórico de recompletamento de vagas dos últimos concursos realizados.

j. A IS/2ª fase e o EAF/2ª fase serão realizados pela EsSEx, com base nos mesmos parâmetros aplicados na 1ª fase, para confirmação das condições físicas do candidato convocado, logo após sua apresentação naquela Escola e antes da matrícula. Estas etapas da 2ª fase têm por objetivo assegurar que o candidato selecionado possua condições compatíveis para a realização das atividades do curso. Os candidatos incluídos na majoração somente serão convocados para a 2ª fase do concurso à medida em que forem sendo confirmadas desistências ou inaptidões dentre os inicialmente classificados.

l. A classificação final dos candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo – definidas no subitem “d.” do item “4. ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO”, destas Instruções – será expressa com base nas suas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área e especialidade objetos do concurso.

m. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com as notas das partes da prova do EI e na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- 1) maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;
- 2) maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Gerais;
- 3) maior nota na parte da prova relativa a Idioma Estrangeiro;
- 4) o candidato com maior idade.

n. A EsSEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da homologação dos resultados finais dos aprovados em todas as etapas do CA.

o. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

p. Todas as informações sobre a regulamentação do concurso de admissão constarão de edital a ser publicado no DOU.

5. EXAME INTELECTUAL

a. Provas constituintes do exame intelectual

1) O exame intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, constará de uma prova escrita, com duração de 4 (quatro) horas, a ser aplicada a todos os candidatos inscritos. Versará sobre as disciplinas e assuntos aprovados pelo DEP, constantes do edital de abertura do concurso e do Manual do Candidato. A prova do EI será composta das seguintes partes:

a) 1ª parte – Conhecimentos Gerais – com peso 1 (um), abordando assuntos básicos dentro de sua graduação, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”;

b) 2ª parte – Conhecimentos Específicos – com peso 3 (três), abordando assuntos da especialização ou modalidade escolhida pelo candidato, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”;

c) 3ª parte – Idioma Estrangeiro – com peso 1 (um), versando sobre o idioma escolhido pelo candidato em seu requerimento de inscrição, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”;

2) A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do Manual do Candidato, a ser disponibilizado pela EsSEx em seu endereço eletrônico da Internet (www.essex.ensino.eb.br), constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens.

3) O candidato deverá transcrever suas respostas às questões no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta preta. O preenchimento do cartão será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova.

4) Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,000 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

5) As questões das provas deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

6) Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

7) Em caso de algum candidato identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

b. Procedimentos nos locais do EI, sua organização, data e horário da prova

1) A aplicação da prova do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horários (hora de Brasília) estabelecidos na portaria de aprovação do calendário anual do concurso.

2) Os locais previstos para a realização da prova constarão, respectivamente, dos cartões de confirmação de inscrição dos candidatos.

3) São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horários determinados no edital de abertura do concurso.

4) O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem a prova pontualmente no horário previsto pelo calendário anual do concurso.

5) Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da prova, conforme o calendário anual do concurso, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos.

6) O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não podendo utilizar bermudas, camisetas sem manga ou similares; caso contrário, sua entrada será impedida. Da mesma forma, não será permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

7) Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática do candidato.

c. Documentos de identificação do candidato

1) Somente ao candidato inscrito no concurso será admitido o acesso ao local de prova designado, o qual deverá apresentar à CAF, além do Cartão de Confirmação de Inscrição, o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

2) Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, nem protocolos ou quaisquer outros documentos (como carteiras estudantis, crachás, identidade funcional, Título de Eleitor etc.). O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições e não apresentar qualquer adulteração, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Caso o candidato não possua um dos documentos permitidos para a identificação, deverá providenciar sua obtenção até a véspera da data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

3) O documento de identidade a ser apresentado por ocasião da realização das provas do EI deverá ser o mesmo utilizado para a efetivação da inscrição, e cuja cópia tenha sido anexada ao requerimento.

4) Será considerado inabilitado para o CA o candidato que deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o Cartão de Confirmação de Inscrição e o seu documento de identificação – de acordo com o previsto no nº 4) do subitem “b. Procedimentos nos locais do EI, sua organização, datas e horários das provas” e no nº 1) deste subitem – ou tentar adulterá-los.

d. Material de uso permitido dentro dos locais de provas

1) Para a realização da prova, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta e azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

2) Não será permitido ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, “bips”, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

3) A Comissão de Aplicação e Fiscalização da prova poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

4) Não será permitido, durante a realização da prova, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

5) Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova. Recomenda-se ao candidato levar apenas o material necessário à realização da prova e autorizado por estas Instruções, evitando-se o porte de sacolas, mochilas, telefones celulares e, sobretudo, de objetos valiosos.

e. Aplicação da prova

1) A aplicação da prova será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), em cada sede de exame, nomeada pelo comandante da guarnição de exame, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999.

2) Além das orientações contidas nas NCEI, as CAF procederão conforme as instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

3) Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova (ou seja, após duas horas e quarenta minutos de seu início).

4) Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

5) Nos dias de prova do EI, não será permitido(a):

a) a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

b) o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê;

c) o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; e

d) qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato se encontrar impossibilitado de escrever.

6) Ao terminar a prova, o candidato deverá restituir, à CAF, o caderno contendo as questões da prova.

f. Reprovação no EI e eliminação do concurso

Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

1) não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das questões relativas a cada uma das partes que compõem a prova (Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Idioma Estrangeiro);

2) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

3) fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

4) contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

5) faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

6) deixar de entregar à CAF (fiscal de sala ou setor), imediatamente após o término da realização da prova, os documentos necessários à correção e à apuração dos seus resultados (cartão de respostas e ficha de identificação);

7) não assinar a ficha de identificação da prova, no local reservado para isto;

8) afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou o caderno de questões distribuídos pela CAF;

9) descumprir quaisquer outras instruções contidas no caderno de questões da prova;

10) deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade – de acordo com um dos tipos previstos no subitem “c.” do item “5. EXAME INTELECTUAL”, destas Instruções – ou apresentá-lo com adulterações.

g. Gabaritos e pedidos de revisão

1) O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das partes da prova que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (www.essex.ensino.eb.br), do gabarito da prova. Somente será aceito o pedido se encaminhado por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. Os pedidos deverão ser encaminhados diretamente ao Comandante da EsSEX, de acordo com o modelo estabelecido pela Escola e divulgado no Manual do Candidato, devendo o candidato especificar os itens das questões a rever, fundamentando seu pleito na bibliografia indicada no edital. Serão indeferidos os pedidos:

a) sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a resposta da prova, questão ou item”;

b) que não estejam de acordo com o modelo previsto;

c) realizados com suporte em bibliografia diferente da indicada pela EsSEX no Manual do Candidato; e

d) enviados por quaisquer outros meios que não o via SEDEX, tais como fax, correio eletrônico (*e-mail*) e outros.

2) As soluções aos pedidos de revisão apresentadas pela Comissão de Correção de Provas (CCP) serão definitivas, não sendo facultado ao candidato interpor recursos a essas soluções.

3) Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões da prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminar divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão corrigidos de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em nenhuma hipótese o total de questões de cada uma das partes da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

4) Quando ocorrer alguma alteração no gabarito inicialmente divulgado, em decorrência de solução apresentada pela Comissão de Correção de Provas (CCP) aos pedidos de revisão, o gabarito corrigido será divulgado, exclusivamente, por intermédio da Internet.

h. Correção e resultado final

1) A correção dos cartões de respostas é feita por sistema de leitura ótica. Portanto, é de fundamental importância o correto preenchimento de todos os campos do cartão de respostas, sendo este procedimento de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

2) Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

a) a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

b) o candidato assinalar mais de uma opção de resposta;

c) o candidato deixar de assinalar alguma opção de resposta;

- d) houver rasuras;
- e) a marcação das opções de respostas for realizada de maneira indevida, impossibilitando a leitura ótica;
- f) a marcação das opções de respostas for realizada a lápis.

3) O resultado da correção da prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de até milésimos.

4) A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até milésimos, obtido pela média ponderada entre os graus obtidos nas partes de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três), e Idioma Estrangeiro (IE), com peso 1 (um). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(CG \times 1) + (CE \times 3) + (IE \times 1)}{5}$$

i. Divulgação dos resultados

1) Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos no subitem “m.” do item “4. ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO”, destas Instruções.

2) A EsSEx divulgará o resultado do EI pela Internet – no endereço eletrônico www.essex.ensino.eb.br – apresentando a relação dos candidatos aprovados, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais (NF/EI), por área e especialização ou modalidade profissional, especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas.

3) Não serão divulgados os resultados e a relação dos candidatos reprovados no EI.

4) Após a apuração do resultado do EI, a EsSEx encaminhará à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) a relação dos candidatos aprovados no EI, em ordem de classificação.

5) A EsSEx remeterá para as guarnições de exame uma relação contendo os dados de identificação dos candidatos aprovados e classificados nas vagas existentes, e dos aprovados e não classificados, incluídos na majoração.

6) Os candidatos aprovados e classificados, bem como os relacionados na majoração, serão notificados pelas respectivas guarnições de exame acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase.

7) Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

6. INSPEÇÕES DE SAÚDE

a. Serão submetidos à inspeção de saúde da 1ª fase (IS/1ª fase) os candidatos relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

b. Os candidatos convocados realizarão a IS/1ª fase em locais designados pelas guarnições de exames, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no calendário anual do concurso.

c. As inspeções de saúde, tanto na 1ª como na 2ª fase do concurso de admissão, serão procedidas por Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE), distribuídas para cada OMSE – ou Guarnição onde esta estiver localizada – e constituídas conforme as seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04; e as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05.

d. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 328, de 17 Maio 01, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05. Constarão do Manual do Candidato referências da legislação que estabelece as causas de incapacidade e a relação dos exames a serem realizados.

e. Por ocasião da IS/1ª fase e da IS/ 2ª fase, o candidato convocado deverá comparecer aos locais determinados portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição, documento de identidade e caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, realizados sob sua responsabilidade, cujas datas deverão ser de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do concurso para a inspeção de saúde (IS) considerada:

- 1) radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- 2) sorologia para Lues e HIV;
- 3) reação de Machado-Guerreiro;
- 4) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- 5) parasitologia de fezes;
- 6) sumário de urina;
- 7) eletrocardiograma em repouso;
- 8) eletroencefalograma;
- 9) radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- 10) audiometria;
- 11) sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- 12) exame oftalmológico;
- 13) glicemia em jejum;
- 14) uréia e creatinina;
- 15) radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores;
- 16) teste de gravidez β HCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino);
- 17) colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

f. A IS/2ª fase será realizada na EsSEx, pelos candidatos convocados para essa etapa do concurso, com base nas mesmas normas de referência para a IS/1ª fase.

g. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para as inspeções de saúde às quais for convocado, tanto na 1ª como 2ª fase, portando a receita médica e a correção prescrita.

h. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

i. O candidato julgado como incapaz pela JISE numa das inspeções de saúde (1ª ou 2ª fase) poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável.

j. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso, seja na 1ª ou na 2ª fase do concurso de admissão.

l. O candidato será considerado desistente e eliminado do concurso de admissão se, mesmo por motivo de força maior:

1) faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso (quando for o caso), seja na 1ª ou na 2ª fase;

2) não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS/1ª fase, IS/2ª fase ou ISGR; ou

3) não concluir a inspeção de saúde, ou inspeção de saúde em grau de recurso (quando for o caso), seja na 1ª ou na 2ª fase.

m. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidas para a EsSEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo da guarnição de exame.

n. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

o. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

1) “apto para efetivação da matrícula em curso de formação de oficiais do Serviço de Saúde, na EsSEx, no ano de 2006”; ou

2) “contra-indicado à matrícula em curso de formação de oficiais do Serviço de Saúde, na EsSEx, no ano de 2006” (este parecer se aplica, inclusive, para o caso de candidato do sexo feminino que adquirir gravidez durante qualquer momento do concurso de admissão, ainda que possuidor de boas condições de sanidade física e mental).

p. A existência de tatuagem no corpo do candidato, que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 do Estatuto dos Militares) se configura em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas etc. Também será considerada como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares. Em todos esses casos, a JISE ou JISR deverá encaminhar relatório consubstanciado ao Comando da EsSEx, com fotos anexadas da(s) tatuagem(ns) constatada(s), para apreciação e decisão final.

q. A ISGR referente à 2ª fase será procedida por determinação do Comando Militar do Leste (CML), na Guarnição do Rio de Janeiro, o qual nomeará a respectiva junta médica e designará o local de sua realização, de acordo com o previsto nas IRPMEX (IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 2004.

7. EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

a. Apenas os candidatos aprovados na IS/1ª fase (ou em ISGR referente à IS/1ª fase, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física da 1ª fase (EAF/1ª fase), nos locais designados pelas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no calendário anual do concurso e de acordo com as condições prescritas neste item. Caso ocorra estado de gravidez, este deverá ser obrigatoriamente comunicado, por escrito, pela candidata ao Presidente da Comissão de Aplicação do EAF. A não-comunicação é de responsabilidade exclusiva da candidata.

b. O candidato convocado para o EAF/1ª fase deverá se apresentar no local designado por sua guarnição de exame no início dessa etapa, portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição, dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão nomeada pela OMSE, para aplicação do referido exame, disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro do prazo estipulado no calendário anual do concurso.

c. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada de acordo com os índices mínimos a seguir discriminados. As condições de execução das tarefas dos EAF, tanto na 1ª como na 2ª fase, estão prescritas na Portaria do Ministro do Exército nº 739, de 16 de setembro de 1997, as quais serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, especificadas a seguir:

1) para o sexo masculino

a) flexão de braços com apoio sobre o solo

- esta tarefa será realizada apenas pelos candidatos com idade de 34 (trinta e quatro) anos completos ou mais, referidos à data do primeiro dia do prazo para a 1ª chamada do EAF/1ª fase, de acordo com o previsto no calendário anual do concurso; será executada novamente no EAF/2ª fase somente pelos que a realizarem no EAF/1ª fase;

- posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos;

- execução: o candidato realizará sucessivas flexões de braço, sem limite de tempo, retornando à posição inicial, sem apoiar os joelhos no solo; as flexões deverão ser ininterruptas; o ritmo das flexões, sem paradas, é opção do candidato; a linha dos cotovelos deverá ultrapassar o plano superior das costas;

b) flexão em barra

- esta tarefa será realizada apenas pelos candidatos com menos de 34 (trinta e quatro) anos de idade, referidos à data do primeiro dia do prazo para a 1ª chamada do EAF/1ª fase, de acordo com o previsto no calendário anual do concurso; será executada novamente no EAF/2ª fase somente pelos que a realizarem no EAF/1ª fase;

- posição inicial: pegada na barra em pronação (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos;

- execução: flexionar e estender os braços em barra horizontal fixa, sem limite de tempo, elevando e abaixando o corpo em posição próxima à vertical; na subida, o queixo deve ultrapassar a barra; na descida, os braços deverão estar completamente estendidos; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; não será permitido o impulso provocado pelas pernas ou pelos músculos abdominais (“keep”, “pedalada”, “galeio” etc.); é válido apenas o impulso feito com os braços;

c) abdominal (“remador”), sem limite de tempo

- posição inicial: em decúbito dorsal (deitado, de costas apoiadas no solo), pernas e braços estendidos no prolongamento do corpo, cotovelos atrás da cabeça;

- execução: flexionar os joelhos e o abdômen simultaneamente, braços estendidos e paralelos ao solo, com os cotovelos ultrapassando os joelhos e voltar à posição inicial;

d) corrida livre

- execução: correr durante 12 (doze) minutos, em pista ou circuito regular e plano; admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha; é proibido acompanhar o executante, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa ou camiseta;

e) As tarefas acima serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o candidato ser considerado “APTO” no EAF/1ª fase e no EAF/2ª fase:

1º dia		2º dia	
Nº de flexões em barra	Nº de abdominais	Nº de flexões de braços	Corrida (12 min)
02 (duas)	20(vinte)	10(dez)	1.800 m (um mil e oitocentos metros)
Obs: apenas para os <u>candidatos com menos de 34 anos</u> , referidos ao primeiro dia do período previsto para o EAF/1ª fase.	—	Obs: apenas para os <u>candidatos com idade de 34 anos ou mais</u> , referidos ao primeiro dia do período previsto para o EAF/1ª fase.	—

2) para o sexo feminino

a) abdominal, sem limite de tempo:

- posição inicial: em decúbito dorsal (deitada, de costas apoiadas no solo), joelhos flexionados, braços cruzados na altura do peito, de forma que a mão direita segure o ombro esquerdo e a esquerda o direito, com apoio externo sobre o dorso dos pés;

- execução em dois tempos

- primeiro tempo – flexionar o quadril de maneira que os antebraços encostem na altura das coxas;

- segundo tempo – estender o quadril até que as escápulas toquem o solo;

b) flexão de braços, com apoio dos joelhos, sem limite de tempo

- posição inicial: com apoio de frente sobre o solo com as mãos e os joelhos, mãos voltadas para frente, com afastamento aproximadamente igual a largura dos ombros, cotovelos estendidos e joelhos unidos;

- execução: a candidata flexiona e estende os cotovelos realizando sucessivas repetições, mantendo o apoio dos joelhos no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas; as flexões devem ser ininterruptas, sendo o ritmo das flexões, sem paradas, opção da candidata;

c) corrida livre- execução: correr durante 12 (doze) minutos, em pista ou circuito regular e plano; admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha; é proibido acompanhar a executante, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis;

d) As tarefas serão realizadas em 2 (dois) dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para que a candidata seja considerada “APTA”:

1º dia		2º dia
Número de abdominais	Número de flexões de braços	Corrida (12 min)
14 (quatorze)	06 (seis)	1.600 m (um mil e seiscentos metros)

d. Durante a realização dos EAF (1ª e 2ª fases), será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no dia imediatamente seguinte. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no subitem seguinte e de acordo com o calendário anual. Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada. O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

e. Consoante as prescrições do subitem “d.”, anterior, o EAF/1ª fase será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do calendário anual do concurso, desde que o candidato seja aprovado na IS/1ª fase:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no calendário anual do CA/CFO/S Sau (a)	1º dia	flexão de braços, flexão em barra e abdominal (b)	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período.
		2º dia	corrida (b)	(b) Cada tarefa poderá ter até duas tentativas com o intervalo de 1 (uma) hora entre elas; para a corrida, o intervalo será de 24 (vinte e quatro) horas.
		3º dia	corrida (c)	(c) 2ª tentativa, se for o caso.
2ª chamada (d)		1º dia	flexão de braços, flexão em barra e abdominal (b)	(d) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	corrida (b)	
		3º dia	corrida (c)	

Observação

Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF/1ª fase deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no calendário anual do concurso, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

f. O candidato que faltar a um dos EAF para o qual for convocado (seja na 1ª ou 2ª fase), ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior – será considerado desistente e eliminado do concurso. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF/1ª fase, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à 2ª chamada prevista no quadro do subitem “e.”, anterior, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

g. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEx as atas contendo os resultados do EAF/1ª fase de todos os candidatos, no prazo estabelecido no calendário anual do concurso. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

h. Os candidatos aprovados no EAF/1ª fase e nas demais etapas da 1ª fase do concurso de admissão estarão habilitados a prosseguir no processo seletivo para a matrícula e serão convocados para a realização, na EsSEx, da IS/2ª fase e do EAF/2ª fase.

8. EXECUÇÃO DA 2ª FASE DO CONCURSO E MATRÍCULA

a. Vagas

1) O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para os CFO/S Sau.

2) Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um grande universo de seleção.

3) A chamada de candidatos para recompletamento de vagas somente poderá ocorrer até o término da elaboração do resultado final do concurso de admissão aos CFO/S Sau. A partir da publicação (homologação) deste no Diário Oficial da União, o concurso objeto destas Instruções estará encerrado, e mais nenhum candidato será convocado para recompletar vagas eventualmente abertas em função de desistências ou inaptidões.

b. Convocação para a 2ª fase do concurso e documentação dos candidatos

1) Na data prevista pelo calendário anual do concurso para seu comparecimento na EsSEx, o candidato convocado para a 2ª fase – aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas da 1ª fase, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração – deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no subitem “a.” do item “3. INSCRIÇÃO” e sua habilitação à matrícula:

a) para candidatos civis e militares

– os originais dos diplomas de graduação, títulos de especialização, certificados e/ou declarações de conclusão de cursos de especialização, cujas cópias foram encaminhadas por ocasião da inscrição, conforme as alíneas “e)”, “f)” e “g)” do nº “1)” do subitem “d. Documentos necessários para a inscrição”, do item “3. INSCRIÇÃO”, destas Instruções;

– registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

– carteira de identidade civil;

– carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam;

– cartão CPF (Cadastro de Pessoa Física);

– título de eleitor;

– comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

– laudos e respectivos resultados dos exames de saúde complementares, exigidos por ocasião da inspeção de saúde;

b) apenas para os candidatos civis

– comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

– se reservista, Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamentos Militares, ocorridos durante o período de Serviço Militar; se praça, deverá constar do documento o comportamento militar por ocasião da sua exclusão da OM ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

– se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar de formação de oficiais ou praças, declaração do estabelecimento, de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava, no mínimo, no comportamento “bom”;

- certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual; e
- declaração de “nada consta” do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional);

c) apenas para os candidatos militares

- declaração de estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, emitido pela OM onde sirva, se praça da ativa do Exército, da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, e as folhas de alterações ocorridas durante todo o período como militar; e
- documentos relativos à movimentação do militar.

2) Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM ou Estb Ens para a EsSEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

3) A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na alínea “d)” do número “2)” do subitem “f. Adiamento de matrícula” deste item.

c. Resultado final do CA/CFO/S Sau e efetivação da matrícula

1) A EsSEx, de posse dos resultados de todas as etapas do concurso – exame intelectual, inspeções de saúde e exames de aptidão física das duas fases – elaborará o resultado final do concurso de admissão aos CFO/S Sau. Este será expresso pela relação dos candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo e classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME, por áreas e especializações ou modalidades de atividade profissional, incluindo os candidatos anteriormente listados na majoração que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas em virtude de desistências ou reprovações, em quaisquer das etapas do concurso.

2) Para se elaborar o resultado final, será considerada a classificação dos candidatos no concurso, dentro de cada área ou subárea de atividade profissional, obtida em função dos resultados do EI. Quando o resultado final estiver pronto, a EsSEx fará sua remessa à DEE, para encaminhá-lo ao DEP, e providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, para homologação. Não serão incluídos no resultado final os candidatos da majoração que não tiverem sido aproveitados para o recompletamento das vagas estabelecidas.

3) A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEx, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do concurso, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovarem seu atendimento ao disposto no subitem “a. Requisitos exigidos” do item “3. INSCRIÇÃO”, destas Instruções.

d. Candidatos inabilitados à matrícula

1) Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

a) não comprovar os requisitos exigidos, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tiver sido aprovado em todas as etapas do concurso e classificado dentro do número de vagas;

b) tiver sido constatado como não satisfazendo aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do concurso de admissão, mesmo que sua inscrição tiver sido deferida; ou

c) cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do concurso; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou os EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela guarnição de exame envolvida, diretamente ao Comando da EsSEx e permanecer arquivado junto à documentação do concurso.

2) Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados para a 2ª fase, a EsSEx publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

3) Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do concurso.

e. Desistência da matrícula

1) Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

a) convocado, não se apresentar na EsSEx para a 2ª fase do concurso e para a comprovação dos requisitos para a matrícula, na data prevista pelo calendário anual do concurso;

b) incluído na majoração e convocado em razão da ocorrência de alguma desistência ou inabilitação, não se apresentar após o prazo estabelecido pela EsSEx;

c) declarar-se desistente, em documento próprio, assinado pelo interessado, conforme modelo estabelecido pela EsSEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do concurso; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado na OMSE à qual estiver vinculado ou remetido diretamente à EsSEx; ou

d) tendo sido convocado e se apresentado na EsSEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização.

2) A desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso. Os candidatos militares deverão fazer tal comunicação por intermédio de suas OM.

3) A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsSEx.

f. Adiamento de matrícula

1) O candidato habilitado à matrícula terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEx. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, por motivo de saúde própria ou necessidade de caráter particular do candidato, em face do que prescreve o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

2) São motivos para a concessão do adiamento de matrícula:

a) necessidade do serviço;

b) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

c) necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

d) gravidez constatada na data da matrícula; e

e) necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da EsSEx.

3) O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

a) no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

b) se for aprovado em nova inspeção de saúde e em novo exame de aptidão física, que deverão ser realizados no prazo de uma a três semanas antes do início do curso;

c) se atender às condições exigidas pelo Regulamento da EsSEx (R-111) e pelo edital do concurso.

4) Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsSEx até a data da matrícula, estabelecida no calendário anual do concurso, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios de seus respectivos comandantes, chefes ou diretores de OM.

5) O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsSEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento.

9. ATRIBUIÇÕES PECULIARES NO SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO

a. DEP

1) Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/S Sau, determinando medidas para a sua execução.

2) Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário do concurso e a relação das guarnições de exames, organizações militares sedes de exames (OMSE) e locais de realização do EI.

3) Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos matriculados, organizada pela EsSEx.

b. DEE

1) Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/CFO/S Sau, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário do concurso, a relação das guarnições de exames e OMSE.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

3) Aprovar o edital de abertura do concurso, elaborado pela EsSEx com base nestas Instruções.

4) Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos aprovados em todas as etapas do concurso de admissão (CA) e classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME para os CFO/S Sau, bem como o relatório final do CA.

5) Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro.

6) Solicitar aos C Mil A a nomeação das Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE) e Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR) necessárias ao concurso de admissão, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS/1ª fase nas OMSE ou em locais designados para essa etapa. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas Instruções, o prazo para o pedido de inspeção em grau de recurso é de 2 (dois) dias, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado da IS (na 1ª ou 2ª fase do CA). Para a IS/2ª fase, fazer tal solicitação ao CML.

c. EsSEx

1) Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999; e uma comissão para aplicação do EAF/2ª fase, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

2) Elaborar o edital de abertura do concurso e submetê-lo à aprovação da DEE, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DEP versando sobre o calendário do concurso.

3) Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do CA/CFO/S Sau, contendo a quantidade de vagas por área e especialização ou modalidade de atividade, conforme portaria do EME, e o calendário do concurso;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do concurso, contendo as relações finais dos candidatos aprovados, classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e aprovados em todas as etapas do CA (da 1ª e 2ª fases).

4) Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DEE. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do EI, a quantidade de vagas por área e especialização ou modalidade de atividade profissional, a legislação que regula as causas de incapacidade física para matrícula, os níveis exigidos nos EAF e o calendário do concurso, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

5) Remeter aos C Mil A, comandos de Regiões Militares (RM), guarnições de exame e OMSE, o material para a divulgação do concurso e outros julgados necessários.

6) Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição.

7) Disponibilizar, em seu endereço na Internet, os cartões de confirmação de inscrição e os boletins informativos de indeferimento de inscrição, até 7 (sete) dias antes da data prevista no edital do concurso para a realização do EI.

8) Elaborar, imprimir e remeter, às CAF, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, receber de volta e conferir a remessa dos respectivos cartões de respostas e dos relatórios de aplicação.

9) Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI.

10) Enviar oficiais representantes da EsSEx às guarnições de exame e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI e conduzir a documentação utilizada para ser restituída à EsSEx.

11) Divulgar os gabaritos das provas, via Internet (www.essex.ensino.eb.br), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no calendário anual do concurso; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

12) Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF da 1ª fase do CA, consoante o previsto nestas Instruções.

13) Corrigir as provas do EI.

14) Receber dos candidatos os pedidos de revisão de prova e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de parecer, informando a solução final individualmente aos candidatos solicitantes, conforme as exigências destas Instruções, por ocasião da divulgação do resultado do EI.

15) Organizar e divulgar a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área e subárea de atividade, bem como os candidatos incluídos na majoração. Esta relação deverá ser encaminhada à DEE e às guarnições de exame, com os endereços dos candidatos selecionados na referida etapa, com vistas à realização da IS e do EAF da 1ª fase do CA.

16) Receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF da 1ª fase do CA.

17) Solicitar ao Comando Militar do Leste para que sejam constituídas a JISE e a JISR que deverão funcionar na EsSEx durante a 2ª fase.

18) Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos habilitados à matrícula, o relatório final do concurso de admissão e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das guarnições de exame e OMSE.

19) Quando da apresentação dos candidatos convocados para a 2ª fase do CA (aprovados em todas as etapas da 1ª fase), providenciar a realização:

a) da análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) da IS/2ª fase, em todos os candidatos apresentados; e

c) do EAF/2ª fase, somente nos candidatos aprovados na IS/2ª fase (ou em ISGR, quando for o caso).

20) Executar as providências relativas à matrícula, particularmente a análise da documentação comprobatória dos requisitos exigidos aos candidatos.

21) Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados e remeter sua relação à DEE.

22) Publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto no subitem “e. Desistência da matrícula” do item “8. EXECUÇÃO DA 2ª FASE DO CONCURSO E MATRÍCULA”, destas Instruções.

23) Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do CA, os cartões e cadernos de respostas, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

24) Estabelecer contato preliminar com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o concurso de admissão a ser iniciado no ano seguinte.

d. Centro de Estudos de Pessoal (CEP)

Apoiar, por intermédio de sua Divisão de Idiomas, a EsSEx na elaboração das questões da prova do EI relativas à parte de Idioma Estrangeiro (Espanhol e Inglês).

10. ATRIBUIÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

a. DGP

Publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares convocados para se apresentarem na EsSEx, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição do Rio de Janeiro.

b. CMilA

1) Apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas, determinando para que sejam expedidas ordens e orientações visando ao máximo rigor na seleção dos militares para comporem as comissões e juntas médicas responsáveis pelas diversas etapas do concurso de admissão (EI, IS e EAF), bem como o exato cumprimento das instruções que regulam o funcionamento dessas comissões e juntas.

2) Divulgar o material informativo do CA/CFO/S Sau, recebido da EsSEx, nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (universidades, faculdades, conselhos regionais e outras julgadas convenientes).

3) Nomear as JISE necessárias para atender às necessidades das guarnições de exames, bem como as JISR, se for o caso.

4) Designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso.

c. Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX)

Realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do CA/CFO/S Sau e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

d. Guarnições de exame

1) Divulgar o concurso em sua área de responsabilidade utilizando-se para isso do material informativo recebido da EsSEx.

2) Nomear, com base em propostas encaminhadas por suas OMSE subordinadas, supervisionando seus trabalhos, uma Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF) por OMSE, de acordo com a Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99.

3) Nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da EsEFEx. Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF/1ª fase em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados.

4) Informar ao respectivo C Mil A e à EsSEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, os dados de identificação dos presidentes das CAF de suas OMSE subordinadas.

5) Planejar e coordenar todas as atividades relativas à execução da IS e do EAF previstos para a 1ª fase do concurso, definindo horários, locais e outros detalhes, conforme as datas previstas no calendário anual.

6) Notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na majoração, de acordo com a relação recebida da EsSEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF previstos para a 1ª fase do concurso. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito.

7) Remeter diretamente à EsSEx as atas contendo os resultados da IS, ISGR (quando for o caso) e do EAF realizados na 1ª fase do concurso, bem como a relação dos faltosos, dentro do prazo estabelecido no calendário anual, tomando medidas especiais para a segurança no envio dessa documentação.

8) Receber da EsSEx a relação dos candidatos convocados para a 2ª fase do concurso – aprovados no EI, na IS/1ª fase e no EAF/1ª fase, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração que foram aproveitados – a fim de orientá-los quanto ao embarque para a Guarnição do Rio de Janeiro e apresentação naquela Escola. Nessa oportunidade, deverão conduzir os seus documentos pessoais, visando a comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, conforme o previsto no subitem “b. Convocação para a 2ª fase do concurso e documentação dos candidatos” do item “8. EXECUÇÃO DA 2ª FASE DO CONCURSO E MATRÍCULA”, destas Instruções.

e. OMSE

1) Informar diretamente à EsSEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

2) Tomar todas as providências necessárias para a realização do EI, conforme o calendário anual do concurso, o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, e ainda de acordo com instruções complementares da EsSEx, particularmente as seguintes:

a) preparar o local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

b) propor, à guarnição de exame, os nomes dos integrantes da CAF e seus auxiliares (fiscais) para as provas do EI;

c) recomendar à CAF para que sejam estudadas as falhas observadas em concursos anteriores, a fim de se evitar repetições;

d) receber toda a documentação concernente ao EI, distribuindo-a, quando for o caso, a outras OMSE;

e) responsabilizar-se no sentido de que todos os documentos do EI, particularmente as provas, permaneçam sempre sob as mais rigorosas condições de sigilo, guarda e segurança;

f) aplicar as provas do EI nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsSEx quaisquer alterações nos dados originais dos candidatos, zelando pela fiel e rigorosa observância das orientações contidas nestas Instruções e das emanadas daquela Escola;

g) imediatamente após a realização do EI, entregar toda a documentação do exame ao oficial da EsSEx designado para acompanhar a aplicação da prova, além de quaisquer outros documentos julgados cabíveis.

f. Todas OM do Exército Brasileiro

1) Divulgar o CA/CFO/S Sau no âmbito de sua sede e localidades próximas.

2) Informar, diretamente à EsSEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Validade do concurso público de admissão

1) O concurso de admissão à EsSEx, regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final (homologação), que conterà a relação dos candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo e classificados dentro do número de vagas estabelecidas, ressalvados os casos de adiamento de matrícula, previstos no subitem “f. Adiamento de matrícula” do item “8. EXECUÇÃO DA 2ª FASE DO CONCURSO E MATRÍCULA”, destas Instruções.

2) Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

b. Despesas para realização do concurso

1) Os deslocamentos, alimentação e estada dos candidatos, durante a realização da 1ª fase do concurso, deverão ser realizados por interesse próprio, sem ônus para a União, conforme prevê a alínea “f” do nº 12 da Portaria nº 080-DGP, de 20 de novembro de 2000.

2) Os candidatos civis e militares convocados para a 2ª fase do concurso e que tiverem suas matrículas confirmadas farão jus às passagens para deslocamento de suas localidades de origem para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, conforme o previsto na Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01 e na Portaria nº 080-DGP, de 20 de novembro de 2000, alterada pela Portaria nº 029-DGP, de 05 Abr 02.

3) As despesas das guarnições de exame e OMSE relativas ao CA serão cobertas mediante repasse de recursos arrecadados com a cobrança das taxas de inscrição. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsSEx via disquete, CD ou em impressos. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

4) As despesas com alimentação serão realizadas pelas guarnições de exame e OMSE, mediante o saque de etapas, apenas para os militares envolvidos na organização do CA/EsSEx (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

c. Segurança das ações do concurso

Não serão admitidas falhas que possam colocar em risco o sigilo das provas e a segurança dos resultados, em quaisquer das fases do concurso de admissão (elaboração, guarda e correção das provas; controle das IS e dos EAF; remessa e divulgação dos resultados etc.).

d. Outros dados informativos

1) As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual, a ser publicado em portaria específica do DEP e divulgado no edital do concurso.

2) Os candidatos inabilitados no concurso poderão solicitar, diretamente à EsSEx, a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses após a publicação da relação dos candidatos habilitados à matrícula.

3) Ocorridas discrepâncias entre os resultados apresentados por candidatos nas IS e nos EAF de cada uma das fases do concurso, o DEP deverá ser informado a respeito pela EsSEx, via canal de comando. Tais problemas deverão ser encaminhados posteriormente aos C Mil A, para fins de apuração de responsabilidades junto às OMSE, além de outras providências decorrentes.

4) Os casos omissos nestas instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o grau crescente de complexidade.

PORTARIA Nº 73-DEP, DE 15 DE JULHO DE 2005

Aprova o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso público de admissão aos cursos de formação de oficiais do Serviço de Saúde do Exército, com início do processo seletivo em 2005, para matrícula em 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso público de admissão aos cursos de formação de oficiais do Serviço de Saúde do Exército, com início do processo seletivo em 2005, para matrícula em 2006, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 63-DEP, de 22 de junho de 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TAXA DE INSCRIÇÃO, O CALENDÁRIO ANUAL E A RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO, COM INÍCIO DO PROCESSO SELETIVO EM 2005, PARA MATRÍCULA EM 2006.

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso público de admissão aos cursos de formação de oficiais do Serviço de Saúde do Exército, com início do processo seletivo em 2005, para matrícula em 2006.

2. REFERÊNCIA

Portaria nº 72-DEP, de 15 de julho de 2005 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau) – IR 60-05.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

4. CALENDÁRIO ANUAL

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	EsSEx	Remessa da proposta do edital do concurso de admissão (CA) para apreciação e aprovação pela DEE.	20 Jul 05
02	DEE	Análise e aprovação da proposta de edital do CA/2005-06, à luz das IRCAM/CFO/S Sau, e informação à EsSEx.	22 Jul 05

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
03	EsSEX	Envio do edital do CA/2005-06 para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 26 Jul 05
04	EsSEX	Elaboração e publicação, pelo site da EsSEX na Internet (www.essex.ensino.eb.br), do Manual do Candidato.	Até 01 Ago 05
05	CCOMSEX	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	29 Jul a 09 Set 05
06	C Mil A RM Gu de Exame	Realizar a divulgação do concurso nas organizações militares subordinadas e entidades civis (faculdades, conselhos regionais etc.) em suas respectivas sedes. Dentro de suas possibilidades, divulgar o concurso junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	29 Jul a 09 Set 05
07	– Candidatos – EsSEX	Processamento das inscrições.	01 Ago a 09 Set 05
08	EsSEX	Informação aos C Mil A, às Gu de Exame e presidentes das CAF, do número de candidatos inscritos em suas áreas de responsabilidade, por sexo.	Até 15 Set 05
09	Gu de Exame	Nomeação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI.	Até 15 Set 05
10		Informação, ao C Mil A enquadrante e à EsSEX, dos dados de identificação relativos aos presidentes das CAF, bem como da constituição das comissões de aplicação do EAF e das juntas de inspeção de saúde.	
11	Gu de Exame	Informação à EsSEX do total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como do número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 23 Set 05
12	EsSEX	Disponibilização, na Internet (endereço eletrônico www.essex.ensino.eb.br), dos Cartões de Confirmação de Inscrição, para os candidatos que obtiverem deferimento, e de boletins informativos relativos a indeferimento de inscrições.	Até 10 Out 05
13	EsSEX	Elaboração, impressão e remessa das provas do EI às Gu de Exame, juntamente com as relações dos respectivos candidatos inscritos.	Até 11 Out 05
14	– Candidatos – CAF	Realização da prova do EI: <u>entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00h (fechamento dos portões)</u> , conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09:00h às 13:00h.	16 Out 05
15	EsSEX	Divulgação dos gabaritos pela Internet, 2 (duas) horas após o término do EI.	16 Out 05
16	– CAF/ – Gu Exame	Entrega dos cartões de respostas ao oficial da EsSEX designado para acompanhar os trabalhos de cada CAF, a fim de serem conduzidos à Escola para correção.	
17	Candidatos	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	19 Out 05
18	EsSEX	– Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção das provas. – Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. – Divulgação na Internet da relação de candidatos aprovados no EI, por área e especialização ou modalidade.	Até 11 Nov 05

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
19	EsSEx	Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade, incluindo os da majoração, contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, e solicitando a convocação destes para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase.	Até 21 Nov 05
20	C Mil A	Nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE), para a IS/1ª fase, e das comissões de aplicação do EAF/1ª fase, informando-as às Gu de Exame subordinadas, incluindo os locais definidos para realização desses eventos.	Até 25 Nov 05
21	Gu de Exame	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade, inclusive os da majoração, informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF da 1ª fase do CA.	Até 28 Nov 05
22	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 12 Dez 05
23	Gu de Exame	– Realização da IS/1ª fase e ISGR (esta quando for o caso). – Realização do EAF/1ª fase, para os aprovados na IS ou ISGR da 1ª fase.	De 19 Dez 05 a 10 Jan 06
24		– Remessa dos originais das atas da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase para a EsSEx com os respectivos resultados.	13 Jan 06
25	EsSEx	Remessa à DEE e às Gu de Exame da relação dos candidatos convocados para as demais etapas do CA, a serem realizadas na Guarnição do Rio de Janeiro, a cargo da EsSEx (IS e EAF da 2ª fase).	Até 31 Jan 06
26	– RM – Gu Exame	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos convocados para realizarem a 2ª fase do CA na EsSEx (Gu do Rio de Janeiro).	10 Fev 06
27	– Candidatos – EsSEx	Apresentação dos candidatos convocados na EsSEx.	06 Mar 06
28		– Realização da IS/2ª fase e do EAF/2ª fase. – Análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/S Sau dos candidatos convocados para a 2ª fase do CA.	De 06 Mar a 10 Mar 06
29	Candidatos habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 13 Mar 06
30	– Candidatos habilitados – EsSEx	Matrícula e início do ano letivo.	13 Mar 06
31	EsSEx	Encerramento do concurso e publicação, no DOU, da homologação do resultado final.	13 Mar 06
32	EsSEx	Remessa à DEE do Relatório Final do Concurso.	31 Mar 06
33	DEE	Análise e remessa ao DEP do Relatório Final do concurso.	07 Abr 06

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS

- CCOMSEX: Centro de Comunicação Social do Exército
- CAF: Comissão de Aplicação e Fiscalização
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DEE: Diretoria de Especialização e Extensão.
- DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EsSEx: Escola de Saúde do Exército
- EAF/1ª fase: Exame de Aptidão Física da 1ª fase do concurso
- EAF/2ª fase: Exame de Aptidão Física da 2ª fase do concurso
- Gu de Exame: Guarnição de Exame
- IS/1ª fase: Inspeção de Saúde da 1ª fase do concurso
- IS/2ª fase: Inspeção de Saúde da 2ª fase do concurso
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
- JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
- OM: Organização Militar
- OMSE: Organização Militar Sede de Exame
- RM: Região Militar

5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME

Nº de ordem	Guarnição de Exame	UF	OMSE	Endereço
01	1ª RM Rio de Janeiro	RJ	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ)	Rua S. Francisco Xavier, 267 Maracanã - CEP 20550-010 Tel (21) 2568 9222 – Fax (21) 2264-0183
02	2ª RM São Paulo	SP	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP)	Rua Alfredo Pujol, 681 Santana - CEP 02017-002 Tel (11) 6973-5055 – Fax (11) 2290-0268
03	3ª RM Porto Alegre	RS	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)	Av. José Bonifácio, 363 Bonfim - CEP 90040-130 Tel (51) 221-8916 – Fax (51) 226-4809
04	4ª RM/4ª DE Belo Horizonte	MG	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/BH)	Av. Mal Esperidião Rosas, 400 São Francisco - CEP 31255-000 Tel: (31) 441-3922 - Fax (31) 441-5775
05	5ª RM Curitiba	PR	Colégio Militar de Curitiba (CMC)	Praça Conselheiro Tomas Coelho, 1 Tarumã - CEP 82800-030 Tel (41) 267-5750 - Fax (41) 267-7701
06	6ª RM Salvador	BA	Escola de Administração do Exército (EsAEx)	Rua Território do Amapá, 455 Pituba - CEP 41830-540 Tel (71) 205-8800 – Fax (71) 240-6163
07	7ª RM Recife	PE	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife (CPOR/R)	Av. 17 de Agosto, 1020 - Casa Forte CEP 52060-590 - RITEx 870-6340/6341 Tel (81) 3441-3970 - Fax (81) 3441-4185
08	8ª RM Belém	PA	Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM)	Rua João Diogo, 458 (Pça da Bandeira) Comercial - CEP 66015-050 Tel (91) 223-5732 - Fax (91) 225-3576
09	9ª RM Campo Grande	MS	Colégio Militar de Campo Grande (CMCG)	Av. Presidente Vargas, 2800 Santa Catarina - CEP 79115-000 Tel (67) 368-4822 - Fax (67) 368-4839
10	10ª RM Fortaleza	CE	Colégio Militar de Fortaleza (CMF)	Av. Santos Dumont, s/nº Aldeota - CEP 60150-160 Tel (85) 445-4600 - Fax (85) 252-5390
11	11ª RM Brasília	DF	Colégio Militar de Brasília (CMB)	SGAN 902/904 - Asa Norte CEP 70790-025 Tel (61) 328-6664 - Fax (61) 328-6692
12	12ª RM Manaus	AM	Comando da 12ª Região Militar (12ª RM)	Av. dos Expedicionários, 6.155, Ponta Negra CEP 69037-000 Tel (92) 659-1691/1690 Fax (92) 658-4311

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 008-DCT, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Homologa o Cancelamento da NEB/T E-178 – Norma de Recebimento para óleo neutro para limpeza e conservação de armamento – Especificação

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do Art 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e alínea b) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art 1º Homologar o **Cancelamento da NEB/T E-178 – Norma de Recebimento para óleo neutro para limpeza e conservação de armamento – Especificação.**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009 - DCT, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Diretriz para a Reestruturação do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o art. 10, inciso III, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, combinado com o disposto no art. 14, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, ouvido o Instituto Militar de Engenharia, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Reestruturação do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Instituto Militar de Engenharia adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

1. FINALIDADE

Propiciar ao Departamento de Ciência e Tecnologia as orientações indispensáveis à execução do Programa de Reestruturação do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico, previsto no Plano Básico de Ciência e Tecnologia – 2005/2009.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- b. Lei nº 9.786, de 08 Fev 1999 – Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- c. Lei nº 5.194, de 24 Dez 1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo.

- d. Decreto nº 3.182, de 23 Set 1999 – Regulamenta a Lei do Ensino no Exército.
- e. Decreto nº 3.860, de 09 Jul 2001 – Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.
- f. Portaria Ministerial nº 1.317, do MD, de 04 Nov 2004 – Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional.
- g. Portaria nº 114-EME, de 04 Dez 2003 – Estabelece as denominações dos cursos de graduação e de pós-graduação do IME.
- h. Portaria nº 006-EME, de 26 Jan 2004 – Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- i. Plano Básico de Ciência e Tecnologia (PBCT) – 2005/2009.
- j. Portaria nº 039-SCT, de 21 Ago 2003 – Estabelece a Diretriz para as Atividades Científicas e Tecnológicas da Secretaria de Ciência e Tecnologia.
- k. Resolução nº 1, de 03 Abr 2001, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação (CNE/CES/MEC) – Estabelece normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação.
- l. Resolução nº 11, de 11 Mar 2002, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação (CNE/CES/MEC) – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- m. Resolução nº 218, de 29 Jun 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- n. Resolução nº 380, de 17 Dez 1993, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências.
- o. Resolução nº 473, de 26 Nov 2002, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea / Crea e dá outras providências.
- p. Portaria nº 080-CAPES, de 1998 - Enquadramento, Avaliação e Reconhecimento dos Mestrados Profissionais.
- q. Parecer CNE/CES nº 0310, de 03 Dez 2003 – Trata da equivalência de estudos realizados no ensino superior.
- r. Parecer CAPES/PJR/JT nº 041, de 23 Nov 1998 – Trata da equivalência de títulos de pós-graduação obtidos no sistema de ensino militar para fins civis.

3. OBJETIVO

Implementar medidas no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia que possibilitem adequar a estrutura do Ensino Militar Científico-Tecnológico às especialidades, às modalidades (graduação, pós-graduação e extensão) e aos objetivos dos cursos e estágios, para atender a demanda atual e futura do Exército Brasileiro.

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a. Antecedentes

O Plano Básico de Ciência e Tecnologia (PBCT), integrante do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX-6), é o instrumento que, a partir de um diagnóstico realista do Exército no campo da Ciência e da Tecnologia (C&T), tem por finalidade sintetizar as ações a serem efetivadas em diferentes prazos, prevendo o emprego simultâneo dos recursos humanos, financeiros, gerenciais e patrimoniais do Exército Brasileiro, em prol da modernização do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx), por intermédio do aumento da sua eficácia, eficiência e efetividade. É a estratégia de C&T do Exército Brasileiro.

Com base nessa premissa, o SCTEx foi diagnosticado, ficando constatada a insatisfação do Exército com os resultados alcançados pelo Sistema nos últimos tempos. Muitas foram as causas dos resultados insatisfatórios, destacando-se a baixa priorização estratégica do Sistema, o planejamento e a gestão deficientes, a falta de cultura matricial e de organização em processos no SCTEx, e a pouca interação do Sistema de Ensino Militar Bélico com o Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico, fator que tem acarretado imagem equivocada do SCTEx por parte de considerável parcela de oficiais e praças, notadamente no segmento operacional da Força, de que o problema de C&T é específico do QEM.

Para que se possam atingir os objetivos estabelecidos pela Política de Ciência e Tecnologia, componente da Política Militar Terrestre (SIPLEX-3), o PBCT, após estabelecer as ações a serem efetivadas sucessivamente ao longo do tempo, desdobrou a visão de futuro em duas grandes fases.

A **primeira fase** tem por objetivo resgatar a credibilidade do SCTEx, inicialmente com a reversão dos resultados até aqui considerados insatisfatórios. Nesta fase, procura-se a integração dos macroprocessos do SCTEx, com resultados (atendimento a necessidades do EB) a serem apresentados na média em quatro anos.

A **segunda fase** consiste em que, alcançada a desejada credibilidade, passe o Sistema a ser **reconhecido** como relevante para o eficaz cumprimento da missão constitucional do Exército de defesa da Pátria, na medida em que possa ser atingido um patamar tecnológico que viabilize o fortalecimento da estratégia da dissuasão, sem a pretensão de reduzir sensivelmente, em poucas etapas e no curto prazo, o hiato tecnológico existente entre o Brasil e os países considerados potências de primeira grandeza.

b. Situação do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico

O Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico é o principal depositário de conhecimento em C&T da Força e sua maior interface com sistemas similares, fato de grande relevância e premissa que deve nortear a sua reestruturação.

Dessa forma, além da grande importância da interação dentro do SCTEx, buscando maior integração e otimização dos recursos, deve-se ter também por objetivo o aumento da interação com a Linha de Ensino Militar Bélico, buscando maximizar as oportunidades oferecidas pela AMAN, pela EsAO e pela ECEME para o aperfeiçoamento do Engenheiro Militar por um lado, e por outro, para melhor preparo dos combatentes para a interface com a área de C&T nos níveis adequados.

Observa-se ainda que, não obstante a destinação precípua do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico do Exército, não se pode deixar de interagir com o MD. Da mesma forma, é imprescindível, até mesmo por imposição legal em alguns casos e dada a destinação para o meio civil de alguns dos egressos, a compatibilidade dos cursos com o Sistema Nacional de Ensino e com o Sistema CONFEA/CREA, particularmente os de graduação e pós-graduação.

A busca de maior relevância e de inserção nas atividades de P&D nacionais, sem onerar o SCREx, encontra amparo no texto constitucional destacado a seguir:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.”

c. Situação do Instituto Militar de Engenharia (IME)

O diagnóstico do SCTEx mostrou, no caso específico do planejamento e gestão, que os processos e a estrutura do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico tem gerado desajustes entre o macroprocesso de Obtenção de Recursos Humanos na área de C&T e o macroprocesso de Desenvolvimento Experimental, no tocante à não convergência dos objetivos das pesquisas em um e outro.

A estrutura atual do IME, que vem sendo atualizada, tem origem na década de 50, quando as seguintes premissas moldaram a sua concepção:

- o sistema universitário brasileiro estava em formação;
- o IME resultara da fusão da Escola Técnica do Exército (ETE) com o Instituto Militar de Tecnologia (IMT); e
- o EB possuía diversificado parque fabril.

Dentre as atualizações havidas, destaca-se a criação de cursos de pós-graduação e a mudança de enfoque da graduação de engenharia industrial para engenharia de concepção.

No contexto atual, verifica-se que o sistema universitário nacional expandiu-se sobremaneira, notadamente após a edição, em 20 de dezembro de 1996, da nova Lei de Diretrizes e Bases na Educação (LDB), permitindo a criação de um número considerável de instituições formadoras de engenheiros em uma grande variedade de especialidades. Ocorre, entretanto, que, além de em muitos casos apresentar qualidade insuficiente, a formação do engenheiro com ênfase bem específica em cada uma das grandes áreas da engenharia tem sido muito discutida nos dias atuais com opiniões as mais diversas, emitidas pelos envolvidos com ensino e pesquisa, com projeto e desenvolvimento, com produção, com manutenção e com consultoria.

No caso específico do IME, existem os que defendem a especialização durante o curso de graduação e outros favoráveis à formação do engenheiro generalista com uma sólida base de conhecimentos, de modo que seja possível, a qualquer momento e após a graduação, especializá-lo em determinado tema de interesse e aplicação imediata.

O argumento principal dos defensores da formação especializada é que o IME, como universidade corporativa, já tem para onde direcionar seus egressos, tanto da graduação quanto da pós-graduação, ou seja, já tem definido o Exército como seu cliente prioritário. Segundo essa linha de argumentação, o IME distingue-se de outras instituições de ensino superior (IES) do País, nas quais o recém-formado não sabe em que empresa e tipo de atividade conseguirá emprego. Com frequência, passa a

atuar em área completamente diversa daquela de sua especialidade e até mesmo fora da engenharia, ocorrendo também que a empresa que o acolhe muitas vezes investe na sua especialização na área de seu interesse. Assim, não tendo um endereço definido, seria natural a formação generalista para os formados em outras IES, mas não para os egressos do IME. É oportuno então questionar o destino de graduados e pós-graduados pelo IME.

5. O ENGENHEIRO DE QUE O EXÉRCITO NECESSITA

O EB hoje não possui mais uma quantidade expressiva de fábricas, encontrando dificuldade para direcionar uma considerável parcela de seus engenheiros recém-formados, notadamente para o segmento industrial. A falta do “chão de fábrica”, concomitante com a carência de recursos financeiros para a confecção de protótipos nos projetos de fim de curso, condicionou o ensino do IME para a formação do engenheiro de concepção, por vezes excessivamente acadêmico, em detrimento da capacitação do engenheiro de fabricação.

Essa redução de vagas vem ocasionando, nos últimos anos, a classificação do engenheiro em organizações militares nas quais tem sido subutilizado em funções onde, de modo mais eficiente, poderia estar alocado um experiente profissional com formação técnica em nível médio ou oficial técnico temporário (OTT) convocado com formação superior de interesse específico. Também é comum encontrar o engenheiro desempenhando exclusivamente funções inerentes ao oficial combatente, em decorrência da existência de pouca ou nenhuma atividade de sua especialidade na organização. Ocorre, ainda, embora com menor intensidade, a aplicação em atividades de engenharia da mesma especialidade (mecânica, elétrica etc.), mas com ênfase diferente, a exemplo do engenheiro eletrônico atuando em área do engenheiro de computação. Isso não configura uma destinação totalmente inadequada, mas requer do engenheiro um período de adaptação e aquisição de conhecimentos específicos para o pleno e eficaz desempenho da “nova” atividade.

Desse modo, é perfeitamente discutível a formação exclusiva de engenheiros especializados no IME, tanto porque boa parte deles não irá encontrar funções nas OM do EB para aplicar seus conhecimentos, bem como porque a sua especialização provavelmente já estará defasada no curto prazo, tendo em vista a rápida evolução do conhecimento e da tecnologia.

Deve-se, dessa forma, considerar a possibilidade de formação equilibrada e simultânea de engenheiros generalistas e especialistas, privilegiando a formação do especialista para aplicação direta em funções específicas e bem definidas no Exército, e a formação de engenheiros generalistas para o trabalho conjunto em áreas multidisciplinares, por exemplo, no desenvolvimento de um sistema de armas.

A complementaridade dos perfis desses dois tipos de profissionais contribuiria para a sinergia geradora de soluções em projetos e atividades do interesse do Exército.

O IME não é uma universidade autônoma, mas sim um Instituto de Ensino Superior de engenharia e ciências tecnológicas do SCTEx. Estando inserido em um sistema definido, não pode ser autônomo, constituindo-se em um órgão dedicado. A sua competência como instituto militar consiste em preparar o profissional para a ocupação de cargos e o desempenho de funções em órgãos do EB. Em face da natureza desses órgãos, as demandas referentes à atuação do engenheiro agrupam-se em duas grandes vertentes. Para o atendimento da primeira vertente de demandas – associada a órgãos como o Departamento Logístico, o Departamento de Engenharia e Construção e organizações militares a ele subordinadas, as Regiões Militares e organizações militares a elas subordinadas, o Centro Integrado de Telemática, os Arsenais de Guerra e as Divisões de Levantamento –, o IME deve enfatizar a obtenção de engenheiros graduados em áreas específicas e peculiares à Força (por exemplo, armamento, motomecanização, cartografia, telemática, eletricidade e construção e fortificação).

A segunda vertente de demandas exige uma formação multidisciplinar, abrangendo as grandes áreas da engenharia, com posterior especialização (pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*) em assuntos de interesse do EB, que habilite o engenheiro a atuar dentro de temas correlatos aos objetivos previstos no PBCT, como, por exemplo, assessorar o planejamento e a tomada de decisão com base em fundamentos científico-tecnológicos ou obter novos conhecimentos, sistemas, produtos, patentes, processos e/ou serviços relacionados à atividade militar. Nesse caso, a busca de conhecimentos recai sobre assuntos como armamento, propelentes e explosivos, materiais, processamento de sinais, sensoriamento e controle, guiamento, defesa QBN e simulação. Tais demandas estão vinculadas a órgãos como o Centro Tecnológico do Exército, o Centro de Avaliações do Exército, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas e o Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército.

Cabe ressaltar que a correspondência entre tipo de formação e organizações não deve ser estabelecida em termos rígidos, podendo haver a demanda pelos dois tipos de engenheiro em um mesmo órgão ou entidade, caso de algumas unidades fabris da IMBEL. Outrossim, algumas especialidades da Engenharia proporcionam conhecimentos necessários tanto à formação do engenheiro generalista como à do especialista. Outras, em contrapartida, consideradas as demandas do Exército, podem ser vinculadas predominantemente à formação do engenheiro especialista e os cursos a elas ligados são aqueles cuja desativação no IME deve ser estudada prioritariamente. A necessidade, total ou parcial, de profissionais dessas especialidades deve ser atendida por meio da realização do Curso de Formação de Oficiais com candidatos selecionados dentre engenheiros formados por outras IES.

Deve ainda ser considerada a possibilidade de, qualquer que seja a origem profissional, permitir-se a especialização em nível de pós-graduação em engenharia de sistemas, processos ou produção, em complemento à eventual admissão de profissionais graduados nessas áreas pelo Curso de Formação de Oficiais, de forma a aumentar a capacidade da Força de gerir e de implementar projetos de engenharia.

À luz do exposto, reforçado pelas perspectivas concretas de disponibilidade cada vez mais restrita dos recursos orçamentários, é essencial que o IME se dedique à realização de cursos de graduação e pós-graduação em áreas prioritárias, alinhadas com os projetos do interesse do EB ou cuja demanda do Exército e competência já adquirida pelo IME justifiquem-nos estratégica e economicamente. É fundamental dar-se foco ao emprego dos recursos, restringindo os cursos do IME que não reflitam exclusividade e valendo-se, crescentemente, daqueles que são bem desenvolvidos em várias outras IES nacionais e estrangeiras, evitando descaracterizar a capacidade estratégica do IME e sem abrir mão da qualidade dos integrantes do QEM.

6. ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA

Em face das considerações preliminares e objetivos a serem atingidos, observada a atualização do PBCT para o quinquênio 2005/2009, seguem-se as orientações para as atividades previstas em cada uma das ações a realizar no citado programa.

a. Avaliação dos atuais cursos do sistema de ensino científico-tecnológico

Para a avaliação dos cursos em funcionamento, reitera-se que é fundamental ter como foco que o IME pertence a um sistema definido, constituindo-se em um órgão dedicado ao Exército Brasileiro e, como tal, tem como missão precípua a capacitação de recursos humanos para realização de pesquisas, gestão de projetos e desenvolvimento de materiais de emprego militar e de execução de serviços. Não é, pois, pertinente a existência de cursos e programas de pós-graduação que não possibilitem o adequado preenchimento de cargos no Exército ou que não sejam dedicados a pesquisas de apoio a projetos.

A avaliação, no entanto, apesar do papel central desempenhado pelo IME nessa ação, deve abranger todo o Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, cujos integrantes dela devem participar ativamente.

b. Reestruturação do ensino de modo a atender a demanda imediata e futura do Exército

Devem ser observados os seguintes tópicos:

- 1) aprimoramento dos currículos, das estruturas de laboratórios e biblioteca, dos métodos de ensino e demais atividades que contribuam para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- 2) objetividade na reestruturação, tomando por base perfis profissiográficos atualizados dos cargos e funções;
- 3) sintonia com o ensino superior nacional observando a legislação em vigor, com especial atenção para o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia do Conselho Nacional de Educação/MEC, que definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos para a formação de engenheiros;
- 4) processo de permanente avaliação, identificação, manutenção e atualização da grade curricular dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação que reflitam, além dos conhecimentos essenciais, também aqueles que devem ser tratados exclusivamente no Exército ou que, por sua natureza, não estimulam outras IES a abordá-los;
- 5) se achado pertinente pela avaliação, desativação dos cursos de graduação que não atendam os interesses do Exército, observando a relação custo-benefício e objetivando dar foco em outras áreas prioritárias, com remanejamento de pessoal para os casos pertinentes;
- 6) otimização da quantidade de programas de pós-graduação e/ou linhas de pesquisa, extinguindo aqueles de menor interesse para o Exército em face dos interesses prioritários e da escassez de recursos;
- 7) implantação de doutorado, quando for o caso, para os programas de pós-graduação que atendam os requisitos legais;
- 8) no caso da graduação, possibilidade de manter a oferta de engenheiros das especialidades dos cursos a serem desativados (em virtude de sua manutenção não ser compensadora) ou dos que sejam de interesse, mas que não seja conveniente ativar, propondo cursos de formação de oficiais com candidatos selecionados dentre engenheiros graduados em outras IES, preferencialmente com Mestrado;
- 9) incremento do intercâmbio com outras IES e centros de pesquisa, principalmente para as atividades cuja implantação no IME não seja compensadora;
- 10) convênios com outras IES para a especialização de militares e servidores de nível superior, em áreas de conhecimentos específicos e do interesse do Exército, relacionadas a cursos inexistentes ou carentes de meios pessoais e materiais no IME, para que possam integrar grupos finalísticos, organizações militares e fabris empenhados no desenvolvimento e fabricação de sistemas e materiais de interesse do Exército;
- 11) criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) que possam ser frequentados também ou exclusivamente por oficiais da Linha Militar Bélica ou os equivalentes de outras forças armadas;
- 12) nos casos considerados pertinentes e oportunos, redução de carga horária nos cursos de graduação, com a extinção de disciplinas que não se enquadrem nos núcleos de conteúdos básicos, de conteúdos profissionalizantes e de conteúdos específicos que caracterizam a especialidade, conforme as Diretrizes do MEC em vigor;

13) estímulo ao futuro engenheiro, desde o início de seu curso e ao longo deste, a aprimorar a capacidade de expressão oral e, em especial, escrita, dado que a comunicação é parte inerente de seu trabalho e a eficiência do engenheiro depende tanto da qualidade do seu trabalho quanto da capacidade de fazer com que as pessoas o entendam - o engenheiro precisa saber se comunicar;

14) estudo continuado de idiomas como atividade extracurricular, visando ao auto-aperfeiçoamento profissional e, principalmente, ao desempenho de cargos e funções específicos;

15) nos cursos de graduação - logo no início do curso, preferencialmente – ciclo de palestras com o tema “Introdução à Engenharia”, para transmitir aos alunos as informações que lhes possibilitem o pleno conhecimento da carreira escolhida e forneçam as necessárias informações para bem direcionar o seu processo de formação profissional;

16) disciplina “Gestão de Projetos” em todos os cursos de graduação, de modo a possibilitar ao futuro engenheiro o desempenho efetivo da função de gerente de projeto;

17) convênios, para estágio de engenheiros recém-formados no IME, com indústrias civis que atuem em áreas de conhecimentos específicos do interesse do Exército, relacionadas a cursos existentes ou não no IME, de modo que possam integrar grupos finalísticos e organizações fabris empenhados no desenvolvimento e fabricação de sistemas e materiais de interesse do Exército;

18) preparação dos oriundos da AMAN para o concurso e para os cursos do IME, bem como alternativas de integrar a formação militar básica do cadete da AMAN e do aluno do Curso de Formação e Graduação do IME;

19) integração da graduação e da pós-graduação, por meio do estímulo à participação dos pós-graduandos em atividades de ensino e de inovação tecnológica;

20) a maior interação intrainstitucional dos diversos integrantes do Sistema de Ensino Científico-Tecnológico do Exército;

21) estudos comparativos com as políticas de formação de engenheiros militares adotadas pelas demais forças, de forma a identificar lições a aprender, particularmente quanto à real efetividade das mesmas, e também possibilidades de uma maior integração, em especial quanto à oferta de cursos pelo Sistema de Ensino Científico-Tecnológico do Exército.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É oportuno lembrar o estabelecido na orientação geral da Diretriz para as Atividades Científicas e Tecnológicas em vigor:

“Gerir recursos públicos requer a consciência arraigada de que são do público, do povo, da nação. A carência de recursos orçamentários potencializa essa concepção – cada centavo público a nós confiado seria muito bem-vindo em outras áreas da administração federal. Isso impõe emprego criterioso de recursos, observando a prioridade e seletividade, bem como a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para alcançar os objetivos estabelecidos.

Há que sistematizar a gestão. O modelo adotado no Serviço Público Federal e encampado pelo Comandante do Exército vem sendo implantado e deve balizar a gestão do DCT. A fase de auto-avaliação é fundamental para rumos e ações, corrigindo óbices e explorando oportunidades, em busca de resultados que confirmem, para seus destinatários, a relevância do Sistema de C&T. Torna-se imprescindível o compromisso com o custo e com o prazo no desenvolvimento de projetos, de modo a atender efetivamente a área operacional, empregando, prioritariamente, os recursos financeiros do DCT nos projetos em andamento que tenham possibilidades de conclusão no curto prazo e naqueles que representam incremento de poder de combate das Organizações Militares operacionais.”

PORTARIA Nº 010-DCT, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Homologa o RETEX nº 2032-05 – Rev. Taurus,
Mod. 45 SA, Cal .45 Colt

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do Art 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e alínea b) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art 1º Homologar o **RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL (RETEx) nº 2032/05**, relativo à avaliação Técnica, na qual o **Revólver Taurus, Modelo 45 SA, Calibre .45 Colt**, foi considerado **CONFORME**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-DCT, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Homologa o RETEX nº 2040-05 – VTL Rec Saicã

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do Art 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e alínea b) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art 1º Homologar o **RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL (RETEx) nº 2040/05**, relativo à avaliação Técnica, na qual a **VIATURA TÁTICA LEVE DE RECONHECIMENTO SAICÃ (VTL Rec Saicã)**, fabricada pela empresa Ford Motor Company Brasil Ltda – Divisão Land Rover, foi considerada **NÃO CONFORME**, por não satisfazer a 14 (catorze) requisitos técnicos absolutos.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 050-SEF, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Cassa a autonomia administrativa de Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de agosto de 2005, a autonomia administrativa das Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, a seguir:

I - Departamento de Engenharia e Construção – CNPJ nº 00.394.452/0269-19;

II - Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0434-14;

III - 1º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0031-10;

- IV - 2º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0032-00;
V - 3º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0033-82;
VI - 4º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0034-63;
VII - 5º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0035-44;
VIII - 6º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0036-25;
XIV - 7º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0037-06;
X - 8º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0038-97;
XI - 9º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0039-78;
XII - 10º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0040-01;
XIII - 11º Batalhão de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0041-92;
XIV - 21ª Companhia de Engenharia de Construção – CNPJ nº 00.394.452/0527-58; e
XVI - Centro Integrado de Telemática do Exército – CNPJ nº 00.394.452/0472-40.

Art. 2º Determinar ao preposto do Comandante do Exército, perante ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal (SRF), que adote as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 051-SEF, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Concede autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder, a contar de 1º de setembro de 2005, autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, a seguir:

- I - Departamento de Engenharia e Construção;
II - Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção;
III - 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
IV - 2º Batalhão de Engenharia de Construção;
V - 3º Batalhão de Engenharia de Construção;
VI - 4º Batalhão de Engenharia de Construção;
VII - 5º Batalhão de Engenharia de Construção;
VIII - 6º Batalhão de Engenharia de Construção;

- IX - 7º Batalhão de Engenharia de Construção;
- X - 8º Batalhão de Engenharia de Construção;
- XI - 9º Batalhão de Engenharia de Construção;
- XII - 10º Batalhão de Engenharia de Construção;
- XIII - 11º Batalhão de Engenharia de Construção;
- XIV - 21ª Companhia de Engenharia de Construção; e
- XV - Centro Integrado de Telemática do Exército.

Art. 2º Determinar aos Ordenadores de Despesas das referidas Unidades Gestoras que providenciem junto à Secretaria da Receita Federal a inscrição das mesmas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052-SEF, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a regularização de Unidades Gestoras extintas do Comando do Exército perante a Secretaria da Receita Federal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Declarar, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que as Unidades Gestoras do Comando do Exército, abaixo relacionadas, por motivos de suas extinções, não executam parcela do Orçamento da União:

- I - Parque Regional de Manutenção da 2ª Região Militar - CNPJ nº 00.394.452/0530-53;
- II - 3ª Companhia do 33º Batalhão de Infantaria Motorizado - CNPJ nº 00.394.452/0260-80;
- III - 3ª Circunscrição de Serviço Militar - CNPJ nº 00.394.452/0144-06;
- IV - 14º Depósito de Suprimento - CNPJ nº 00.394.452/0320-56;
- V - 3º Regimento de Carros de Combate - CNPJ nº 00.394.452/0445-77;
- VI - 42º Batalhão de Infantaria Motorizado - CNPJ nº 00.394.452/0088-56;
- VII - 43º Batalhão de Infantaria Motorizado - CNPJ nº 00.394.452/0089-37;
- VIII - 9ª Circunscrição de Serviço Militar - CNPJ nº 00.394.452/0150-46;
- IX - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - CNPJ nº 00.394.452/0408-22;
- X - Comissão de Recebimento de Material do Estrangeiro - CNPJ nº 00.394.452/0219-50;
- XI - Instituto de Projetos Especiais - CNPJ nº 00.394.452/0542-97;
- XII - 1ª Circunscrição de Serviço Militar - CNPJ nº 00.394.452/0142-36;

XIII - Policlínica de Guarnição da Vila Militar - CNPJ nº 00.394.452/0420-19; e

XIV - Prefeitura Militar de Deodoro - CNPJ nº 00.394.452/0425-23.

Art. 2º Determinar ao preposto do Comandante do Exército, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da SRF, que adote as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 053-SEF, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Desvincula administrativamente a 14ª Companhia de Polícia do Exército e a 6ª Companhia de Inteligência do Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, vinculando-as ao Comando do Comando Militar do Oeste.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 30 de junho de 2005, a 14ª Companhia de Polícia do Exército (14ª Cia PE), CODOM 03780-4, e a 6ª Companhia de Inteligência (6ª Cia Intlg), CODOM 03297-9, do Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (Cmdo CMO/9ª DE), CODOM 02356-4, sendo todas as Organizações Militares com sede na cidade de Campo Grande/MS, por motivo de encerramento das atividades do Cmdo CMO/9ª DE e sua transformação em Comando do Comando Militar do Oeste (Cmdo CMO).

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de julho de 2005, a 14ª Cia PE e a 6ª Cia Intlg ao Cmdo CMO, CODOM 02358-0.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054-SEF, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Normas para a Prestação de Contas da Comissão do Exército Brasileiro em Washington.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Prestação de Contas da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2005.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008-SEF, de 17 de dezembro de 1998.

**NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO
EM WASHINGTON**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO	2º
CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	3º
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE DESPESA REALIZADA	4º/8º
CAPÍTULO V – DA CONFORMIDADE DIÁRIA	9º /11
CAPÍTULO VI – DA CONFORMIDADE DE SUPORTE DOCUMENTAL	12/13
CAPÍTULO VII – DA TRAMITAÇÃO INTERNA DE DOCUMENTOS	14
CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL	15
CAPÍTULO IX – DO ARQUIVO NA CEBW DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16/19
CAPÍTULO X – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	20/21

ANEXOS:

- ANEXO A – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL
- ANEXO B – RELATÓRIO DE PASSAGEM DE FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS
- ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
- ANEXO D – DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
- ANEXO E – RELAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO

**NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO
EM WASHINGTON**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer os procedimentos e rotinas para a prestação de contas dos recursos alocados à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º Estabelecer os procedimentos e rotinas relativas à prestação de contas da CEBW, padronizar os documentos que devem ser encaminhados à 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (11ª ICFEx), definir a forma de arquivo dos mesmos na Seção de Suporte Documental e regular os registros de suas conformidades no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º A CEBW prestará contas por conformidade diária e por intermédio da documentação comprobatória dos atos e fatos relacionados com as receitas e as despesas, posteriormente à realização da conformidade de suporte documental.

§ 1º A prestação de contas por conformidade diária tem como finalidade verificar os procedimentos para registro no SIAFI, sempre que houver emissão de documentos, previstos neste Sistema, pela Unidade Gestora (UG).

§ 2º A conformidade de suporte documental será procedida, com base no relatório para conformidade diária, de acordo com o previsto nas presentes Normas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DESPESA REALIZADA

Art. 4º O Processo de Despesa Realizada (PDR) deverá ser elaborado em uma única via e será arquivado na Seção de Finanças da CEBW pelos prazos regulamentares, devendo ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º O PDR será constituído pelos seguintes documentos:

I - capa, com a indicação da sigla, código da UG no SIAFI, e o número do(s) Processo(s) de Compra (PC), quando for o caso;

II - Nota de Empenho (NE) extraída do SIAFI e assinada pelos agentes responsáveis;

III - primeira via da “Invoice” (fatura), ou outros documentos de despesas equivalentes;

IV - cópia da mensagem (FAX), cheque, ou de outro documento, se houver, relativo ao pagamento da(s) despesa(s);

V - relatório(s) emitido(s) pelo Sistema de Processamento de Dados Informatizados da CEBW (SISCEBW), relacionado(s) com o PDR em questão; e

VI - demonstrativo dos saldos, referente aos pagamentos antecipados realizados ao favorecido, (SISCEBW).

Art. 6º Documentos complementares são aqueles que não integram o PDR, tais como:

I - Extrato Bancário, quando for o caso;

II - Conciliação Bancária;

III - Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo A) e Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesas (Anexo B), quando for o caso;

IV - Relatório “Down Payment”;

V - Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA);

VI - Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMBM);

VII - Relatório de Exame de Pagamento;

VIII - Processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

IX - Processo Administrativo (licitação/dispensa/inexigibilidade)

X - Contrato de Receita e de Despesa, quando for o caso;

XI - Declaração de Bens e Rendas;

XII - Relatório de Gestão e seus anexos, referentes à Tomada de Contas Anual (TCA);

XIII - Extratos e comprovantes do Cartão de Crédito;

XIV - Relatórios gerados pelo SISCEBW; e

XV - Outros documentos de emissão mensal ou trimestral, previstos na legislação em vigor e não citados acima.

Art. 7º O PDR será numerado, por exercício financeiro, no formato “XXXXXX/MM/AA” onde:

I - XXXXX - indica o número seqüencial do PDR, dentro do exercício financeiro, devendo ser utilizada numeração distinta por órgão;

II - MM - indica o mês de emissão do PDR;

III - AAAA - indica o ano

Parágrafo único. O PDR relativo às despesas empenhadas, “por estimativa” ou “global”, receberá numeração única, cabendo à UG identificar na capa do PDR o mês de abertura do mesmo e, a cada parcela, anexar os documentos comprobatórios (Invoice ou documento equivalente), independentemente do mês em que ocorrerem os pagamentos.

Art. 8º Os documentos complementares, citados nos incisos I, II, III, IV e XIV do artigo 6º, deverão ser remetidos à 11ª ICFEx, até o quinto dia útil do mês subsequente, exceto o Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesa, que será remetido até o segundo dia útil após a data da passagem da função.

§ 1º A documentação citada no item XII, deverá ser encaminhada à 11ª ICFEx, anualmente, conforme instruções específicas da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

§ 2º Os demais documentos complementares, depois de certificados pela Seção de Finanças, deverão ser encaminhados por intermédio de expedientes específicos, ao Suporte Documental.

CAPÍTULO V DA CONFORMIDADE DIÁRIA

Art. 9º A conformidade diária consiste na ratificação pelo Ordenador de Despesas (OD) dos atos e fatos de gestão praticados, no que se refere aos aspectos formal e contábil dos documentos integrantes do relatório extraído do SIAFI, definindo a responsabilidade de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Sempre que houver o registro de qualquer documento no SIAFI a UG deverá extrair, no dia seguinte, o relatório para conformidade diária.

Art. 10. O OD ou a pessoa por ele designada em Boletim Interno (BI) da UG, deve verificar se os documentos constantes do relatório para a conformidade diária foram formalmente autorizados e se estão corretos, registrando em seguida, no prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), a conformidade diária no SIAFI, “com restrição” ou “sem restrição”, conforme o caso.

Art.11. Após o registro no SIAFI, o relatório para conformidade diária deverá ser datado e assinado pelo OD, evidenciando no mesmo, se o referido registro foi realizado “sem restrição” ou “com restrição” e encaminhado, com a respectiva documentação comprobatória, à Seção de Suporte Documental.

CAPÍTULO VI DA CONFORMIDADE DE SUPORTE DOCUMENTAL

Art. 12. A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade quanto à certificação da existência de documento hábil, que comprove as operações relativas aos atos e fatos de gestão praticados, retratando as transações efetuadas.

§ 1º Após a emissão do relatório para conformidade diária, o responsável pela conformidade de suporte documental, titular ou substituto, fará o registro da conformidade no SIAFI, “com restrição” ou “sem restrição”, no prazo máximo de 72 horas em relação à emissão dos documentos.

§ 2º A CEBW deverá designar, em BI, um agente titular (oficial) para a conformidade de suporte documental, ou na impossibilidade e devidamente autorizado pela SEF, um graduado ou servidor civil; e um substituto eventual, que no caso dos afastamentos do titular, ficará responsável pelo registro da conformidade de suporte documental.

§3º O agente responsável pela conformidade de suporte documental será credenciado e incluído, na tabela de código da UG no SIAFI, pela 11ª ICFEx.

§4º O agente titular integrará o Rol dos Responsáveis do SIAFI ou o seu substituto eventual, quando for o caso.

§5º Visando manter a segregação de função, não poderá ser designado como titular ou substituto eventual da conformidade documental, militar ou servidor civil que tenha a função de emitir documentos, tais como: Nota de Movimentação de Crédito (NC), Nota de Lançamento (NL), Ordem Bancária (OB), etc.

Art.13. Após a análise e verificação da documentação, referente ao relatório para a conformidade diária, será procedido o registro no SIAFI da conformidade e seus documentos anexos e, quando for o caso, serão mantidos em arquivos específicos, na Seção de Suporte Documental, organizados por órgãos distintos, agrupados por mês e na ordem seqüencial crescente das datas dos referidos relatórios.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO INTERNA DE DOCUMENTOS

Art. 14. Os documentos a seguir relacionados deverão ser encaminhados, pela Seção de Finanças, à Seção de Suporte Documental:

I - primeira via da fatura, invoice, NF ou documento equivalente, quando a NL de apropriação nas contas fornecedores e/ou pessoal a pagar e/ou em outras obrigações, constar do relatório para a conformidade diária;

II - primeira via da “Invoice”, Nota Fiscal (NF) ou documento equivalente, quando constar do relatório para conformidade diária a NL de baixa das contas Adiantamento a Fornecedores, Responsabilidades com Terceiros, ou em Adiantamento para Inversões em Bens Imóveis.

III - o processo de prestação de contas de suprimento de fundos, quando a NL de comprovação do mesmo constar do relatório de conformidade diária;

IV - o processo administrativo (licitação, dispensa ou inexigibilidade), quando constar do relatório de conformidade diária a primeira NE correspondente; e

V - os termos de contratos/aditivos/apostilas, de convênios/aditivos (de despesa e de receita), quando constar no relatório de conformidade diária a emissão da primeira NE correspondente, ou quando do recebimento da receita, respectivamente.

§ 1º No verso da fatura, “Invoice”, NF ou documento equivalente, além da declaração de que o material/serviço foi recebido/prestado e a autorização do OD para o pagamento da despesa, deverá ser aposto um carimbo com as informações a seguir, conforme o caso:

- a. número da NE, no formato (200XNEXXXXXX);
- b. número da NL, no formato (200XNLXXXXXX);
- c. número da OB, no formato (200XOBXXXXXX);
- d. número do processo administrativo a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 2º No campo “observação/finalidade”, da OB, deverá ser informado o número e data da fatura, “Invoice”, NF ou documento equivalente e o número da respectiva NL de apropriação na conta Fornecedores ou Pessoal a Pagar, conforme o caso;

§ 3º No campo “observação/finalidade”, dos documentos registrados no SIAFI, poderá conter ainda, resumidamente, outras informações julgadas necessárias, para melhor identificar o fato administrativo ocorrido;

§ 4º Na NE, no campo “observação/finalidade”, deverá ser informado, também, o número do PDR e o número do contrato, quando for o caso, e no campo “nº do processo”, ser informado a modalidade da licitação, ano e número (Conv-200x/XXX, TP-200x/XXX, Conc-200x/XXX);

§ 5º No caso de “Invoice” ou documento equivalente, além da declaração de que o material/serviço foi recebido/prestado e da autorização do OD para o pagamento da despesa, deverá ser aposto um carimbo, com as informações a seguir, conforme o caso:

- a. nome abreviado da UG importadora, código SIAFI, ano e número do Quadro de Importação (QI), no formato (DLOG/160069/200xQIXXX /00001);
- b. número da NE, no formato (2001NEXXXXXX);
- c. número da NL, para a situação a que se refere o inciso I deste artigo, no formato (2004NLXXXXXX);
- d. número do FAX ou do cheque relativo à despesa paga, acrescentando, quando pertinente, a referência a outro pagamento da mesma obrigação, apondo o número da NL e da NE; e
- e. número do PC a que se refere a despesa.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 15. O OD deverá, mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, realizar uma reunião com o responsável pela conformidade de suporte documental e os seus agentes executores diretos, previstos no Título III do Regulamento de Administração do Exército (R-3), a fim de examinar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, ocorridos no mês encerrado, bem como elaborar, no final da reunião, o Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo A) englobando as UG, remetendo-o até o dia 10 (dez) para a 11ª ICFEx e, uma cópia à Seção de Finanças da UG, para fins de arquivo.

Parágrafo único. A 11ª ICFEx fica autorizada a solicitar à CEBW outras informações e documentos que julgar imprescindíveis e que devam constar do Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo A), com a finalidade de evidenciar e comprovar os atos e fatos de gestão praticados, em relação aos documentos que ficam arquivados na UG.

CAPÍTULO IX O ARQUIVO NA CEBW DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Constará da prestação de contas, a documentação abaixo especificada e que deverá ficar arquivada na Seção de Finanças da CEBW:

I - cópia da mensagem (FAX), cheque, ou outro documento relativo aos pagamentos realizados;

II - extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - PDR, referente às despesas pagas no mês, na ordem cronológica das respectivas datas de pagamento;

IV - Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo A);

V - Declaração de Bens e Rendas;

VI - Relatório de Passagem de Função de OD (Anexo B) referente às UG dos dois órgãos;

VII - relatório para conformidade diária; e

VIII - Processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedidos à agentes supridos da CEBW; e

IX - Outros documentos, previstos em normas e legislação específicas ou gerados pelo SISCEBW.

§ 1º Os Processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, concedidos às Aditâncias e a outros militares em missão no exterior, não são arquivados na CEBW e sim encaminhados, pelo agente suprido, ao órgão gestor do recurso, para fins de conferência e arquivo, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, permanecendo arquivado na CEBW, apenas, o ofício de quitação do Suprimento de Fundos encaminhado pelo agente suprido.

§ 2º A 11ª ICFEx deverá verificar, por amostragem, em suas visitas de auditoria realizadas ao Gabinete do Comandante do Exército ou ao Estado-Maior do Exército (EME), os Processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, concedidos às Aditâncias e à outros militares em missão no exterior.

Art. 17. Constará, também, da Prestação de Contas e ficará arquivada na Seção Administrativa, a seguinte documentação, relativa à movimentação de bens de consumo ou permanentes existentes na CEBW:

I – RMA;

II – RMBM;

III - demonstrativo das contas representativas dos bens de consumo, permanentes e de estoque, extraídos do SIAFI;

IV - inventário de material de consumo e permanente, quando da sua elaboração anual, para constituição do processo de TCA;

V - documentos referentes à movimentação de material (Guia de Fornecimento, Guia de Remessa, Termo de Doação, etc.); e

VI - outros documentos, previstos em normas ou legislação específicas.

Art. 18. Os documentos relativos aos processos administrativos (licitação, sua dispensa ou inexigibilidade) e os correspondentes aos fornecedores cadastrados ou habilitados, deverão ficar arquivados na Seção de Aquisições e Contratos da CEBW.

Parágrafo único. Os processos administrativos, quando solicitados pela 11ª ICFEX, deverão ser remetidos, tempestivamente, para análise e arquivo naquela Inspeção.

Art. 19. A documentação que trata os Art. 16,17 e 18, deverá ficar arquivada na CEBW, pelos prazos previstos nas Normas para Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros, aprovadas pela Portaria nº 011-SEF, de 17 Out 1995.

CAPÍTULO X

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. A CEBW deverá implementar gradualmente as modificações necessárias para cumprir a nova sistemática de prestação de contas, previstas nestas Normas, a partir de 01 de agosto de 2005.

Art. 21. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

ANEXO A

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1. Como resultado da Reunião de Prestação de Contas realizada em ___/___/___, presidida por mim, _____,

(posto, nome e função)

agente responsável, presentes _____ e _____

(posto, nome e função)

_____, agentes co-responsáveis, declaro:

(posto, nome e função)

a. da prestação de contas desta UG, relativa ao mês de ___/___, nada impugnei, (ou impugnei pelas razões expostas);

b. os saldos das contas de movimento patrimonial no SIAFI estão (não estão) compatibilizados com os constantes no Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e no Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMBM), que por sua vez espelham os saldos existentes no _____ (citar, se for o caso, o sistema informatizado que a UG utiliza para o registro e controle de bens de consumo e permanente). (não havendo compatibilização, indicar os fatos e as providências para correção);

c. Suprimentos de Fundos concedidos no período:

NOME DO AGENTE SUPRIDO	CPF	Nº NE	PRAZO DE:		VALOR
			APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	

d. Suprimentos de Fundos concedidos e ainda não comprovados:

NOME DO AGENTE SUPRIDO	CPF	Nº NE	PRAZO DE:		VALOR
			APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	

2. Foram organizados e arquivados nesta UG, de acordo com as normas em vigor, os seguintes documentos:

a. PDR:

1) UG (órgão 52121) - informar os números dos PDR a que se referem a Prestação de Contas Mensal; e

2) UG (órgão 52904) - informar os números dos PDR a que se referem a Prestação de Contas Mensal.

b. Processos Administrativos (Licitação/Dispensa/Inexigibilidade):

1) UG (órgão 52121) - informar os números dos processos, a que se referem a Prestação de Contas Mensal; e

Nº da NE	Nº do Processo Administrativo	Nº Processo Licitatório	Nº PDR

2) UG (órgão 52904) - informar os números dos processos a que se referem a Prestação de contas Mensal.

Nº da NE	Nº do Processo Administrativo	Nº Processo Licitatório	Nº PDR

3. Observações e informações gerais acerca da administração dos bens, direitos e obrigações da UG:

4. Instauração de Procedimentos ou processos Administrativos:

4.1 - Procedimento : (*sindicância, IPM, etc*)__

a) Ato de instauração: _____;

b) Descrição do fato: _____

c) Data (ou período) da ocorrência do débito: _____;

d) Nome, identidade e CPF do(s) responsável (is);

e) valor original do débito: _____;

f) valor recolhido no período: _____;

g) valor recolhido no mês: _____;

5. Providências sobre diligências efetuadas pelos Controles Internos e/ou Externo:

6. Outras informações julgadas imprescindíveis pelo OD:

a. _____

b. _____

c. _____

7. Remeta-se, ao Suporte Documental desta UG e a 11ª ICFEx cópia do presente relatório.

Washington-DC, __ de _____ de _____

Ordenador de Despesas

número do CPF

ANEXO B

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

RELATÓRIO DE PASSAGEM DE FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

1. Como resultado da Reunião de Passagem da função de Ordenador de Despesas (OD) realizada em ___/___/___, presentes _____, (posto, nome e função)

agente substituído e agentes co-responsáveis _____, eu agente substituto _____, declaro ter verificado e recebido:
(posto, nome e função)

a. os saldos das contas de movimento patrimonial no SIAFI estão compatibilizados com os constantes no Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA), e no Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMBM), que por sua vez correspondem aos saldos existentes _____ (citar, se for o caso, o sistema informatizado que a UG utiliza para o registro e controle de bens de consumo e bens móveis). (não havendo compatibilização, indicar os fatos e as providências para correção);

b. extrato bancário e/ou declaração de saldo até a véspera da passagem de função e respectiva conciliação do saldo bancário, em anexo;

c. saldo da Conta Única na data de passagem da função de OD: R\$ _____;

d. relação das NE emitidas e não liquidadas (relação em anexo);

e. relação das NE liquidadas e não pagas (relação em anexo);

f. Suprimentos de Fundos concedidos e ainda não comprovados até a data de passagem de função:

2. Observações do agente substituto: _____

3. Remeta-se ao Setor Financeiro, Suporte documenta desta UG e a 11ª ICFEx cópia do presente relatório.

Washington-DC, ___ de _____ de ____

Agente Substituído
CPF:

Agente Substituto
CPF:

ANEXOC

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CÓDIGO DA UG: _____ ÓRGÃO: _____

Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos ao Servidor: _____
CPF nº _____ no valor de

R\$ _____ (_____), com prazo de aplicação até
____/____/____ e comprovação até ____/____/____, e de acordo com o quadro abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ND	IMPORTÂNCIA	FINALIDADE

Washington-DC, __ de _____ de ____

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO D

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CÓDIGO DA UG: _____ ÓRGÃO: _____

EMPENHO Nº _____ ND _____

DOCUMENTO		DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO			
T O T A I S		(1)	(2)	
SALDO NÃO APLICADO		(1) - (2)		

Saldo não aplicado e recolhido : _____
(informar o número do documento)

Washington-DC, ___ de _____ de _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura do Agente Suprido

ANEXO E

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

RELAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO

(despesas de pequeno vulto realizadas por suprimento de fundos, não possíveis de serem comprovadas por meio de documento hábil devido as suas características especiais)

Legislação: inciso III art.45 Dec 93.872 de 23 Dez 1986, Manual SIAFI cod. 02.11.22 e Portaria nº 492-MF, de 31 Ago 1993.

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
	TOTAL		

Washington-DC, __ de _____ de ____

Assinatura do Agente Suprido

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 179-SGEx, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art 1º Alterar a data de aniversário da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, de 23 de fevereiro de 1915 para 02 de julho de 1891.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a parte referente à fixação da data de aniversário da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, constante da Portaria nº 008-SGEx, de 07 de outubro de 1997.

PORTARIA Nº 186-SGEx, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art 1º Alterar a data de aniversário da 6ª Região Militar, de 2 de julho de 1891 para 1º de outubro de 1821.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a parte referente à fixação da data de aniversário da 6ª Região Militar, constante do Boletim Reservado do Exército nº 11, de 30 de novembro de 1981.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 2005

Transferências para a Reserva Remunerada.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada, o General-de-Divisão Combatente LUIZ CARLOS MINUSSI, do Comando do Exército.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada, o General-de-Brigada Combatente RAMÃO GRALA, do Comando do Exército.

(Decretos, acima, de 13 de julho de 2005, estão publicados no Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2005 – Seção 2).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2005.

Nomeação e Exoneração de Oficial-General.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Divisão Combatente JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento Logístico, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Material de Aviação do Exército.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2005 – Seção 2).

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2005.

Nomeação de Oficial-General.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente JOÃO CARLOS VILELA MORGERO, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel).

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2005 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878/SPEAI/MD, DE 12 DE JULHO DE 2005

Coloca, militares do Comando do Exército, à disposição da Organização das Nações Unidas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

os militares a seguir relacionados, ambos do Comando do Exército, para ocupar cargos de natureza militar naquela Organização Internacional, por um período aproximado de vinte e quatro (24) meses:

a) com início previsto para o dia 22 de agosto de 2005:

- Tenente-Coronel de Infantaria PEDRO AURÉLIO DE PESSOA, para o cargo de Peacekeeping Affairs Officer in the Military Division, Department of Peacekeeping Operations (DPKO) .

b) com início previsto para o dia 11 de outubro de 2005:

- Tenente-Coronel de Infantaria ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO, para o cargo de Planning Officer in the Military Division, Department of Peacekeeping Operations (DPKO) .

A missão é considerada militar, permanente, com mudança de sede, estando enquadrada nos artigos 10º e 11º, do capítulo III, da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004.

(Portaria publicada Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2005 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 483, DE 6 DE JULHO DE 2005.

Designação de militares para acompanhar o Comandante do Exército em evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art EDUARDO DINIZ e o Cap Inf GELSON DE SOUZA, ambos do Gab Cmt Ex, para acompanhá-lo em Visita Oficial à França, a fim de participar das comemorações do “Ano Brasil na França”, no período de 9 a 15 de julho de 2005, incluindo o trânsito.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e de acordo com o inciso VI, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

PORTARIA Nº 501, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Designação para visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e conforme o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM SERGIO LUIZ CARDOSO SALOMÃO, do IPD, para realizar Visita de Intercâmbio aos Centros de Comando e Controle do Exército da Colômbia (Atv W05/014), em Bogotá, no período de 8 a 10 de agosto de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 502, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Recondução de membro efetivo da CPO.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com a art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

RECONDUZIR,

o General-de-Divisão Engenheiro Militar JALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA, como Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 24 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 516, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Designação para visita de intercâmbio sem efeito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Gen Bda AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA, do COTer, para realizar Visita de Intercâmbio aos Centros de Comando e Controle do Exército da Colômbia (Atv W05/014), em Bogotá, no período de 8 a 10 de agosto de 2005, conforme a Portaria nº 422, de 16 de junho de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 025, de 24 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 517, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Autorização para afastamento do País de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria no 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos no 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil VÂNIA BARCELLOS GOUVÊA CAMPOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, código MAG-403, classe – Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE no 0057065, lotada no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País, no período de 11 a 19 de setembro de 2005, com a finalidade de apresentar trabalho científico no **10th Meeting of the EURO Working Group on Transportation**, na cidade de Poznan, na Polônia. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

PORTARIA Nº 518, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Autorização para afastamento do País de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria no 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos no 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil CARLA LIBERAL PAGLIARI, ocupante do cargo de Tecnologista Sênior III, matrícula SIAPE no 56566, lotada no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País no período de 10 a 15 de setembro de 2005, com a finalidade de participar da **IEEE International Conference on Image Processing – ICIP05**, para apresentar o trabalho intitulado **A Zero-Crossing Edge Detector with Improved Localization and Robustness to Image Brightness and Contrast Manipulations**, na cidade de Gênova, na Itália. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

PORTARIA Nº 519, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Ten Cel Inf CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 18 de junho de 2006.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o Ten Cel Art EDUARDO DINIZ, por um período aproximado de dois anos, a contar de 18 de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 520, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Ten Cel Int EUGENIO ENEIAS CAMILO do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 21 de julho de 2006.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o Maj Int JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA, por um período aproximado de dois anos, a contar de 21 de julho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 529, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o 1º Sgt MB JULIO CEZAR DA SILVA CIMINO, do 17º B Log, a realizar curso na área de finanças, na Bolsa de Valores de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 22 a 29 de julho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 530, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel Farm PERICLES PALHA DE OLIVEIRA, da D Sau, a participar do Treinamento Avançado na Área Biológica, evento a cargo da **United Nations Monitoring, Verification and Inspection Commission - UNMOVIC**, a realizar-se na cidade de Swindon, no Reino Unido, no período de 25 de julho a 5 de agosto de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 531, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em seminário internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, do EME, para participar do Seminário sobre Logística, evento a cargo do Departamento de Operações de Paz (**DPKO**) da Organização das Nações Unidas, na cidade de Lima, no Peru, no período de 18 a 22 de julho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 532, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Designação de oficial para acompanhar oficial-general em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav FLAVIO JOSMAR PELEGIO, do CIE, para acompanhar o Gen Div LUIZ GUILHERME TERRA AMARAL, Chefe do Centro de Inteligência do Exército, em atividade a ser realizada no

Departamento de Operações de Manutenção de Paz, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 24 de julho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 533, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em visita de intercâmbio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM MAURICIO RAMOS DE RESENDE NEVES, do C Pr M, para realizar Visita de Intercâmbio ao Campo de Provas de Aberdeen (Atv X05/020), Maryland, nos Estados Unidos da América, no dia 25 de agosto de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ai deslocamento.

PORTARIA Nº 534, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em intercâmbio doutrinário.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos do Cmdo Bda Op Esp, para participar do Intercâmbio de Informações Doutrinárias sobre Forças Especiais (Atv X05/042), a realizar-se na cidade de Lima, no Peru, no período de 15 a 19 de agosto de 2005:

- Ten Cel Cav ELNIO DAVID DANSA DE FRANCO;
- Ten Cel Inf SINVAL DOS REIS LEITE; e
- Maj Cav JORGE LUIZ FERREIRA GONÇALVES DA CUNHA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 535, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Autorização para acompanhamento de entrega de material de emprego militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap Art ANDRE LUIS MACIEL DE OLIVEIRA, à disposição da Empresa Avibras Indústria Aeroespacial S.A., a acompanhar a entrega de foguetes SS 30 do Sistema ASTROS II ao Exército da Malásia e participar da execução do curso de treinamento de oficiais, relativo ao emprego tático e técnico da referida munição, no período de 5 de agosto a 10 de setembro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 536, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em intercâmbio de cooperação de especialistas.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados para participar do Intercâmbio de Cooperação de Especialista (ICE) sobre Emprego de Meios de Defesa Química, Biológica e Nuclear (Atv X05/016), no **Fort Leonard Wood, Missouri**, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 5 de agosto de 2005:

- Cel Cav NELSON GOMES DA SILVA, do EME;
- Cap Art WILSON KENNEDY VIEIRA MONTEIRO, da Cia Def QBN; e
- Cap Art CARLOS ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 1º Pel DQBN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 210, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 210, de 5 de abril de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 016, de 22 de abril de 2005, relativa à designação do Cap Cav RODRIGO DE CARVALHO BERNARDO, do C I Bld, para participar da Reunião do Subgrupo de Emprego do Clube Leopard (X05/062), em Bruxelas, na Bélgica, no período de 19 a 23 de julho de 2005.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ**: "...no período de 19 a 23 de julho de 2005..." **LEIA-SE**: "...no período de 19 a 23 de setembro de 2005..."

Brasília, 1º de julho de 2005.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 385, DE 2 DE JUNHO DE 2005.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 385, de 2 de junho de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 023, de 10 de junho de 2005, relativa à designação do Ten Cel Int SERGIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, do Gab Cmt Ex, para realizar Visita Técnica ao Exército da Bolívia, em La Paz, no período de 20 a 24 de junho de 2005.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ:** "...no período de 20 a 24 de junho de 2005..." **LEIA-SE:** "...no período de 25 a 29 de julho de 2005..."

Brasília, 1º de julho de 2005.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 180-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO Adm G	014766212-6	EDUARDO GUIMARÃES DE BRITTO	2ª Cia Intlg
2º Ten QAO Adm G	036077452-5	JOSÉ RENATO DALFERTH	1º B Com
2º Ten QAO Mus	018014991-6	MOYSES DO NASCIMENTO SOUZA	EsIE
Subten Int	038007602-6	CARLOS VANDERLEI VARGAS	1º B Com
Subten Inf	075824162-4	FRANCISCO OLIVEIRA DA CRUZ	52º BIS
Subten Com	034604932-3	JOEL WILSON SMIDT	1º B Com
Subten Com	091965093-7	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	EsPCEX
Subten Int	038075372-3	JOSÉ NELSON VOGEL	6º B Com
Subten Art	010437113-3	REGINALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO	2ª Cia Intlg
1º Sgt Com	036765803-6	ADILAR SOARES FERREIRA	1º B Com
1º Sgt Com	036763033-2	CLODINEI SILVEIRA MACHADO	1º B Com
1º Sgt MB Mnt Armt	052609533-6	ELIZEU CORDEIRO DOS SANTOS	23º B Log SI
1º Sgt Mus	094417283-2	EVALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Mus	014734673-8	GILBERT MARTINS DA SILVA	32º BI Mtz
1º Sgt Art	036895743-7	IBANES SITA ANDREATTA	16º GAC AP
1º Sgt Mus	014844763-4	IVAN PEDRO DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Inf	036708973-7	JAIR RENATO SILVA DA SILVA	3ª ICFEx
1º Sgt Com	036599993-7	JEFERSON BOMBASSARO DA SILVA	6º B Com
1º Sgt MB Mnt Auto	011643253-5	PAULO FÉLIX DO NASCIMENTO	23º B Log SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mus	010369623-3	ROBERTO RODRIGUES SANTOS	EsIE
2º Sgt Mus	033650493-1	CELSO NORONHA DA SILVA	1º B Com
2º Sgt Mus	033648133-8	RENATO SCHNEIDER	1º B Com
3º Sgt QE	032858602-9	JORGE ALBERTO MASERA DA SILVA	1º B Com
3º Sgt QE	014876603-3	JOSÉ ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA	2ª Cia Intlg
Cb	031109503-8	DINORAL ÁVILA DOS SANTOS	1º B Com
Cb	036765283-1	LAURO ARGENTA	1º B Com
Cb	014908243-0	MANOEL BENTO PEREIRA	2ª Cia Intlg
Cb	094461713-3	MÁRIO VERA	47º BI
Cb	019124062-1	PAULO CÉSAR DE PAULA	32º BI Mtz
Cb	031111163-7	SÉRGIO LUIS MACHADO	1º B Com
TM	069680992-0	VALMIR JOSÉ DE MELO	Cia Cmdo 6ª RM

PORTARIA Nº 181-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QMB	027581492-9	ÁTILA MARCONDES TERRA	7º D Sup
2º Ten Mus	046294532-0	MARCOS FERREIRA DA COSTA	EsIE
Subten Com	011587233-5	CARLOS ALBERTO SOUZA DE FREITAS	2ª Cia Intlg
Subten Art	037988942-1	JAIME JOSÉ THOMASINI	23º B Log Sl
Subten Inf	011588543-6	LUIZ CARLOS BOAVENTURA TABOZA	EsIE
Subten Cav	047765953-6	PAULO ROBERTO LEAL DA CUNHA	2ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	018459793-8	ALEXANDRE FERREIRA	52º BIS
1º Sgt Com	030599804-9	ÂNGELO PAGANOTTO LOPES	1º B Com
1º Sgt Com	031295283-1	CLÁUDIO PANIZZON	6º B Com
1º Sgt Com	049889603-4	FERNANDO COSTA	1ª Cia Intlg
1º Sgt Com	030927054-4	GELSON RENATO DOS ANJOS	1º B Com
1º Sgt Inf	117988053-7	HUMBERTO GUEDES CAMPELO	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt MB Mnt Armt	014857243-1	JOACIR DA COSTA CORDEIRO	23º B Log Sl
1º Sgt MB Mnt Auto	020330334-2	JORGE LUIZ DA COSTA	52º BIS
1º Sgt Mnt Com	019426343-0	JOSÉ ALBERTO BETTENCOURT LEÇA	23º B Log Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mnt Com	030661394-4	JOSÉ ISONE CEZAR	23º B Log Sl
1º Sgt MB Mnt Armt	014760823-6	JÚLIO CÉSAR PEREIRA AGRA	23º B Log Sl
1º Sgt MB Mnt Armt	019252465-5	LISÁLVARO OLIVEIRA BORGES	23º B Log Sl
1º Sgt Com	036853053-1	LUIS ANTÔNIO FUNARI MESQUITA	1º B Com
1º Sgt Com	036891343-0	LUIS HENRIQUE MAYER PEREIRA	6º B Com
1º Sgt Com	056485623-5	LUIZ ADILSON GONÇALVES DE ALMEIDA	1º B Com
1º Sgt Com	019335123-6	MARCELO MELLO DE MENEZES	2ª Cia Intl
1º Sgt Inf	049881483-9	MARCOS ANTÔNIO COSTA MOREIRA	2ª Cia Intl
1º Sgt Inf	049881543-0	MARCOS ELIAS SILVA SANTOS PENA	2ª Cia Intl
1º Sgt MB Mec Op	059504502-2	MOISÉS CARLOS MARTINS DOMINGUES	23º B Log Sl
1º Sgt Com	030728034-7	PAULO ROBERTO ALVES BEZERRA	32º BI Mtz
1º Sgt Com	036773523-0	PEDRO RICARDO FERREIRA BRASIL	12º BEC Bld
1º Sgt Art	011629313-5	REONALDO ANTÔNIO DA SILVA	2ª Cia Intl
1º Sgt Com	036584303-6	ROBERTO SEVERO	6º B Com
1º Sgt Com	018405093-8	RONILDO DOS SANTOS ROSENDO	2ª Cia Intl
1º Sgt Inf	011539223-5	SIDNEY ROMERO DI PACE	52º BIS
1º Sgt MB Mec Op	056414363-4	VALDECIR LUÍS FURLAN	23º B Log Sl
1º Sgt Com	036758313-5	VITOR DINIS AQUINO MARQUES	1º B Com
1º Sgt MB Mec Op	036921783-1	VOLMIR CRISTÓVÃO DE SIQUEIRA	23º B Log Sl
1º Sgt MB Mec Op	036962623-9	ZULMIR ROOLEN	23º B Log Sl
2º Sgt Mus	014890853-6	DERLI FERREIRA DE FARIA	EsIE
2º Sgt Inf	067331663-4	FRANCISCO SOARES DA SILVA	47º BI
2º Sgt Mus	047840823-0	JOÃO BATISTA PEREIRA	32º BI Mtz
2º Sgt Com	030707854-3	LINO ARNO KONZEN	1º B Com
2º Sgt MB Mnt Auto	019501373-2	MARCIO MARCILIO SOARES	23º B Log Sl
2º Sgt Art	030788204-3	MARCO AURÉLIO CENTENO BARBOZA	16º GAC AP
2º Sgt Inf	101050034-4	MARCOS PEREIRA FARIAS	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Com	059147003-4	NORTON NEY VIEIRA	6º B Com
2º Sgt Com	020367494-0	PAULO HENRIQUE PEREIRA	12º GAC
2º Sgt Mus	019472563-6	RICARDO BALTER	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	041971864-8	ROGÉRIO DE SOUZA CHAVES	2ª Cia Intl
2º Sgt Art	041984014-5	SANDRO AUGUSTO GUIMARÃES	12º GAC
2º Sgt Com	019248013-5	SEBASTIÃO BARROS LIMA	2ª Cia Intl
3º Sgt QE	067384863-6	ÁLVARO TORRES MERCES	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt QE	018536633-3	JORGE LUIZ RODRIGUES GOMES	2ª Cia Intl
3º Sgt QE	018714523-0	JOSELITO GOMES DE LIMA SÁ	32º BI Mtz
3º Sgt Mus	019486693-5	LEONIDAS DE OLIVEIRA CARVALHO	32º BI Mtz
3º Sgt QE	036765523-0	NILSON RENATO ANTUNES MELLO	1º B Com

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	019223343-5	ALDO LUCHESI BATISTA	2ª Cia Intlg
Cb	018584993-2	ÁLVARO SANTOS DE OLIVEIRA	2ª Cia Intlg
Cb	092552544-6	ANÍZIO PONTES VIEIRA	54º BIS
Cb	085865083-1	ANTONIO RAMOS DA SILVA FILHO	52º BIS
Cb	085818483-1	CLÓVIS ANTONIO GOMES DA SILVA	52º BIS
Cb	085762453-0	ILAERTE RONALDO SIQUEIRA MORAES	52º BIS
Cb	020385064-9	JAIRO GASPAR DOS SANTOS	12º GAC
Cb	092575324-6	JOÃO SÉRGIO MORAES PINTO	54º BIS
Cb	085838483-7	JONAS MORENO BERRETO	2ª Cia Intlg
Cb	019486143-1	PAULO CESAR SOARES NETO	2ª Cia Intlg
Cb	019581253-2	PAULO ROBERTO CAVALCANTE DE CARVALHO	2ª Cia Intlg
Cb	018798973-6	RENATO DE OLIVEIRA CRIZPIM	2ª Cia Intlg
Cb	018536283-7	SILVANO COSTA	2ª Cia Intlg

PORTARIA Nº 182-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Int	020442632-4	PAULO ISRAEL LOPES PEDROZO	SEF
Maj QCO	0380986026	IRACI DE OLIVEIRA	3ª ICEx
Maj Eng	128697752-3	LUCINEY PEREIRA BRITO	EsPCEX
Maj Art	023134443-3	MARCELO FERREIRA RIBEIRO	EsIE
Cap Inf	020022774-2	RENATO BRAGA PIRES	2ª Cia Intlg
Subten Inf	011548273-9	ARI ALMEIDA CARLOS	CIG
1º Sgt Eng	011472133-5	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Inf	049701913-3	ALEX WILLIAM DAL CASTILIO	CIG
1º Sgt Com	036957503-0	ANDERSON TESSER DA COSTA	1º B Com
1º Sgt Inf	019199823-6	CLAUDIO LOPES FELÍCIO	EsIE
1º Sgt Com	030793774-8	CLINEU DOS SANTOS PEDROSO	3ª ICEx
1º Sgt Art	041962134-7	CRISTIANO CARVALHO PAIVA	2ª Cia Intlg
1º Sgt Com	030831534-0	EDISON SEJI UEMA	52º BIS
1º Sgt MB Mnt Auto	019503583-7	FÁBIO PAVANELLO ZBOROVSKI	23º B Log SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Art	018585173-0	FLÁVIO LUIS ÁVILA OLIVEIRA	2ª Cia Intlg
1º Sgt Com	019316333-4	FLÁVIO MARCELO DE LORENA	54º BIS
1º Sgt Inf	018451693-8	FRANCISCO ASSIS VIEIRA RAMALHO	2ª Cia Intlg
1º Sgt Com	014913003-1	GILBERTO DOS SANTOS	EsPCEX
1º Sgt Inf	033621323-6	IBANES BRONDANI	3ª ICFEx
1º Sgt MB Mnt Armt	018711563-9	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	23º B Log Sl
1º Sgt MB Mnt Auto	014780503-0	JOÃO ROBERTO FERREIRA	23º B Log Sl
1º Sgt MB Mnt Armt	019504153-8	LÉO ALGER ALVES ROTELES	23º B Log Sl
1º Sgt Com	019393323-1	MANOEL LUIZ FRANÇA DO NASCIMENTO	1º B Com
1º Sgt MB Mnt Auto	019226173-3	ODNEI AFFONSO TEIXEIRA	23º B Log Sl
1º Sgt Mnt Com	056324043-1	PAULO ROBERTO FERREIRA TERREZ	23º B Log Sl
1º Sgt MB Mnt Armt	019504913-5	REUS AQUILES DA SILVA SALDANHA	23º B Log Sl
1º Sgt Com	041954724-5	ROBISON ALESSANDRO DE SOUZA ÁVILA	16º GAC AP
1º Sgt Com	049874803-7	SILVIO PEREIRA LOFIEGO	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Com	014892613-2	UELITON CUNHA DE ALMEIDA FILHO	2ª Cia Intlg
1º Sgt Mnt Com	019560063-0	WANDERLEY NEPPEL	1º B Com
2º Sgt Inf	042041914-5	ADILTON DE SOUZA PARREIRA	32º BI Mtz
2º Sgt Com	031898384-8	AGEU LUZ DE SOUZA	1º B Com
2º Sgt Inf	030547794-5	AILTON FEIJÓ JACINTO	3ª ICFEx
2º Sgt Mnt Com	019602003-6	ALDAIR WALKER DA SILVEIRA	1º B Com
2º Sgt Inf	041990604-5	ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS	2ª Cia Intlg
2º Sgt Inf	101054114-0	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	EsIE
2º Sgt Inf	049881093-6	DAVID COSTA	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	020480994-1	DONIZETE GONÇALVES FARIAS	52º BIS
2º Sgt Com	043414934-0	FÁBIO ERNANDES	1º B Com
2º Sgt Inf	101081504-9	FRANCISCO JONAS BEZERRA LIMA	54º BIS
2º Sgt Com	041974904-9	IRLON FERREIRA DA SILVA	2ª Cia Intlg
2º Sgt MB Mnt Auto	019503903-7	JOÃO BATISTA DA CRUZ JÚNIOR	23º B Log Sl
2º Sgt Com	041994644-7	JONAS GONZAGA DE ALMEIDA	2ª Cia Intlg
2º Sgt Com	030989944-1	JOSÉ ADAIR DA CRUZ MELLO	6º B Com
2º Sgt Com	031902094-7	JOSÉ CARLOS BORTOLETTI	6º B Com
2º Sgt Inf	042044034-9	LAURECY ORLANDO RIBEIRO	32º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	018778923-5	MARCELO LUIZ DA SILVA	23º B Log Sl
2º Sgt MB Mnt Armt	011287244-5	MARCELO MEDEIROS LEAL	52º BIS
2º Sgt MB Mnt Auto	019558813-2	MARCELO RODRIGUES	23º B Log Sl
2º Sgt Com	041997094-2	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS	1º B Com
2º Sgt Mus	019458073-4	PAULO SILVA	EsIE
2º Sgt Com	033165054-9	RENATO GAMPERT MIRANDA	1º B Com
2º Sgt Mnt Com	031920664-5	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS DA ROSA	1º B Com
2º Sgt Com	031754684-4	ROQUE LUIZ ANDRZEJSKI	1º B Com
2º Sgt Inf	059171463-9	SEBASTIÃO ALENCAR CAMARGO	52º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB Mnt Auto	018586483-2	SÉRGIO FREITAS DE AZEVEDO	2ª Cia Intlg
2º Sgt Inf	101054994-5	VAGNER PALHANO DE MACEDO	52º BIS
3º Sgt QE	018426533-8	ADEMIR AMÉRICO	H Ge Juiz de Fora
3º Sgt Com	112745364-3	ALESSANDRO RODRIGUES	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt Com	033190054-8	CRISTIANO MACHADO DA SILVA	1º B Com
3º Sgt Com	031948344-2	GELSON LUIS SCALCO	6º B Com
3º Sgt Mnt Com	031887004-5	LEANDRO FIGUEIREDO BENITES	23º B Log SI
3º Sgt MB Mnt Auto	033168664-2	LUIS SÉRGIO BATISTA	23º B Log SI
3º Sgt Inf	011237714-8	LUIZ CLÁUDIO PIMENTEL SANTOS	52º BIS
3º Sgt Com	033179344-8	PAULO SÉRGIO TROMBINI BENVENEGNU	1º B Com
3º Sgt Mnt Com	031861634-9	RICARDO PINTO MENDES	23º B Log SI
3º Sgt Com	031898584-3	SONIR RODRIGO GIORDANI	1º B Com
Cb	019635283-5	ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS	2ª Cia Intlg
Cb	019670013-2	ANTONIO CANDIDO SILVA DOS SANTOS	24º BIB
Cb	082766394-9	JEUS BORGES DOS SANTOS	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
Cb	062317514-8	JOILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 6ª RM
Cb	031783084-2	JOSÉ ALCEMAR PADILHA MORAES	16º GAC AP
Cb	062317524-7	JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA LUZ	Cia Cmdo 6ª RM
Cb	019658883-4	JÚLIO CESAR DE SOUZA LORDEIRO	32º BI Mtz
Cb	031783144-4	LUCIANO MIGUEL ESCHER	16º GAC AP
Cb	011123394-6	ORSON UÉLIS FERREIRA BARBOSA	32º BI Mtz
Cb	092588064-3	REGINALDO TAVARES DE SÁ	54º BIS
Cb	019670083-5	RENATO PEREIRA MEDEIROS	24º BIB
Cb	092588084-1	VALDIMIR DE SOUZA PRESTES	54º BIS
Sd	127595393-1	WALDECIR BARROS PEREIRA	54º BIS

PORTARIA Nº 183-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares a baixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011129034-2	FELIPE AURELIO CAETANO DE BASTOS	09 Fev 03	IPD
Cap QCO	062352204-2	LILAVATI LIRIAN DE OLIVEIRA MARINHO SANTOS	13 Abr 05	CMF

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011519853-3	MARCO ANTONIO ROCCA DE ANDRADE	11 Fev 05	CDS
1º Ten Cav	019544893-1	ALEX DE ARAÚJO RAMACCIOTTI	30 Mar 04	CMC
1º Ten Int	011399204-4	CARLOS ALEXANDRE ALBINO	07 Fev 05	C Fron Roraima/ 7º BIS
1º Ten Com	011396514-9	GILSON ANTONIO FELIX	07 Fev 05	EASA
1º Ten Cav	011399584-9	JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR	07 Fev 05	1º RCG
1º Ten Com	011397694-8	LUCIO PINHEIRO AMARO	07 Fev 05	EsCom
1º Ten Art	011399774-6	LUIZ AUGUSTO FONTES REBELO	07 Fev 05	8º GAC Pqdt
1º Ten Cav	011399854-6	MARCOS DAVI PADILHA BUSSINGER	09 Fev 05	20º RCB
1º Ten QMB	101053584-5	NADSON COUTINHO SOARES	07 Fev 05	EsPCEX
1º Ten Inf	011397034-7	WELISSON BEZERRA DE MORAIS	07 Fev 05	30º BI Mtz
1º Sgt MB Mnt Armt	018786223-0	JOSE CESSO TAVARES	31 Jan 99	Cia Cmdo/16ª Bda Inf SI
2º Sgt Com	041996114-9	ALCIDINEI FERNANDES DE ANDRADE	16 Mar 01	Cia Cmdo/1ª DE
2º Sgt Sau	011284364-4	ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA	26 Jan 05	AGSP
2º Sgt Int	011284394-1	ALEX SANDRE MIRANDA MESQUITA	26 Jan 05	CTEx
2º Sgt Int	011284694-4	ANDERSON GONZAGA DOS SANTOS	26 Jan 05	47º BI
2º Sgt Com	043442884-3	ANDERSON GUIMARÃES DOS SANTOS	02 Mar 05	Cia Cmdo/1ª RM
2º Sgt Com	033150824-2	ANDRÉ ALOY RODRIGUES	03 Mar 04	C Fron Roraima/ 7º BIS
2º Sgt Inf	042032364-4	ANDRE LUIZ BULHÃO DOS SANTOS	28 Jan 04	Cia Cmdo/1ª DE
2º Sgt Mnt Com	0112849849	ARLU FRANCK SILVA JUNIOR	30 Jan 05	GSI/PR
2º Sgt Eng	031886684-5	BALTAZAR NOGUEIRA MACHADO	26 Fev 03	6º BEC
2º Sgt Inf	030862434-5	CARLOS NAMIR MARQUES VASCONCELOS JUNIOR	26 Jan 05	29º BIB
2º Sgt Inf	030989414-5	CLÁUDIO CAVALIN	30 Jan 01	51º BIS
2º Sgt Com	042042834-4	CLEO AFONSO SEIBERT	28 Jan 04	1º B Com
2º Sgt Inf	043414884-7	DAYSON FERREIRA OLIVEIRA	26 Jan 05	C Fron Roraima/ 7º BIS
2º Sgt Eng	041976284-4	DWIGHT RONCALLI HOLANDA DE SOUZA	31 Jan 01	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	043432864-7	EVANDRO DA SILVA	04 Ago 04	10º BI
2º Sgt Eng	043441844-8	FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA	04 Ago 04	10ª Cia E Cmb
2º Sgt MB Mnt Auto	118096383-5	JAN CARLE CABRAL	05 Dez 03	Dst Ap Op Esp
2º Sgt Com	041974934-6	JEAN CARLOS DA SILVA	31 Jan 01	TG/04/032 - C Lafaiete
2º Sgt Com	033151024-8	JOSE CARLOS MOSQUEIRA SILVA	26 Jan 05	7º R C Mec
2º Sgt Eng	043442144-2	LEANDRO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA LOUREIRO	04 Ago 04	10ª Cia E Cmb
2º Sgt MB Mnt Auto	019504133-0	LENILDO ANDRADE DE LEMOS	05 Out 98	Pq R Mnt/1
2º Sgt Mnt Com	019558793-6	MARCELO MOREIRA	31 Jan 01	CGEA
2º Sgt MB Mnt Auto	019497833-4	MARCELO SIDICLEI DE OLIVEIRA BATISTA	10 Fev 99	GSI / PR
2º Sgt Mnt Com	019681163-2	MARCIO MENDES DE MORAES	29 Jan 03	AGR
2º Sgt Com	031842884-4	MÁRCIO TRINDADE SINQUINI	29 Jan 03	CTEx
2º Sgt Int	011287294-0	MARCO ANTONIO CORREA	26 Jan 05	10º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Sau	059173563-4	MARCO ANTONIO ROMEIRO DE AZAMBUJA	29 Jan 97	10º B E Cnst
2º Sgt MB Mnt Auto	019559003-9	MARCOS DENILSON DE OLIVEIRA ALVES	31 Jan 01	CMF
2º Sgt Com	041996994-4	MARCOS DOS SANTOS BISPO	30 Jan 02	EsCom
2º Sgt Inf	041990954-4	MARCOS ROBERTO DALMASO	24 Jul 98	52º BIS
2º Sgt Inf	041971784-8	PEDRO SILVA DE OLIVEIRA	10 Fev 00	Ba Adm Ap/1ª RM
2º Sgt Cav	041961714-7	ROBSON NONATO PRAZERES SANTOS	04 Fev 98	Cia Cmdo/1ª RM
2º Sgt Art	018378073-3	SILVIO CARLOS DE NOVAES SANTOS	31 Jan 95	Cia Cmdo/1ª DE
2º Sgt Inf	041974124-4	SYLVIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	29 Jul 98	1º BFEsp
3º Sgt Mus	052162084-9	ANTONIO PEDRO MACHADO	21 Ago 03	62º BI
3º Sgt Mus	031876014-7	ARLEI RAMIRES GONCALVES	26 Fev 03	Esqd Cmdo/2ª Bda C Mec
3º Sgt Eng	043460274-4	CARLOS ALBERTO LUCENA JUNIOR	04 Ago 04	10º Cia E Cmb
3º Sgt Mus	033221444-4	CICERO VINICIO GOMES	09 Mar 05	Cia Cmdo/3ª DE
3º Sgt Mus	036916173-2	CLADEMIR REIS DE ANDRADE	19 Set 03	Esqd Cmdo/2ª Bda C Mec
3º Sgt MB Mnt Auto	033266384-8	CLAUDINEI BORTOLAS	09 Mar 05	H Gu Alegrete
3º Sgt Mus	052200104-9	DANIEL GUTOCK	03 Mar 04	62º BI
3º Sgt Mus	011437034-9	EDIMILSON AMARAL LOUROZA	09 Mar 05	1º B I Mtz (Es)
3º Sgt Mus	052162094-8	ERIVELTON MARIA ALVES	11 Set 03	62º BI
3º Sgt Mus	052200114-8	EVERTON BUENO	03 Mar 04	62º BI
3º Sgt Mus	033227604-7	FABIANO TASCHETO MARTELLI	09 Mar 05	Cia Cmdo/3ª DE
3º Sgt QE	033262314-9	FABIO CORREA ROSA	09 Mar 05	Cia Cmdo/3ª DE
3º Sgt Mus	019683183-8	GEORGE DE OLIVEIRA AMANCIO	30 Jan 02	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Mus	011161274-3	GILSON LUÍS BALBINO THOMÉ	27 Abr 04	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Mus	031935544-2	GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS	03 Nov 04	Cia Cmdo/3ª DE
3º Sgt Art	033227234-3	HENRIQUE GUSTAVO HORN JUNIOR	09 Mar 05	2º GAAae
3º Sgt MB Mnt Auto	033217794-8	HUGO DELFINO HOFFMANN FERNANDES	09 Mar 05	47º BI
3º Sgt Mus	031852134-1	JADERSON LEAL DOS SANTOS	28 Jun 03	Esqd Cmdo/2ª Bda C Mec
3º Sgt Inf	043463154-5	JAHDSON PEIXOTO QUINTINO	04 Ago 04	CMR
3º Sgt Mus	019631333-2	JEREMIAS PEREIRA MONIZ	31 Jan 01	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Topo	033218114-8	JONAS WEINERT DE CAMPOS	09 Mar 05	1ª DL
3º Sgt Com	113893644-6	JOSÉ CARLOS DA SILVA	09 Mar 05	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Inf	113886894-6	JOSENIR VERSIANI MAGALHÃES	09 Mar 05	C Fron Solimões/ 8º BIS
3º Sgt Com	031839194-3	LORENS VARGAS LIMA	31 Jan 03	4º BPE
3º Sgt Inf	043491544-3	LUIZ FERNANDO LAURINDO DA SILVA	28 Jan 05	3º BI
3º Sgt Com	043460794-1	MARCOS AURÉLIO SILVA DOS SANTOS	30 Jan 03	1º BE Cnst
3º Sgt Mus	085875613-3	MOISES GUEDES DE NEGREIROS	30 Jun 01	10º BI
3º Sgt MB Mec Op	052226404-3	RICARDO ALESSANDRO MANFRE SCHNEIDER	09 Mar 05	Pq R Mnt/12
3º Sgt Mus	082779494-2	RICARDO CESAR DA SILVA	09 Mar 05	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Inf	052239414-7	ROGERIO MARCOS PASA	09 Mar 05	62º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	020381064-4	ROMÉRIO NOGUEIRA DA ROCHA	02 Fev 00	4º BIL
3º Sgt QE	033224804-6	RONIVON CRISTEN FONTANA	09 Mar 05	Cia Cmdo/3ª DE
3º Sgt Mus	020421264-1	SAMUEL CARDOSO VENÂNCIO	30 Jan 02	4º BIL
3º Sgt Mus	052102714-4	WILLIAN LOURES DE OLIVEIRA	03 Mar 04	62º BI
3º Sgt Mnt Com	033150354-0	VICENTE JÚNIOR AVELAR GOMES	03 Mar 04	3º BCom
Cb	031810934-5	ANDRÉ GARCIA ALVES	30 Jan 02	3º R C Mec
Cb	072518734-8	CLÉCIO LINDOMAR DA SILVA	30 Jan 02	14º BI Mtz
Cb	033221994-8	DIONI LEURRI MACIEL ALEGRANZI	09 Maio 05	Cia Cmdo/3ª DE
Cb	030675624-8	JOÃO VICENTE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	29 Jan 97	4º B Log
Cb	018395943-6	JORGE DO NASCIMENTO LIMA	04 Fev 98	AGR
Cb	019658883-4	JULIO CESAR DE SOUZA LORDEIRO	31 Jan 01	32º BI Mtz
Cb	011136404-8	LUCIANO LEITE DA SILVA	03 Jul 02	Cia Cmdo/1ª RM
Cb	092593204-8	MARIO LEMOS CABRAL FILHO	02 Fev 00	9ª Cia Gd
Cb	011123204-7	REMO WINTER GALVÃO DE LUNA	30 Jan 02	32º BI Mtz

PORTARIA Nº 184-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QMB	075909673-8	JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA	16 Fev 05	Cmdo 3ª DE
Maj QEM	018433783-0	LEONARDO GRAZIADEI DA COSTA	16 Fev 05	CTEx
Maj Int	042121043-6	REINALDO KARMALUK TINOCO	25 Maio 04	Cmdo 1ª RM
Cap Int	028816703-4	ALEXANDRE SILVEIRA DE LIMA	13 Mar 05	10º D Sup
Cap Int	028817003-8	DURLAND PUPPIN DE FARIA	19 Fev 05	Cmdo AD/1
Cap Inf	018651443-6	FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA	17 Fev 05	EsPCEX
Cap QCO	014776043-3	MARCO AURELIO LEIRA	30 Jun 05	HCE
Cap Int	028817493-1	SERGIO WAGNER GIANGIARULLO GARCIA	23 Abr 05	DEP
Subten Inf	047765453-7	ALENCAR FIRMINO	31 Maio 05	Gab V Pres Rep
Subten Inf	089775892-6	AUGUSTO DOS ANJOS	23 Fev 01	62º BI
Subten Inf	047764413-2	CELSO LEMOS GARCIA	29 Jan 05	CI Op Esp
Subten Int	056305353-7	GLAUCO MELLO DE CASTRO	25 Abr 04	Cia Cmdo/1ª RM
Subten Inf	047625023-8	RICARDO PASCOAL	24 Set 04	HCE
Subten Inf	047767313-1	SILVANIO ASSIS DA SILVA	29 Mar 05	2ª Cia Fron
Subten MB Mnt Armt	038048622-5	VILMAR DA MOTTA LENCINI	25 Fev 05	Pq R Mnt/3

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Sau	036907023-0	AIRO WILSON PEREIRA DE AVILA	29 Jan 05	4º B Log
1º Sgt Art	018319173-3	ALEXANDRE DA SILVA CAMARGO	09 Jul 05	CAvEx
1º Sgt Inf	056488623-2	ALMIR VERGILINO ALVES	04 Jul 05	DGP
1º Sgt Topo	036617023-1	CELSO ANTONIO LICZBINSKI	10 Fev 04	1ª DL
1º Sgt Art	036980663-3	CIRO AUGUSTO PEREIRA FERREIRA	29 Jan 05	Cia Cmdo/12ª RM
1º Sgt Int	018545083-0	FLAVIO DA CONCEIÇÃO CORREA	08 Jan 01	4º D Sup
1º Sgt Inf	076025823-6	JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS	28 Jan 05	12ª ICFEx
1º Sgt Inf	018401893-5	JORGE HUGO CAVALCANTI MEDEIROS	1º Maio 05	Ba Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Art	014861973-7	JORGE LUIZ DOS SANTOS SILVA	24 Jan 04	TG/04/008 - Campo Belo
1º Sgt Inf	105020463-3	JOSIVAGNER TEIXEIRA GODINHO	26 Mar 05	14º BI Mtz
1º Sgt Inf	105104103-4	LUIS HENRIQUE MALHEIROS NUNES	26 Fev 05	36º BI Mtz
1º Sgt Inf	033555963-9	LUIS NEI SANTOS DA ROSA	01 Jan 05	Cia Cmdo/3ª DE
1º Sgt Inf	018380673-6	LUIZ CLAUDIO SILVA FERREIRA	01 Mar 05	19º BC
1º Sgt MB Mnt Auto	042038873-8	MARCELO JOSE BASTOS GARCIA	16 Mar 05	17º B Log
1º Sgt Mus	018996602-1	MARCO AURÉLIO PEREIRA	30 Jan 99	15º BI Mtz
1º Sgt Inf	049872043-2	MARCUS AURELIO RIBEIRO NOGUEIRA	27 Jul 04	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	117941863-5	NIVALDO LÁZARO MARTINS	06 Mar 04	41º BI Mtz
1º Sgt Inf	047717893-3	OSMAEL LIMA GONÇALVES	17 Mar 05	C Fron Rio Negro/ 5º BIS
1º Sgt MB Mec Op	018413333-8	ROBERTO LOPO AMARAL	01 Fev 05	CTEx
1º Sgt MB Mec Op	018376703-7	TARAS LEBID	05 Fev 05	CMC
1º Sgt MB Mnt Auto	020346254-4	VITORINO PEREIRA DA SILVA	29 Jan 05	HFA
1º Sgt Eng	114313583-6	WALDEMAR PACHECO DE SANTANA	28 Jan 03	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Mus	025672063-2	CICERO GOMES FERNANDES	29 Jan 05	36º BI Mtz
2º Sgt Mus	036920973-9	DEVER FIGUEREDO	29 Jan 05	Cia Cmdo/3ª DE
2º Sgt Art	118008203-2	THOMAZ COSTA CHAGAS	14 Maio 05	CPOR/PA
3º Sgt QE	018426533-8	ADEMIR AMÉRICO	07 Fev 05	H Ge Juiz de Fora
3º Sgt QE	067269313-2	BELMIRO DA SILVA	29 Jan 05	19º BC
3º Sgt QE	117935173-7	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	19 Maio 04	CIE
3º Sgt QE	076010023-0	CLÉSIO LUIS LEITE	09 Jul 04	23ª CSM
3º Sgt QE	018370403-0	EDSON MAGALHÃES PIRES	29 Jan 05	B DOMPSA
3º Sgt QE	114379093-7	GILNEY MARQUES BORGES	24 Jan 04	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	075950313-9	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE LIMA	24 Jul 04	2ª Cia Gd
3º Sgt QE	018370823-9	LUIZ CARLOS PINHEIRO	28 Jan 05	B DOMPSA
3º Sgt QE	036724133-8	LUIZ FERNANDO BECK SILVEIRA	25 Jan 04	4º B Log
3º Sgt QE	114311073-0	PAULO ROBERTO MARTINS	27 Jan 03	36º BI Mtz
3º Sgt QE	018371143-1	RICARDO GREGÓRIO DA SILVA	28 Jan 05	B DOMPSA
3º Sgt QE	018371163-9	RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	30 Jan 05	B DOMPSA
3º Sgt QE	018482063-7	UILIAM CESAR MOTTA	30 Mar 05	32º BI Mtz
Cb	014934493-9	JOILSON ALVES ANTUNES FILHO	24 Jan 04	3º BI
Cb	117902803-8	JOSÉ ALBERTO BARBOSA DA SILVA	05 Mar 04	Cia Cmdo/11ª RM
Cb	105053633-1	JOSE ALFREDO GOMES TEIXEIRA	24 Jan 04	25ª CSM
Cb	018477193-9	MARCELO SILVA DE MESQUITA	29 Jan 05	B Es Com

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	097099663-3	NELSON DE ALMEIDA BORGES	22 Mar 05	2ª Cia Fron
Cb	018456153-8	PERGENTINO FONSECA DE SOUZA	28 Jan 05	Cia Cmdo/1ª RM
Cb	097099723-5	SIDNEY DEOCLÉCIO ALVES	23 Fev 05	2ª Cia Fron
Cb	018482843-2	UBIRATAN ASSUMPCÃO	03 Abr 05	32ª BI Mtz
TM	128711072-8	RAIMUNDO NONATO GOMES NUNES	27 Jan 01	Cia Cmdo/CMA
T1	036850923-8	MARCO ANTONIO FERRAZ	29 Jan 05	Cia Cmdo/CMS
T2	014905373-8	FRANKLIM REIS GARRO	12 Jul 05	Cia Cmdo/1ª RM

PORTARIA Nº 185-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	051597572-0	CARLOS ROBERTO SUCHA	08 Fev 05	DGP
Cel Cav	077809041-5	FREDMAR DA SILVA TORRES	05 Fev 05	EME
Cel Cav	030216842-2	LUIZ PAULO CARDONA OBES	05 Mar 04	Cmdo 3ª DE
Ten Cel Cav	023684452-8	FANOEL MESSIAS DOS SANTOS	14 Mar 05	Cmdo 2ª DE
Ten Cel Eng	023684652-3	GESIEL SATURNINO DOS SANTOS	22 Fev 05	B Es Eng
Ten Cel Inf	023685422-0	MARCOS DE OLIVEIRA	28 Fev 05	24º BC
Cap QAO Adm G	092351842-7	ROBERTO NASCIMENTO MATTAS	10 Ago 04	13ª Del SM/ 15ª CSM
1º Ten QAO Adm G	032903442-5	ALACIR JOSÉ MARIO	26 Jun 05	Cmdo 3ª DE
1º Ten QAO Adm G	072767732-0	ANDRE LUIZ CORREIA DA SILVA	05 Abr 04	AGSP
1º Ten QAO Adm G	020965962-2	CARLOS ALBERTO LIMA	16 Maio 05	Cmdo CMA
1º Ten QAO Adm G	092352862-4	HIGINO MOSCIARO GOMES	04 Jun 05	3º CTA
1º Ten QAO Adm G	100736512-3	IDALBERTO DO NASCIMENTO SENA	22 Maio 05	6ª Del SM/ 25ª CSM
1º Ten QAO Adm G	032917102-9	ISMAEL DOS REIS PIRES	05 Jan 05	6ª Del SM/ 20ª CSM
1º Ten QAO Adm G	013265752-9	NOE CARVALHO DA SILVA	07 Set 04	5ª Del SM/ 11ª CSM
1º Ten QAO Adm G	032906762-3	OLAVO DIAS DE ALMEIDA	24 Maio 05	1º B Com
2º Ten QAO Adm G	113990872-5	GERALDINO FRANZOI FILHO	10 Maio 05	CITEx

NOTA Nº 002-SG2.4, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Agraciados com a Medalha "MÉRITO SANTOS-DUMONT" – Publicação.

Foram agraciados com a Medalha "Mérito Santos-Dumont", conforme Portaria nº 687/SC, de 22 de junho de 2005, do Comandante da Aeronáutica, os seguintes militares do Exército:

General-de-Divisão		RUBENS SILVEIRA BROCHADO
General-de-Divisão		JULIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA
General-de-Brigada		SÉRGIO LUIZ VAZ DA SILVA
General-de-Brigada		SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Coronel	Inf	GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Coronel	Eng	CARLOS JOSÉ SAMPAIO MALAN
Coronel	Inf	CARLOS ROBERTO DE SOUSA PEIXOTO
Coronel	Cav	LUIS VICENTE DE MOURA ALVES
Coronel	Eng	FRANCISCO RANILSON MACÊDO
Coronel	Eng	AMÉRICO PAYSAN VALDETARO FILHO
Coronel	QMB	RENATO ANTONIO MACHADO LIMA
Coronel	Inf	LUIZ EDUARDO RAMOS BATISTA PEREIRA
Coronel	Inf	ANTONIO MÁRIO MACHADO FERRAZ
Coronel	R Rm	CAMILLO JOSÉ MARTINS GOMES
Coronel	R Rm	DANIEL GENOVESE FILHO
Coronel	R Rm	JOSÉ LEOPOLDINO E SILVA
Tenente- Coronel	Art	EDUARDO DINIZ
Tenente- Coronel	Med	WALDIR DA SILVA LUCENA
Tenente- Coronel	Inf	JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Tenente- Coronel	R Rm	ROBERTO GUIMARÃES DE CARVALHO
Major	Med	TEMÍSTOCLES MOURA CAFÉ
Major	Inf	CARLOS ALBERTO NACER
Major	Art	BRUNO JOSÉ COSTA SCHETTINO
Major	QEM	ANDERSON KOHL
Capitão	Inf	ALVARO SIQUEIRA VASCO JUNIOR
Capitão	R Rm	FRANCISCO CARLOS BURIA
Segundo-Tenente	QAO	DARCIZALEM JOSÉ GONÇALVES
Subtenente	Inf	NIVALDO MARCOLINO SANTANA

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 080, DE 5 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 510019/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina

3º SGT ART (042040224-0) MANOEL DO CARMO MOURA ESTUMANO

1. Processo originário do Ofício nº 106 – Sv Pol, datado de 07 Jun 05, do Comando do Comando Militar da Amazônia (Manaus - AM), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o **3º Sgt Art (042040224-0) MANOEL DO CARMO MOURA ESTUMANO**, servindo no Hospital Geral de Belém (Belém - PA), e respectivo recurso, interposto por seu procurador, contra a decisão unânime dos membros do Conselho, de o considerarem culpado das acusações que lhe foram feitas, e contra a solução dada pela autoridade nomeante que, acolhendo a decisão do Conselho, também o considerou culpado e determinou a sua exclusão a bem da disciplina, nos termos do disposto pelo art. 13, inciso IV, letra b), do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72.

2. Considerando que:

– preliminarmente, consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina e dá outras providências, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– o recorrente foi submetido ao Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Belém – PA), consubstanciada no Ofício nº 01 – CD, de 14 Mar 05, daquele G Cmdo, como incurso no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 71500, de 1972, em decorrência de Acórdão proferido pelo Superior Tribunal Militar (STM), que o condenou à pena de 30 (trinta) dias de prisão, como incurso no art. 324, combinado com o art. 59, ambos do Código Penal Militar (CPM), situação em que deve analisar se o acusado está ou não incapaz de permanecer na ativa, conforme preconiza o art. 12, § 1º, letra b), do Decreto supracitado;

– a decisão do Conselho de Disciplina a que foi submetido a praça em questão, prolatada por unanimidade de votos de seus membros, julgou que a conduta do recorrente infringiu os princípios da ética e dos deveres militares, conforme prescrito nos art. 28, incisos I, IV, XVII e XIX e 31, incisos II e V, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 71500, de 1972, em decorrência de haver sido condenado, por crime de natureza dolosa, conforme Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal Militar (STM), transitado em julgado, à pena de 30 (trinta) dias de detenção, revelando-se, destarte, como incapaz de permanecer na situação de militar da ativa do Exército;

– alega o recorrente, em síntese, nas razões do recurso apresentadas, por intermédio de procurador devidamente constituído, que inobstante o reconhecimento do dolo, pela autoridade judicante, na conduta encetada pelo recorrente, foi desconsiderada a sua gravidade, o que, segundo sua exegese, comprova-se quando da dosimetria da pena imposta pelo STM, que a fixou em seu mínimo legal;

– aduz, ainda, que a conduta incriminada não tem o condão de levá-lo a ser excluído do serviço ativo do Exército, uma vez que não há outro fato que desabone sua carreira, bem como considera que já foi penalizado o suficiente nesse lapso de tempo de tramitação do processo que redundou em sua condenação;

– por fim, argumenta que as circunstâncias que envolveram a prática do delito em comento, ocorreram em face de necessidade de ordem econômica e que possui plena capacidade técnica para continuar na carreira das armas, pugnano pela reforma do ato administrativo ora atacado;

– preliminarmente, salienta-se, por oportuno, que o Conselho de Disciplina é um processo especial autônomo, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista **ético-moral**, e como tal, deve produzir as provas acerca das acusações que vier a imputar por meio do Libelo Acusatório, princípio este corretamente observado no processo em exame;

– a composição do Conselho obedeceu aos ditames prescritos no art. 5º, do Decreto nº 71500, de 1972, tendo sido o acusado regularmente intimado a comparecer a todas as sessões de julgamento, a apresentar suas razões de defesa por escrito, após ter-lhe sido fornecida cópia do Libelo Acusatório, tudo em conformidade com o art. 9º do Decreto em comento;

– ainda, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, foi facultado ao recorrente, conforme se depreende dos autos, o acompanhamento de todas as etapas do processo, estando presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, sendo-lhe facultado vistas dos autos, apresentação de sua defesa por escrito, assistência de advogado e de um oficial para orientarem sua defesa, bem como aplicação subsidiária do art. 428 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), hipótese prevista no art. 16 do Decreto 71500, de 1972, permitindo-se, assim, ao acusado, a apresentação de suas alegações finais, antes da decisão do Conselho, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa;

– da análise do pleito, no mérito, revela-se completamente descabida a alegação de que a conduta do recorrente não se afigura grave, em face da dosimetria da pena adotada pelo STM, porquanto o prejuízo à imagem da Instituição é evidente, uma vez que coloca em dúvida os certames que são realizados, periodicamente, pelas Forças Armadas, com repercussão tanto na sociedade civil, como na militar;

– não socorre, o recorrente, a ilação de que já tenha sido por demais penalizado pelo mesmo fato, porquanto a finalidade do Tribunal de Honra é analisar a conduta do acusado, sob os aspectos da **ética** e dos **deveres militares** possivelmente infringidos e, considerando as razões de defesa e as provas colhidas, concluir sobre a culpabilidade ou não das imputações, restando, no caso em tela, sobejamente provada a conduta irregular do recorrente, **sob o aspecto ético-moral**, no fato relacionado no Libelo Acusatório, o qual foi exaustivamente apreciado na esfera judicial, redundando na condenação imposta pelo STM, já transitada em julgado;

– ademais, estatui o art. 32 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) que todo cidadão, ao ingressar em uma das Forças Armadas, prestará o **compromisso de honra**, no qual afirmará a sua aceitação consciente das **obrigações** e dos **deveres militares**, manifestando a sua firme disposição de bem cumpri-los, não se justificando, assim, a alegação de que o comportamento delituoso em exame tenha sido motivado por necessidades de ordem econômica, restando claramente evidenciada a sua conduta contrária à **ética** e aos **deveres militares**, bem como o seu desajuste ao meio castrense;

– por fim, salienta-se que à luz do art. 41 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar;

– assim, da análise das provas produzidas pelo Conselho, é possível depreender que constituem um conjunto probatório suficientemente robusto para sustentar a acusação constante do Libelo Acusatório, restando, concretamente, provado que a conduta em exame afetou, de forma contundente, os preceitos da **ética** e dos **deveres militares**, capitulados nos art. 28 e 31 da Lei nº 6880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

– dessa forma, da análise conjunta das alegações do recorrente e dos dados probatórios carreados aos autos, depreende-se que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo ao direito constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como em virtude dos argumentos apresentados não se mostrarem suficientes para comprovar a existência de injustiça na decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pela autoridade nomeante, de considerá-lo incapaz de permanecer no serviço ativo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. INDEFERIDO, pelas razões e fundamentos acima expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, a qual foi corroborada pelo Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército, autoridade nomeante, por haver justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71500, de 05 Dez 72, bem como adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

c. Restitua-se o processo ao Comando Militar da Amazônia para, nos termos do art. 125, caput e inciso III, e 126 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), art. 13, inciso IV, letra b), do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, e no art. 1º, inciso I, letra b), nº 6, da Portaria nº 761, de 02 Dez 03, do Comandante do Exército, que trata da delegação de competência para a prática de atos administrativos, expedir o ato de efetivação da exclusão, **ex officio**, a bem da disciplina, do 3º Sgt Art (042040224-0) MANOEL DO CARMO COSTA ESTUMANO, do Hospital Geral de Belém (Belém – PA).

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, encaminhe-se os autos do processo ao Comandante Militar da Amazônia, para adoção das providências decorrentes deste ato, e informe-se ao Hospital Geral de Belém e ao interessado, por intermédio de seu procurador.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 085, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO Nº 009321/02-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT CAV (031923264-1) FRANCISCO MELO FABRÍCIO DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 045 – Aj Sect, de 10 Dez 02, do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Jaguarão – RS), encaminhando requerimento, datado de 11 Nov 02, por meio do qual o **2º Sgt Cav (031923264-1) FRANCISCO MELO FABRÍCIO DA SILVA**, servindo, à época, na supracitada OM e, atualmente, no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 12 Ago 97, pelo então Comandante daquela OM.

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de ter sido punido de forma injusta e ilegal, em face da maneira como foi conduzida a apuração da ocorrência, não lhe sendo dada a oportunidade de acompanhar a instrução do feito, negando-lhe, assim, no seu entendimento, o direito ao contraditório e ampla defesa;

– no entanto, na verificação dos documentos que integram o processo, não se constata a alegada irregularidade de inobservância do direito de contraditório e ampla defesa, pois consoante prova documental acostada aos autos, verifica-se que a Administração Militar utilizou-se, inclusive, de sindicância, que é um procedimento formal para apuração de fatos de interesse da Administração ou de situações que envolvam direitos;

– convém ressaltar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) antigo, qualquer obrigatoriedade de instauração de procedimento formal para averiguação do fato, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão indicar a forma de apuração;

– a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição questionada;

– quanto à alegação de inobservância dos preceitos do Código de Processo Penal Militar (CPPM), os mesmos não se aplicam na situação em tela, por tratar-se de processo administrativo específico, regido por legislação própria, ou seja, no caso de transgressão disciplinar, o Estatuto dos Militares (Lei nº 6880, de 1980) e o RDE, descabendo, também, qualquer aplicação subsidiária da citada legislação, posto que não havia lacuna ou omissão a ser preenchida no RDE em vigor à época, no que respeita às formalidades do procedimento punitivo;

– acerca da suposta causa de justificação, o argumento apresentado pelo requerente não se faz acompanhar de prova suficiente para atestar a veracidade da mesma, nem tampouco hábil a demonstrar a existência da circunstância atenuante, o que também não restou evidenciado na sindicância realizada à época do fato;

– no que diz respeito à detenção inicialmente ocorrida, não há a alegada ofensa ao disposto no art. 35, nº 4, do RDE então vigente, na medida em que os artigos 10, § 2º, e 37, do mencionado diploma normativo, previam a possibilidade de adoção de providências imediatas pela autoridade militar;

– à luz do art. 41, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

– dessa forma, o ato administrativo ora atacado, praticado pelo Comandante do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (12º RCMec), foi exarado em consonância com a legislação disciplinar castrense aplicável à matéria, à época vigente, sendo, portanto, legítimo e legal, descabendo a declaração de invalidade do mesmo, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido de anulação não atende aos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 086, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 009490/02-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (112682004-0) LUCIANO ALVARENGA DE SOUSA

1. Processo originário do Ofício nº 213-Asse Jur, de 09 Dez 02, do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 05 Nov 02, em que o então **3º Sgt Inf (112682004-0) LUCIANO ALVARENGA DE SOUSA**, servindo na 9ª Companhia de Guardas (Campo Grande - MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 23 Jun 97, pelo então Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí-GO).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as apontadas irregularidades no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se fazem acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparadas em informação do próprio requerente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tais ilações;

– as provas documentais e testemunhais apresentadas não se mostram suficientemente eficazes para sustentar a versão dos fatos defendida no pedido, principalmente quanto ao militar não ter sido ouvido antes da aplicação da punição;

– a respeito da não averiguação do fato à época, convém ressaltar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) antigo, qualquer obrigatoriedade quanto à instauração de procedimento formal de apuração, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão analisar as circunstâncias em que os fatos ocorreram;

– os depoimentos colhidos provêm de pessoas diretamente envolvidas no episódio ensejador da punição e, inobstante este aspecto, mostram-se absolutamente contrários um ao outro, não contribuindo, assim, para o esclarecimento dos fatos;

– no tocante ao conteúdo da parte de solicitação de aplicação de punição elaborada pelo Chefe da 1ª Seção apresentar conteúdo diverso do publicado na respectiva nota da punição, verifica-se que tal divergência não tem o condão de desconstituir o ato administrativo em exame, porquanto a redação final não se distanciou da conduta efetivamente perpetrada e, ademais, a modificação havida no texto foi realizada pela mesma autoridade que propôs a aplicação da sanção, o chefe imediato do requerente;

– não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada** –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade ou injustiça no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**. O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 088, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO Nº 307370/03-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INT (018545323-0) JOSÉ AUCION CARDOSO RODRIGUES

1. Processo originário do Ofício nº 220/ E1.3, de 13 Mai 03, do Comando Militar do Nordeste (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 13 Mai 03, por meio do qual o **1º Sgt Int (018545323-0) JOSÉ AUCION CARDOSO RODRIGUES**, servindo no 10º Depósito de Suprimento (Fortaleza – CE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de quatro punições disciplinares, duas prisões, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 17 Abr e 25 Jul de 96, repreensão, em 01 Jul 96 e detenção, em 13 Jul 98, todas pelo então Comandante do 10º Depósito de Suprimento (10º D Sup).

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de ter sido punido, de forma injusta e ilegal, em face da maneira como foi conduzida a apuração das ocorrências, não lhe sendo dada a oportunidade de acompanhar a instrução dos feitos, negando-lhe, assim, no seu entendimento, o direito ao contraditório e ampla defesa;

– no entanto, na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade nos procedimentos punitivos em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência;

– convém ressaltar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) antigo, qualquer obrigatoriedade de instauração de procedimento formal para averiguação do fato, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão indicar a forma de apuração;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– ademais, não há notícia do requerente ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos das punições tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– dessa forma, os atos administrativos atacados, praticados pelo Comandante do 10º D Sup, foram exarados em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, sendo, portanto, legítimos e legais, descabendo a declaração de invalidade dos mesmos;

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado concretamente, ter havido vício de injustiça e nem ilegalidade nos procedimentos punitivos questionados, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02 podendo, todavia, ser renovado, caso surjam evidências que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 089, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 300195-03-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST INF (014605413-5) MARCOS PEREIRA ANTUNES

1. Processo originário do Ofício nº 079/Aj G – Sect, de 27 Dez 02, do 28º Batalhão Logístico, encaminhando requerimento, datado de 12 Dez 02, por meio do qual o então **1º Sgt Inf (014605413-5) MARCOS PEREIRA ANTUNES**, servindo naquela Organização Militar (Dourados - MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 05 Nov 90, pelo então Comandante do 2ª Companhia de Fronteira (Porto Murtinho- MS).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada em informação do próprio requerente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– as provas documentais carreadas aos autos não se mostram suficientemente eficazes para sustentar a versão dos fatos defendida no pedido, principalmente, quanto ao militar não ter sido ouvido antes da aplicação da punição, haja vista que as provas apenas atestam seu bom desempenho profissional, e ainda, da análise das mesmas, constata-se que não apresentam relação de causa e efeito com as circunstâncias existentes no momento da aplicação da punição;

– a respeito da não averiguação do fato à época, convém ressaltar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) antigo, qualquer obrigatoriedade quanto à instauração de procedimento formal de apuração, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão analisar as circunstâncias em que os fatos ocorreram;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada** –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade ou injustiça no procedimento punitivo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 090, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 509866/05-A1-GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

SUB TEN INF (017779212-4) HÉLCIO VIEIRA MARQUES

1. Processo originário do Ofício nº 384-S/1.5, de 13 Jun 05, do 16º Batalhão Logístico (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 13 Jun 05, em que o **Sub Ten Inf (017779212-4) HÉLCIO VIEIRA MARQUES**, servindo naquele Batalhão, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 Abr 93, pelo então Comandante 1ª Companhia de Comunicações Blindada (Rio de Janeiro-RJ).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente é um militar possuidor de elevado espírito de corpo, entusiasmo, sentimento do dever, disciplina, cooperação e dedicação;

– dos elementos constantes dos autos é possível concluir que o requerente tem bons serviços prestados e tem demonstrado boa proficiência no desempenho de sua função;

– os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de doze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 091, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 009630/02-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (019572153-5) ANTÔNIO MARCOS DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 630-E1.10, de 26 Dez 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 28 Mai 02, em que o **2º Sgt Inf (019572153-5) ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**, servindo no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa – PB), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, detenção e prisão, sofridas, respectivamente, em 10 e 23 Out 01, naquela Organização Militar, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– no que concerne à sanção disciplinar de detenção, alega o requerente que houve, em sua interpretação, ofensa ao art. 10, § 6º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90608, de 4 Dez 84, à época vigente, porquanto a solução dada à parte que comunicou a ocorrência se deu em prazo superior a 8 (oito) dias úteis;

– entende, ainda, que o despacho dado ao seu pedido de reconsideração de ato está em descompasso com o preconizado no art. 10, § 6º, do RDE, quando a autoridade militar que solucionou o seu recurso faz referência ao Boletim Interno (BI) nº 194, de 1º Out 01, do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz), como sendo o documento que publicou a justificativa da superação de prazo para solucionar a questão;

– ocorre que, durante a apuração dos fatos, a autoridade sancionadora (Comandante da Subunidade) identificou a necessidade de ouvir outros militares envolvidos nos fatos e que se encontravam, à época, em gozo de dispensa para desconto em férias e participando de exercício de campanha, respectivamente; testemunhas estas que foram citadas pelo próprio requerente em suas razões de defesa;

– dessa forma, o processo se desenvolveu em 16 (dezesesseis) dias úteis, até a conclusão da apuração e a tomada da decisão do Comandante da Subunidade e, em 21 (vinte um) dias úteis, até a publicação em BI da nota de punição, portanto, em consonância com o art. 10, § 6º, do RDE, que prevê um prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão do processo;

– quanto à possível violação ao preconizado no art. 10, § 6º, do RDE, em face do processo disciplinar não ter sido solucionado, inicialmente, no prazo de 8 (oito) dias e o motivo dessa postergação ter sido publicado posteriormente, não há que se falar em qualquer prejuízo à defesa, porquanto o que se vislumbra, diversamente do alegado, é a preocupação da autoridade sancionadora de apurar adequadamente os fatos, antes de decidir pela imposição ou não da reprimenda ao requerente;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidenciada a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ocorreu no caso em exame;

– com relação à punição disciplinar de prisão, sofrida em 23 Out 01, questiona o requerente que, no julgamento da transgressão, não foram levadas em consideração a pessoa do transgressor, as causas que determinaram o cometimento da mesma, bem como os fatos e atos que a envolveram, e as conseqüências que dela poderiam advir;

– aduz, ainda, o requerente, que houve violação dos preceitos do art. 27 do RDE, em face de ter sido recolhido à prisão, permanecendo encarcerado por 3 (três) dias consecutivos, realizando, inclusive, as refeições naquele local;

– por derradeiro, o requerente salienta que não exerceu livremente o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), conforme preconizava, à época, a Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, por ter reescrito suas razões de defesa, em atendimento **a pedido** do subcomandante do 15º BI Mtz;

– não prosperam as alegações de desconsideração das circunstâncias atenuantes, o que é possível depreender pela simples leitura da nota de punição, onde a autoridade sancionadora cita, na fundamentação dada àquele ato administrativo, como atenuantes, os números 1) e 2) do art. 17, do RDE (bom comportamento e relevância de serviços prestados);

– no que tange à suposta infringência ao preconizado no art. 27 do RDE, esclarece-se que o recolhimento do requerente à prisão, se deu como medida de preservação da disciplina e do decoro da Instituição, o que exigiu uma pronta intervenção do Comandante do 15º BI Mtz, permanecendo recolhido à prisão pelo prazo de 3 (três) dias, em conformidade com o estatuído nos art. 10, § 2º, e 46, § 2º, do RDE e, quando da publicação da sanção (23 Out 01), o requerente já se encontrava em liberdade;

– a respeito da reformulação de suas razões de defesa, o próprio requerente, em sua exposição de motivos, admite que a reescreveu atendendo **orientação** do subcomandante daquela OM, restando claro, portanto, que aceitara a sugestão do seu superior hierárquico;

– assim sendo, da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que os atos punitivos atacados foram praticados por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, e o cumprimento da legislação à risca não implica abuso de poder, mas sim realização do dever de ofício das autoridades;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas** –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– à luz do art. 41 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar;

– dessa forma, os atos administrativos atacados, praticados pelo Comandante do 15º BI Mtz, foram exarados em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, sendo, portanto, legítimos e legais, descabendo a declaração de invalidade dos mesmos;

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de injustiça e nem de ilegalidade nos procedimentos punitivos questionados, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 092, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 322125/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (043409054-4) MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO

1. Processo originário do Ofício nº 213 – S1/CT 04, de 17 Dez 03, do 1º Batalhão de Guardas (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 10 Dez 03, no qual o **2º Sgt Inf (043409054-4) MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 23 Abr 96, pelo Comandante do 6º Batalhão de Infantaria Leve (Caçapava – SP).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade na aplicação da punição, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada, basicamente, em informações do próprio requerente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– salienta-se, por oportuno, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da sanção disciplinar ora atacada;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada** –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícias do requerente ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição se tornaram mais evidentes em sua carreira militar;

– ademais, o tempo decorrido entre a aplicação da reprimenda e a apresentação do pedido em apreço, sem que o requerente tenha apresentado qualquer contestação neste período, vindo a agir somente agora, quando os reflexos daquele ato tornaram-se mais evidentes na sua carreira militar, por si só revela certa conformidade com a situação;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do Interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 094, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 422813-04 –A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (041973864-6) RICARDO DIAS PAZ

1. Processo originário do Ofício nº 670 H.2-DCEM, de 1º Dez 04, encaminhando requerimento, datado de 22 Nov 04, em que o **1º SGT INF (041973864-6) RICARDO DIAS PAZ** servindo na Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 27 Jun 92, pelo Comandante 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (Foz do Iguaçu – PR).

2. Considerando que:

– à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos e provas apresentados pelo requerente, não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de ilegalidade ou injustiça no procedimento punitivo questionado;

– na apreciação dos fatos sumariados e comprovados pelas declarações anexas aos autos infere-se que o requerente, efetivamente, praticou a conduta de deixar de levar irregularidade de que teve ciência, sobre não recolhimento de numerário referente aos arrendatários e cessionários do Batalhão, ao conhecimento do Tesoureiro e do Fiscal Administrativo, no mais curto prazo; as declarações juntadas ao processo, em que pese atestarem a sua excelente conduta profissional, não refutam e nem justificam o atraso no repasse da informação sobre a irregularidade que ensejava a sanção em tela;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório pra o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, no caso, a nulidade da sanção questionada; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. INDEFERIDO, de acordo com o art. 42, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral de Pessoal e à Organização Militar do interessado, e arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO Nº 003778/02-A1/GCE_x

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

1º SGT COM RES REMU (012317092-0) SÉRGIO DE BARROS

1. Processo originário do Ofício nº 150 Div Contg – Praças – JUS, de 22 Nov 01, do Diretor do Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 20 Nov 01, em que o **1º Sgt Com Res Remu (012317092-0) SÉRGIO DE BARROS**, servindo, à época, naquele nosocômio e, atualmente, na reserva remunerada, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar (SIP/1), sediada, também, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção, em ressarcimento de preterição, à graduação de 1º Sargento, a contar de 1º Jun 92.

2. Considerando que:

– o recorrente, integrante da Turma de Formação de Sargentos da QMS Comunicações, do ano de 1976, da Escola de Comunicações do Exército (EsCom), foi promovido à graduação de 3º Sgt, em 17 Dez 76, pelo critério de merecimento, a 2º Sgt, em 01 Jun 83, e a 1º Sgt, em 01 Dez 00, estas pelo critério de antigüidade;

– alega o recorrente, em síntese, que foi desrelacionado por três vezes consecutivas para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), nos anos de 1986, 1987 e 1988, por não atender aos requisitos preconizados no nº 5., 3), das Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (IROFM/CAS), aprovadas pela Portaria nº 52, de 20 Dez 84, do Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-15) que, segundo sua leitura, prevê, apenas, a inaptidão física como impedimento para realizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

– aduz, ainda, que nas oportunidades supracitadas, estaria apto para o serviço do Exército, conforme inspeção de saúde a que foi submetido, bem como teria realizado o Teste de Aptidão Física (TAF), obtendo conceito suficiente e, em outras ocasiões, não lhe foi facultado optar por Objetivos Individuais de Instrução (OII) alternativo, como preconizado no nº 7, letra e, da Portaria nº 014-EME, de 12 Mar 86, que estabelecia a Diretriz Particular para Treinamento Físico Militar e sua Avaliação, à época vigente, acostando aos autos, para comprovação de suas assertivas, cópia de seus assentamentos referentes àquele período;

– por fim, argumenta que se sente prejudicado por ostentar, ainda, a graduação de 1º Sargento, quando paradigmas de sua turma de formação já ingressaram no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e que, em sua interpretação, houve protelação na realização de seu curso de aperfeiçoamento, concluído somente em 05 Mai 00, além de sucessivos equívocos administrativos, amoldando-se a questão, perfeitamente, ao previsto no art. 39, incisos I e V, do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1864, de 16 Abr 96, à época vigente;

– em 05 Set 00, o recorrente impetrou requerimento ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) pleiteando promoção, em ressarcimento de preterição, por julgar-se prejudicado na promoção à graduação de 1º Sargento, ocorrida em **1º Jun 92**, sendo o pleito indeferido, em 26 Dez 00, conforme publicação contida no Aditamento D Prom ao Boletim do DGP nº 002, de 10 Jan 01;

– irresignado, em 26 Mar 01, o recorrente solicitou reconsideração de ato ao Chefe do DGP, tendo sido novamente indeferido seu pleito, conforme despacho, datado de 20 Jul 01, publicado no Aditamento D Prom ao Boletim do DGP nº 033, de 15 Ago 01;

– preliminarmente, consoante o art. 51, letras a) e b), da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de composição de Quadro de Acesso (QA) e, no caso de promoção em ressarcimento de preterição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

– na questão em exame, o recorrente pleiteia promoção, em ressarcimento de preterição à graduação de 1º Sargento, a contar de **1º Jun 92**, época em que foram promovidos àquela graduação, seus paradigmas da Turma de Formação do ano de 1976, da EsCOM;

– da época da publicação do QA e da promoção supramencionada (**1º Jun 92**) até a data da apresentação do primeiro recurso administrativo (**05 Set 00**), dirigido ao Chefe do DGP, decorreram prazos superiores aos acima mencionados (15 e 120 dias, referentes a composição do QA e à promoção em ressarcimento de preterição, respectivamente), sem que o recorrente tivesse se manifestado ou reclamado, tempestivamente, à instância superior seu inconformismo com a decisão da Administração Militar, de não incluí-lo em QA e, posteriormente, de não promovê-lo à graduação de 1º Sgt;

– ante a inércia do recorrente e o decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado ou injusto, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

– todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, no mérito, também não assiste razão ao recorrente, pois a não realização do CAS em condições normais, junto com sua turma de formação (1976), ocorrida nos anos de 1986, 1987 e 1988, não se deu por culpa da Administração Militar e, sim, por problemas de saúde e de inaptidão física do peticionário;

– prescreviam as IR 60-15, no Anexo “B”, que a realização da inspeção de saúde e o Exame de Aptidão Física (EAF) dos candidatos ao CAS deveriam ser realizados até **30 Jun A-1**, ou seja, para o CAS/86, tais exames deveriam ser realizados até **30 Jun 85**;

– ocorre que, nesse período (09 Mai a 09 Ago 85), o recorrente encontrava-se em Licença para Tratar de Saúde Própria (LTSP), em face de estar **incapaz temporariamente para o serviço do Exército**, (BI nº 093, de 23 Mai 85 e 136, de 25 Jul 85, ambos do 1º Batalhão de Comunicações do Exército - 1º B Com Ex) e inapto nos Testes de Aptidão Física realizado naquele ano (BI Res nº 06, de 28 Jun 85 e 13, de 23 Dez 85, ambos daquela OM), tendo sido, destarte, desrelacionado definitivamente (BI nº 225, de 02 Dez 85, também daquela OM);

– no ano de 1986, o recorrente gozou 6 (seis) meses de Licença Especial (LE), no período de 31 Mar a 27 Set 86, não tendo, inclusive, realizado Testes de Aptidão Física naquele ano, conforme se depreende do publicado no Adt ao BI nº 241, de 31 Dez 86, do 1º B Com Ex, optando, assim, livremente, entre realizar o seu aperfeiçoamento e gozar dita licença;

– quanto ao desrelacionamento para o CAS do ano de 1988, de fato o recorrente encontrava-se apto para o serviço do Exército, em inspeção de saúde realizada para fins de matrícula no CAS/88 (BI nº 145, de 21 Ago 87, do 1º B Com Ex); entretanto, no EAF a que foi submetido para o fim específico de matrícula no CAS/88, conforme estatuído pelas Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física, aprovadas pela Portaria nº 10/DEP, de 26 Mar 82, do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), foi considerado **INAPTO** (BI nº 145, de 10 Ago 87, do 1º B Com Ex);

– a respeito de sua alegação de ter realizado os 2º e 3º TAF, no ano de 1987, com conceito suficiente e menção “B” e “MB”, respectivamente, não vem em seu socorro, porquanto os Exames de Aptidão Física (EAF) para fins de seleção e matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao DEP eram regulados, à época, pela Portaria nº 10/DEP, de 1982, a qual estabelecia, entre outras diretrizes, a composição das provas, a constituição de uma comissão para aplicar os testes e o registro em ata dos resultados obtidos, visando à matrícula no CAS;

– no que concerne à realização de OII alternativos aos previstos para o Treinamento Físico Militar, estatuiu a Portaria nº 014-EME, de 12 Mar 86 (Diretriz Particular para Treinamento Físico Militar e sua Avaliação), à época vigente, que os militares portadores de deficiência física considerada compatível com o serviço ativo, constatada em ato oficial, participariam do treinamento físico executando exercício e atividades adequados, mas não de um curso, que possui um EAF específico para ingresso, bem como o cumprimento de um **currículum** para que, ao final, o candidato fosse considerado aprovado, o que, também, não se aplicaria ao caso em exame, porquanto nas ocasiões (1985, 1986 e 1987), o recorrente foi considerado **inapto em inspeção de saúde e/ou no Exame de Aptidão Física**, como acima esclarecido;

– dessa forma, o recorrente foi considerado inabilitado definitivamente para realização do CAS, consoante o disposto no nº 24, letra b., do nº 5), da Portaria nº 015-EME, de 14 Mar 84, do Estado-Maior do Exército, então vigente;

– em 17 Nov 99, a Administração Militar concedeu, **em caráter excepcional**, sua matrícula no CAS-05-COM/1º turno/2000, conforme publicado no Adit D Mov ao Bol DGP nº 046, de 17 Nov 99, tendo concluído o curso com aproveitamento, em 05 Mai 00 (Adt BI nº 083, de 08 Mai 00, da EsCom), o que possibilitou o seu prosseguimento na carreira;

– entende o recorrente, de forma equivocada, que o fato de ter concluído o CAS, em 05 Mai 00, **o que somente foi possível em face de concessão da Administração Militar, em caráter excepcional**, faz jus à promoção à graduação de 1º Sgt, a contar de 1º Jun 92, buscando impingir a responsabilidade pela não realização de dito curso, juntamente com sua turma de formação, a equívoco administrativo e não às suas condições físicas verificadas à época;

– as provas carreadas aos autos, compostas de cópias de folhas de alterações e ata de inspeção de saúde, não fornecem supedâneo no sentido de se atribuir efeito retroativo à conclusão do CAS, para as mesmas datas de conclusão dos demais integrantes de sua turma de formação (1986, 1987 e 1988), períodos nos quais foi desrelacionado por estar **inapto em inspeção e/ou no Exame de Aptidão Física**;

– o nº 29, letra “c.”, da Port nº 015-EME, de 14 Mar 84, vigente até 31 Dez 98, e o nº 24, letra “a.”, da Port nº 148-EME, de 17 Dez 98, vigente a partir de 1º Jan 99, combinado com o art. 12, nº 1), do Decreto nº 77920, de 28 Jun 76, com a alteração introduzida pelo Decreto 87128, de 26 Abr 82 (R-196), vigentes até 15 Abr 96, o art. 17, inciso I, letra “d)”, do Decreto nº 1864, de 16 Abr 96 (R-196), vigente até 06 Out 03, e o art. 17, inciso I, letra “d)”, do Decreto nº 4853, de 06 Out 03 (R-196), atualmente em vigor, estabelecem como condição **imprescindível** para a promoção à graduação de 1º Sgt e subseqüentes, que o militar possua o CAS, de onde se infere que o recorrente não poderia ter sido promovido, como não o foi, por deixar de atender os requisitos para promoção, não se configurando, assim, o erro administrativo suscitado;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as **condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas** (art. 50, inciso IV, letra “m”) e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito de promoção, por não atendimento, na época devida, de requisito essencial ao prosseguimento na carreira, especialmente ante o que se deduz dos Decretos nº 77920, de 1976, nº 1864, de 1996 e nº 4853, de 06 Out 03; Portarias nº 015-EME, de 1984, e nº 148-EME, de 1998, operando-se, ainda, a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e, em consequência, a preclusão da possibilidade de a Administração Militar efetuar qualquer revisão ou modificação do indigitado ato, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o recurso, sem conhecimento do mérito da matéria dele objeto, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto pelo art. 51, § 1º, letras a) e b), da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), bem como por improcedência das razões de fato e de direito em que se fundamenta o pedido de revisão do ato em apreço.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do interessado, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 097, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO Nº 406664/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Pedido de Reforma

RESERVISTA SIZENANDO ALVES

1. Processo originário de requerimento administrativo, datado de 12 Mar 04, protocolado neste Gabinete em 29 Abr 04, por meio do qual o Reservista SIZENANDO ALVES, Identidade nº 04572955-5-IFP/RJ, CPF nº 582.502.047-00, solicita ao Comandante do Exército amparo do Estado mediante reforma, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o requerente ingressou no Exército Brasileiro em 15 Jan 76, no 1º Batalhão de Comunicações do Exército (Rio de Janeiro – RJ), e foi licenciado do serviço ativo em 16 Nov 76;

– pelos documentos acostados aos autos, depreende-se que da data do licenciamento até a data da apresentação do primeiro pedido na via administrativa decorreu um período de mais de 20 anos, sem que o requerente tivesse utilizado os recursos administrativos disponíveis para reverter a situação ou de alguma forma reclamado o direito agora postulado, pelo que se infere tenha aceito e se conformado com o desfecho havido na época;

– portanto, ante a inércia do requerente e o decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, porquanto, há muito ultrapassado o prazo para este fim (120 dias), assinalado no art. 55 da Lei nº 5774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), à época vigente;

– a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para a interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância, é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

– ademais, encontra-se também presente, no caso em apreço, a prescrição do direito propriamente alegado, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20910, de 06 Jan 32 (regulamenta a prescrição quinquenal), haja vista o transcurso do lapso prescricional de 5 anos a contar do ato de transferência do recorrente para a inatividade;

– todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de esclarecimento, convém salientar que, não obstante a existência de acidente em serviço, consoante atestado de origem anexado aos autos, foi o requerente submetido a inspeção de saúde, para fins de licenciamento do serviço ativo do Exército, em Sessão nº 098, de 20 Out 76, na Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição do Rio de Janeiro, Hospital Central do Exército (JISG/HCE), obtendo o seguinte parecer; “apto para o serviço do Exército...”

– tal como prevê a legislação atual, o que autorizava a reforma não era o fato do militar ter sofrido lesão por acidente em serviço, mas sim a incapacidade definitiva ou a invalidez dela decorrente, consoante estabelecia o art. 110 da Lei nº 5774, de 1971;

– de acordo com o art. 112 do supracitado Estatuto, somente os militares julgados incapazes definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas, em decorrência de acidente em serviço, poderiam ser reformados com qualquer tempo de serviço;

– tendo sido considerado "**apto para o serviço do Exército**", por uma junta de saúde constituída por três médicos, não se mostram satisfeitos os requisitos que autorizariam a realização de sua reforma;

– destarte, verifica-se que a Administração procedeu corretamente ao licenciar o requerente, posto que o fato gerador da reforma não é simplesmente a lesão apresentada por acidente em serviço, mas sim a invalidez dela decorrente, o que, conforme já mencionado, não restou configurada;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 6664/CJ, de 09 Jun 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, estando configurada a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e do direito propriamente alegado, mostra-se inviável o atendimento do pleito em exame, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o requerimento, sem conhecimento do mérito da matéria nele exposta, consoante o disposto no art. 55, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5774, 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), e art. 1º do Decreto nº 20910, de 06 Jan 32.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 098, DE 11 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO Nº 009320-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST CAV (014510813-0) CARLOS ALBERTO DE AMORIM JÚNIOR

1. Processo originário do requerimento, datado de 06 Dez 02, por meio do qual o então **1º Sgt Cav (014510813-0) CARLOS ALBERTO DE AMORIM JÚNIOR**, servindo no 5º Regimento de Carros de Combate (Rio Negro - PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 18 Dez 96, pelo Comandante da Companhia de Comando da 12ª Região Militar (Manaus - AM).

2. Considerando que:

– não obstante os fatos descritos na certidão de punição serem passíveis de enquadramento disciplinar, a publicação e a aplicação da sanção ocorreram no período em que o requerente se encontrava em férias, conforme se depreende das folhas de alterações carreadas aos autos;

– no caso em exame, é possível inferir que o requerente foi sancionado disciplinarmente, em 18 Dez 96, por ter deixado de se apresentar ao Chefe de Seção, bem como por não ter preenchido a ficha de apresentação por início de férias, apesar das recomendações do Comandante de Companhia, tendo, restado comprovado nos autos, a concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao ano de 1996, e mais 03(três) dias de adicional para viagem, a contar de 02 Dez 96;

– destarte, inegavelmente foram subtraídos do requerente os direitos de contraditório e ampla defesa, inclusive a possibilidade de apresentação dos recursos previstos no RDE então vigente;

– em face do exposto, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, pela ofensa ao disposto no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e também ao disposto nos Art. 46, **caput**, e 48, do RDE, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 1984, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 42, **caput** e §§1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para conhecimento e adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

EMIR BENEDETTI - Cel
Secretário-Geral do Exército Interino